

Projeto Quilombos no Sul do Brasil - NUER

CASCA - RS

ESTUDO DE ÁREA COMPLEMENTAR

PROJETO QUILOMBOS NO SUL DO BRASIL:
estudos antropológicos com vistas à aplicação do Decreto 4887



Sumário

1-Introdução.....	188
2-A Comunidade de Casca	197
3-Os registros incidentes sobre as terras e os limites de Casca	201
4-Percorrendo marcas e memórias.....	213
5-Áreas limítrofes e litígios	224
5.1- - De costa a costa.....	225
5.2- Os limites com a Fazenda Passo Fundo e Fazenda Retovado	227
5.3- Os limites com o Imóvel Retovado	229
5.4- A questão com a Imobiliária Ijuí e Leda Santos	230
5.5-As terras de Antônio de Lima Gomes.....	235
6-A delimitação do território de Casca	248
7-Conclusões.....	257
8-Bibliografia.....	258

1-Introdução

O presente relatório complementar visa orientar a Comissão e Grupo de Trabalho do INCRA, designado para implementar a identificação, demarcação e titulação das terras da Comunidade Quilombola de Casca, conforme o Decreto 4887 de 20/11/2003 e a Instrução Normativa n.16 de 24/03 de 2004 do INCRA.

Este estudo complementar constitui objeto de convênio realizado entre a UFSC e o INCRA, tendo o NUER - Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas - como órgão gestor. Comporá, em conjunto a demais trabalhos e estudos, o Relatório Técnico que orientará a delimitação e titulação das terras.

Dentre os objetivos do estudo, destaca-se o **reexame da área identificada pela Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Governo do Estado/RS que foi publicada em fase posterior à elaboração do laudo pericial antropológico**, cujo memorial descritivo foi também publicado no Diário Oficial da União em 19/07/2001 pela Fundação Cultural Palmares/MinC.

A Comissão criada pela Ordem de Serviço/INCRA/SR.11/40, de 06 de setembro de 2004 deliberou: 1-os procedimentos técnico/administrativos a serem adotados; 2- a programação a ser implementada; 3- as atribuições de responsabilidades, entre outros, para as ações decorrentes da nova atividade designada ao INCRA pelo Decreto N. 4.887/2003. A Comissão manifestou sua decisão de iniciar os trabalhos no Rio Grande do Sul pelos estudos complementares para fins de demarcação e titulação das terras ocupadas pela Comunidade Quilombola de Casca. A existência de Laudo Antropológico realizado pelo NUER e do Inquérito Civil Público, aberto em 1996, foram aspectos considerados que deveriam ser incorporados ao novo procedimento.

Em 29 de setembro de 2004, foi realizada a primeira reunião do INCRA na Comunidade de Casca, Município de Mostardas, na sede da Associação Dona Quitéria, sendo presidida pelo coordenador da Comissão, o Sr. José Rui C. Tagliapietra. Como parte dos procedimentos a serem adotados, decidiu-se pela elaboração deste Estudo Complementar tendo como quesito principal o estudo da área de 368 hectares, incluído em procedimento posterior, realizado pela Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e publicado no Diário Oficial da União em 6/12/2002.

A Comissão instituída pelo INCRA para dar continuidade à delimitação, demarcação e titulação das terras da Comunidade de Casca, em decisão tomada com os herdeiros em setembro de 2004, solicitou ao NUER/UFSC um estudo complementar sobre a área que corresponde aos 368

hectares, apontada no segundo Memorial Descritivo de 5/11/2002. No decorrer do procedimento, outros aspectos relacionados aos conflitos territoriais identificados assumiram grande relevância e também passaram a compor os quesitos da perícia antropológica, condicionando o estudo da área complementar em um relatório mais geral, focado nos litígios relativos a cada uma partes envolvidas com as terras e áreas limítrofes ao território de Casca.

Após apresentação dos resultados das pesquisas pelo NUER e trabalhos de demarcação pelo INCRA, a assembléia dos herdeiros filiados à Associação Dona Quitéria, realizada na Comunidade de Casca, em 17/12/2005, deliberou, em ampla maioria, que o território a ser titulado deverá ser o que está descrito no laudo anterior, realizado em 2000 pelo NUER. Os litígios descritos neste relatório passaram a integrar o processo administrativo de Casca, ainda em curso no INCRA.

Com a conclusão do estudo complementar e do presente Relatório, encerra-se a etapa de estudos solicitados através de convênio com a Universidade Federal de Santa Catarina, cuja execução coube ao Núcleo de Estudos sobre Identidades e Relações Interétnicas- NUER.

1.1-A fase Anterior: retrospectiva

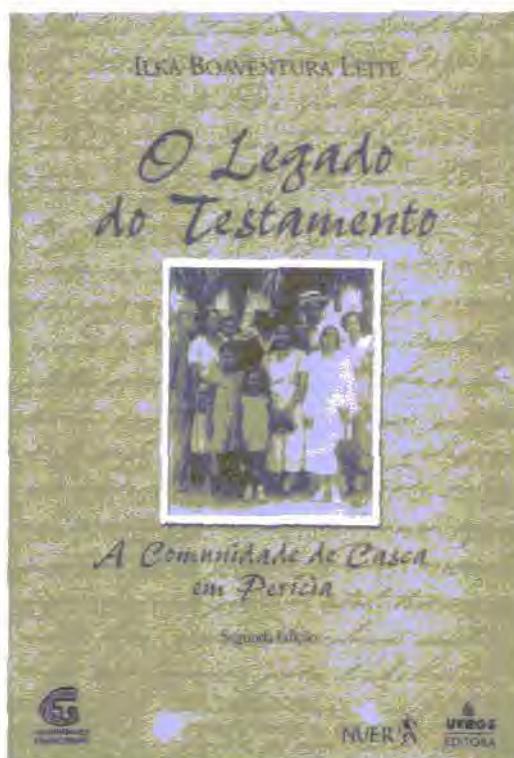
1.1.1-A Recomendação do Ministério Público e Ministério da Justiça à Fundação Cultural Palmares

O Laudo Pericial Antropológico sobre a Comunidade de Casca, realizado para o Inquérito Civil Público foi entregue à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul em 16 de novembro de 2000. Seis meses depois, em 23 de maio de 2001, o Procurador Marcelo Veiga Bekhausen, que acompanhou o Inquérito Civil Público, com apoio, anuência e co-autoria do Procurador de Justiça Luiz Inácio Vigil Neto, enviou uma **Recomendação** à Fundação Cultural Palmares considerando a necessidade de um grupo técnico para emitir, em 30 dias, parecer para publicação, “*reconhecendo a Comunidade de Casca nos termos do Artigo 68, em forma de extrato no Diário Oficial da União*”. Em seu item “d”, a Recomendação aponta que se proceda “*à demarcação e titulação dos terrenos conduzidos pelo capítulo do laudo antropológico, território reivindicado, fls. 173/180*”.

1.1.2- O Reconhecimento Federal de Casca como Território Quilombola

Quase um mês após esta Recomendação, em 20 de julho de 2001, a Fundação Cultural Palmares publicou, no Diário Oficial, o Memorial Descritivo do “Quilombo de Casca”, oficiando ao INCRA para que “*se manifeste em 30 dias sobre questões incidentes na área delimitada, relacionada ao âmbito das respectivas competências legais*”.

O Memorial Descritivo do Quilombo de Casca, denominação que passou a ser conferida desde então pelo ato de reconhecimento oficial, foi elaborado pelo engenheiro agrimensor Luis Fernando Linhares contratado pela Fundação Cultural Palmares. O parecer n.001/2001FCP/MinC,



foi assinado em 19/07/2001 e publicado, no dia seguinte, no Diário Oficial da União em despacho do seu então presidente Carlos Alves Moura. (Anexo1)¹

Nesta primeira ação de reconhecimento e titulação, o Memorial Descritivo publicado pela Fundação Cultural Palmares e o Mapa da Área elaborado durante a perícia em 1998 pelo INCRA a pedido do NUER (Anexo2) eram coincidentes: 2.490,4663ha, correspondendo, inclusive, em relação a Latitudes, Longitudes e

Azimutes. O INCRA e a Fundação Cultural Palmares fixam suas ações em posições de consenso sobre o que os herdeiros apontaram durante a perícia como sendo a área a ser titulada.

O laudo pericial antropológico apresentado ao Ministério Público Federal em dezembro de 2001, além de apresentar o Mapa da Área feita pelo INCRA, indicou as terras que foram consideradas pelos herdeiros como **terras perdidas para os vizinhos e lindeiros**. As terras mencionadas durante as entrevistas para a elaboração do laudo foram ratificadas na fase conclusiva pelos membros da comissão dos herdeiros que acompanharam a demarcação da área externa pelo engenheiro do INCRA, bem como por grande parte daqueles que participaram das assembléias posteriores, em que o referido mapa foi discutido e aprovado (Leite 2002, p.257-261 - 1ª edição). O laudo aponta também as áreas internas que foram alvo de arrendamento e venda de direito, todas elas identificadas pelos próprios herdeiros e confirmadas por um dos principais compradores, o Sr. Flávio de Araújo Santos através de um mapa elaborado de próprio punho e apresentado no laudo (Leite, 2002, p.266) (Anexo 3). Além destes, o laudo também apresentou um mapa, feito de próprio punho pelo Sr. Antonio de Lima Gomes, durante entrevista em que ele procurava descrever e demonstrar os usos e posses na área do Serrito (Leite, 2002, p.265) (Anexo 4). Durante a elaboração do laudo - principalmente em audiências públicas acompanhadas pelos representantes do MPF, o procurador Marcelo Bekhausen e a antropóloga Miriam Chagas - os herdeiros apontaram como terras expropriadas as partes internas ocupadas pelo Sr. Flávio e a parte de fora, em área de divisa com a Fazenda Passo Fundo. A Figura 13 – Fazenda da Casca – área perdida das terras de herança (Leite, 2000. p 259) traz um esboço destacando em área externa, uma longa faixa do Oceano Atlântico que se alarga na medida em que se atinge a Sanga do Serrito (Anexo 5). O laudo apontou que esta área estava sendo considerada pelos herdeiros como uma parte a ser recuperada, possivelmente em outra etapa. Os herdeiros tiveram acesso aos mapas apresentados no laudo, através de uma versão preliminar que foi apresentada à Associação e aos demais moradores e tiveram a oportunidade de confirmá-lo, não somente nesta oportunidade, mas em todas as demais, feitas através de audiências no MPF. A versão final discutida e aprovada pelos herdeiros foi entregue ao Ministério Público Federal em 16/11/2000 e publicada no Diário Oficial em 20/07/2001.



Lançamento do Livro sobre o laudo na Comunidade de Casca

¹ Em função de limitações de espaço impostas pela publicação deste Relatório no Boletim Informativo n. 3 do NUER, não foi possível incluir os Anexos, embora sejam citados e constem na versão que resulta do Convênio, depositada no INCRA em janeiro de 2006, em conjunto ao Resumo para publicação no Diário Oficial.

1.1.3-O Convênio entre o Governo do Estado e a Fundação Cultural Palmares

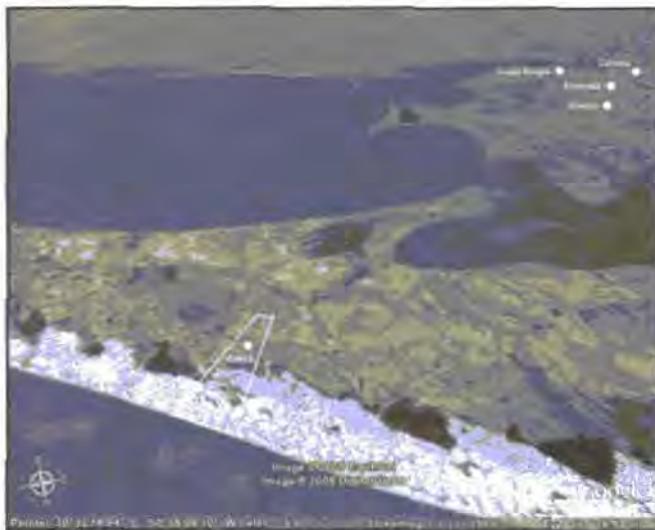
Durante o ano de 2002 a Secretaria do Trabalho do Governo do Estado do Rio Grande do Sul consignou o Convênio com a Fundação Cultural Palmares para realizar a demarcação e titulação de Casca. É importante considerar que, quando o Convênio com o governo do Estado foi assinado, o Memorial Descritivo já havia sido publicado no ano anterior, em 20/07/2001 pela própria Fundação Cultural Palmares.

Da mesma forma, também é importante registrar que no final de 2001, em uma visita e solenidade na própria Comunidade de Casca, o governador Olívio Dutra informou aos herdeiros que iria realizar nos próximos meses a demarcação e titulação das terras.

No momento em que a Secretaria do Trabalho entrou para realizar a demarcação, os herdeiros encontravam-se há mais de um ano mobilizados e discutindo fortemente o usufruto da área herdada e a recuperação das áreas internas mencionadas no laudo. Já tinham contato com outras comunidades quilombolas do Rio Grande do Sul e de outros estados do Brasil e tinham participado de várias reuniões em Brasília, a convite da Fundação Cultural Palmares. A Procuradoria Regional do Rio Grande do Sul, após o reconhecimento oficial, realizou várias audiências conciliatórias sobre os conflitos apontados no laudo, que envolveram questões como a discussão sobre o acesso dos herdeiros à Sanga do Serrito para irrigar suas plantações de arroz e sobre a área da chácara em que reside a Sra. Angélica, ex-esposa do Sr. Antônio de Lima Gomes, contestada por Dona Julia Bittencourt e filhos como uma área que foi usurpada pelo Sr. Antônio de Lima Gomes, quando da sua chegada em Casca, nos anos sessenta. O Inquérito Civil Público aberto para averiguar a situação das terras de Casca, então acompanhado pelo Procurador Marcelo Beckhausen, apresenta o depoimento das testemunhas levadas por cada uma das partes envolvidas e solicita um parecer do NUER, ainda no âmbito da perícia antropológica (**Anexo 6**).

Em 26/02/2002 em uma reunião convocada pela Secretaria do Trabalho, o Sr. Diosmar, presidente da Associação Dona Quitéria reafirmou que o laudo antropológico seria o documento que deveria estabelecer o que teria que ser demarcado. Contudo, em 14 de março do mesmo ano recebemos uma correspondência do Sr. Mozar Dietrich comunicando-nos que o processo de demarcação de Casca, que estava em curso, continha *“uma dúvida quanto à medição que estaria correta”* e, em função disso, nos solicitava esclarecimentos. A dúvida de Dietrich dizia respeito ao fato de o Gabinete de Reforma Agrária do Estado ter encontrado uma área maior, de 2.858,168 ha, relacionada à Casca. (**Anexo 7**). Somente nesta oportunidade é que fomos informados de que um novo processo de delimitação e demarcação do território estava sendo realizado pelo Gabinete de Reforma Agrária do Estado do Rio Grande do Sul. O mapa do território, apresentado ainda em forma de esboço, assinalava um acréscimo de 368 hectares, na área oposta àquela apresentada no laudo. Ao invés da fronteira com a Fazenda Passo Fundo, como indicado no laudo, a área apontada encontrava-se no lado oposto, relacionada com a propriedade do Sr. Flávio de Araújo Santos. Mais precisamente, a área emergente desta nova demarcação localizava-se na fronteira oposta à área identificada no laudo. Em carta-resposta, enviada em 15 de março de 2002 e que procurava dirimir as dúvidas levantadas, descrevemos como foi realizado o trabalho pelo técnico do INCRA na ocasião do laudo em 1998, ponderando sobre a necessidade de reconhecer a experiência e idoneidade da instituição que realizou o mapa, além da própria participação da comissão de herdeiros no procedimento de demarcação. A resposta enviada ao Sr. Mozar Dietrich buscava, inclusive, argumentar sobre a necessidade de se considerar alguns aspectos, até então pouco valorizados, relativos à politização da comunidade no que concerne ao esclarecimento de seus direitos, correndo, assim, a identificação dessa nova área como decorrência do processo de mo-

bilização dos herdeiros (Anexo 8). Sem desconsiderar a possibilidade de ter ocorrido um erro técnico, o que se colocava como menos provável diante dos procedimentos adotados, apresentava-se como possibilidade plausível de ter havido, no período que antecedeu à publicação do Memorial Descritivo, alterações no próprio ponto de vista dos herdeiros sobre qual a área que estavam pleiteando, levando em conta os fluxos da memória social, cuja recuperação não é linear. Confiando mais nesta segunda hipótese, recomendamos, inclusive, uma nova medição, em-



bora estivessemos preocupados com os desdobramentos desse procedimento para com a própria agilidade do processo, tendo em vista o fato de já se ter decorrido quase dois anos desde o reconhecimento oficial da referida área. Então, naquela mesma semana, para dirimir dúvidas quanto ao procedimento demarcatório conduzido pela Secretaria do Trabalho solicitei à Procuradoria e ao Sr. Mozar Dietrich uma audiência na Casca para ouvir os herdeiros sobre o assunto (Anexo 9). O Procurador solicitou o comparecimento da Secretaria, do MNU e do CODENE. A audiência aconteceu no dia 21 de junho de 2002 na sede da Associação em Casca, na presença de um grande número de moradores e sócios. Nesta oportunidade, cuja Ata encontra-se registrada no Inquérito, os representantes da Secretaria e do Conselho de Desenvolvimento do Negro (CODENE), argumentaram sobre a urgência política de garantir essa área registrada na última medição, tendo em vista a proximidade do período eleitoral. Também informaram aos presentes que já dispunham de 500 mil reais para a indenização da área da fazenda de Flávio Araújo e que este já havia concordado com o fato; portanto, esta área iria ser comprada e repassada aos herdeiros de Casca. Nosso estranhamento com tal negociação se deu pelo fato de nem o NUER, nem a Procuradoria terem sido chamados a acompanhar tal procedimento e negociação. Os representantes da Secretaria do Trabalho, presentes na reunião por nós convocada, não apresentaram documentos comprobatórios que referendavam as informações declaradas, na suposta negociação que fora feita. Portanto, não havia garantia de aceitação de repasse da área pelo fazendeiro vizinho, que corresponde a nada menos do que a área da sede da fazenda e grande parte dos silos de armazenamento de arroz. A pergunta era: iria, de fato, o Sr. Flávio aceitar tal ação de desapropriação ou compra? Qual o amparo legal para tal ato? Não havia nenhum documento comprovando tal proposta, seus termos, as contrapropostas. Tratava-se apenas de uma promessa, consubstanciada pelo Sr. Mozar em reunião informal, já a esta altura considerada como parte de uma agenda eleitoral, pois toda a preocupação que circundava o diálogo era a possível não continuidade da administração do Partido dos Trabalhadores (PT) após as eleições, o que de fato veio a acontecer. Tudo isto deixava uma margem de dúvida e incerteza nas mãos dos herdeiros de Casca, já que não haveria quaisquer garantias de uma titulação imediata incluindo a nova área, fruto da demarcação feita sob a coordenação do Sr. Mozar Dietrich e Marisa Falcão. É importante mencionar, também, a ausência, na última etapa, do coordenador e gestor do convênio e desta negociação, que acompanhou pessoalmente a referida demarcação e as reuniões com a Associação onde foram apresentadas as propostas, antes

da audiência. Não comparecendo à audiência pública realizada no dia 21/06/2002, fez-se representar por um funcionário da Instituição e a Sra. Marisa Falcão, naquele momento atuando como secretária do convênio com a Fundação Cultural Palmares². A audiência foi tumultuada, persistindo muitas dúvidas sobre a forma como tal transação iria ser feita. Por fim, um dos herdeiros expressou o estado de tensão reinante, dizendo: “*mais vale um pássaro na mão do que dois voando. Vamos garantir a área que está no laudo e depois tentamos esta parte que está aparecendo agora*”. Esta foi a proposta vencedora na votação feita e o que constou em Ata realizada no local e assinada por todos. Os representantes da Secretaria demonstraram-se insatisfeitos com a decisão da assembléia e, paralelamente, Marisa Falcão comentou com presentes que “*os herdeiros tinham sido derrotados na titulação da área, que nada mais iria acontecer*”, em defesa do ponto de vista da Secretaria. Esse comentário foi ouvido por várias pessoas, inclusive por nós. Não entendemos muito bem esta posição e nem mesmo o estranho fato que chegou até nós, mais de um ano depois, em 2003: uma cópia de um outro memorial descritivo, publicado em Portaria n.1 de 5/11 /2002 pela Fundação Cultural Palmares de 07/11/2002 contrariando inteiramente o que foi decidido pelos herdeiros em Audiência Pública (Anexo 10). Este memorial descritivo apresentava, entre outros graves equívocos, uma planta da área, consagrando como existentes limites que validariam as expropriações ilegais feitas pela Imobiliária Ijuí e já totalmente desconstituídas no laudo antropológico anteriormente realizado pelo NUER.

Como que prevendo o que estava para acontecer, uma carta elaborada e assinada no I Encontro de Lideranças de Comunidades Remanescentes de Quilombo do RS as lideranças ali presentes solicitavam que a Secretaria do Trabalho cumprisse a decisão tomada na audiência de 21 de julho de 2002 em Casca, ou seja – reafirmando mais uma vez que o processo de demarcação seguisse o laudo realizado pelo NUER (Anexo 11).

De acordo com o previsto, o governo perdeu as eleições e as titulações ficaram apenas nas promessas. Retornamos em Casca em 19/10/2003, sem ter ainda conhecimento deste segundo Memorial Descritivo, para esclarecimento com a diretoria da Associação sobre o mapa elaborado pela Secretaria do Trabalho. Afinal, esta dúvida, apresentada na fase posterior à entrega do laudo, tinha sido, na versão de militantes e representantes do convênio, transformada em suposto “erro do laudo”. Para esclarecer de uma vez por todas o assunto, solicitamos uma reunião na sede da Associação e na presença de membros da diretoria. Após recuperar com eles todos os acontecimentos que antecederam à demarcação feita pelo governo do Estado, fomos informados pelos diretores da Associação que, de fato, a área apontada na segunda delimitação, não passou pelos mesmos marcos, ou seja, tratava-se de **outra área**, que anteriormente não havia sido apontada pelos herdeiros na primeira demarcação feita pelo INCRA. Os representantes da Associação esclareceram também que a decisão de apontar a nova área foi feita mediante orientação dos representantes do governo, que insistiam que eles deveriam ser “*o exemplo para o Rio Grande do Sul*” que deveriam “*pedir tudo, sob o risco de não se conseguir mais depois*”.

Recuperando os fatos ocorridos que antecederam à Assembléia do dia 22/06/2002: antes da reunião, o mapa com o acréscimo da nova área foi distribuído em todas as casas para orientar e fixar para cada um dos moradores o que deveria ser consignado na audiência (Anexo 12). Mesmo assim, o questionamento do processo pelo Ministério Público, por mim e pelos representantes

² Após a conclusão e publicação do Laudo de Casca, Marisa Falcão, historiadora, ex-funcionária da Prefeitura de Mostardas e à época, na Secretaria de Educação do Estado, passa a trabalhar para o Convênio entre a Secretaria do Trabalho e a Fundação Cultural Palmares a pedido do Sr. Mozar Dietrich. Sua atuação anterior na pesquisa para o Inquérito garantiu a entrada na área de Casca e a confiança dos herdeiros nesta referida fase do procedimento de delimitação territorial.

do IACOREQ, trouxe aos moradores uma grande dúvida sobre a proposta apresentada pela Secretaria. De fato, não havia nenhum documento comprobatório sobre as indenizações e acordos mencionados. E foi diante deste quadro de dúvidas e incertezas que a Comunidade de Casca voltou a reivindicar a titulação da área consignada no laudo antropológico. Esta foi uma decisão que constou em ata, embora não tenha sido respeitada no decurso do procedimento conduzido pela Secretaria. Em reuniões subsequentes, representantes do CODENE recorreram à Procuradoria e ao Inquérito, argumentando que *“o laudo estava errado, ao apontar uma área menor do que a que a Comunidade de Casca tinha direito”* e muitas outras acusações infundadas, fruto da disseminação de informações sem qualquer fundamento de verdade. Mesmo com estas dúvidas sendo esclarecidas pelo Sr. Marcelo Beckhausen e com uma nova manifestação dos representantes de Casca sobre a decisão de titular a área delimitada pelo mapa feito pelo INCRA, mesmo com a carta das lideranças, um outro memorial descritivo foi publicado no Diário Oficial da União pela Fundação Cultural Palmares incluindo os 368 hectares.

Este Segundo Memorial Descritivo ficou, por vários meses, desconhecido de todos nós, inclusive dos herdeiros. Quando tomamos conhecimento do fato, fizemos nova reunião no dia 8/12/2003 na sede da Associação e com a presença da maior parte dos herdeiros e também da Procuradoria, esclarecendo os fatos e alertando para os possíveis desdobramentos, com agravos ao curso do processo de titulação. Os erros existentes no novo memorial poderiam implicar em graves prejuízos para o processo de titulação e para o conjunto dos direitos reivindicados pela Herança de Quitéria.

Nesta oportunidade o Procurador Marcelo Beckhausen informou a todos um novo fato registrado após a publicação do último memorial: os representantes da Imobiliária Ijuí recorreram à Procuradoria, logo após a publicação do segundo memorial, para requerer a sua entrada nas terras de Casca. Alguns meses depois, também um dos lindeiros, o Sr. Flávio dos Santos Araújo entrou com processos de usucapião das áreas declaradas como tendo sido adquiridas dos herdeiros de Casca. Como suspeitávamos, o processo de titulação de Casca voltou quase à estaca zero.

O relato dos representantes da Associação, aliado aos fatos que se sucederam comprovam a nossa avaliação sobre o retrocesso produzido pela interveniência da Secretaria do Governo do Estado. A nova área tinha surgido, portanto, como decorrência direta do tipo de intervenção feita, e, naquele momento, não propriamente de uma indicação autônoma dos herdeiros.

Naquele momento, ao sugerir a inclusão de novas áreas, os agentes do governo estadual colocaram em risco a própria legitimidade do processo de reconhecimento que estava em curso, dificultando a efetivação da titulação. Por outro lado, este episódio estimulou a rememoração de fatos e acontecimentos encobertos na memória pela naturalização das expropriações feitas em diferentes momentos da história de Casca e coletivamente remarcaram os limites sul da área. **Todas as etapas que se seguiram foram decorrência destes acontecimentos e não poderão ser entendidos sem uma vinculação direta a eles.**

1.1.3- O Convênio com o INCRA SC e RS:

Uma retrospectiva do processo de Casca é fundamental neste procedimento, instaurado pelo Decreto 4887/2003. Consideramos que este estudo complementar não poderá ser suficientemente compreendido, sem a recuperação de todas as etapas que o antecederam, descritas pormenorizadamente neste relatório, apresentando inclusive, em anexo, os documentos que as ilustram e as comprovam.

1.2.1- Procedimentos metodológicos

Identificando a etapa atual enquanto conseqüência direta da intervenção realizada pela



Foto: R. Yam Cibaqui

Herdeiros consultando o livro sobre Casca

Secretaria do Trabalho na etapa anterior, buscou-se dar uma atenção especial à pesquisa de campo *in loco*, de modo a diagnosticar os nexos discursivos e retóricos que conduziram à identificação da área de 368 hectares como parte da área herdada. Foram realizadas entrevistas com os moradores mais velhos, visitas aos limites correspondentes ao novo pleito e reuniões com os participantes e com a diretoria da Associação, procurando reconstituir os argumentos que sustentaram a demanda instaurada na fase posterior à publicação do primeiro Memorial Descritivo de 20/06/2001.

Os representantes da Associação foram convidados a participar em fóruns e seminários de debate, onde estiveram presentes também outras lideranças comunitárias, representantes do INCRA e Ministério Público³.

O registro da sesmaria de Francisco Lopes de Mattos, peça originária da propriedade de Quitéria foi relido e confirmado como doação feita pelo governador Gomes Freire de Andrade. O testamento da doadora, Quitéria Pereira do Nascimento e o processo de partilha foram também retomados, enquanto fontes fundamentais e consideradas parte indeclinável do cenário em que se inscreve a solicitação da nova área⁴. Foram recuperados também os registros das terras, posteriores ao exardio da partilha, sendo analisados cada um em seus argumentos internos, em seu contexto histórico e comparados à luz do Decreto 4887.

As atas das assembléias da Associação e os depoimentos gravados durante as reuniões e seminários foram também uma fonte importante de informação na busca de novos elementos para interpretação dos documentos.

Após a primeira etapa do trabalho de campo (fevereiro de 2005) o NUER solicitou ao INCRA a notificação de todos os lindeiros, para identificar os registros incidentes sobre a área. Os documentos e mapas que foram reunidos neste procedimento técnico e que também foram incorporados às demais fontes consultadas são os seguintes:

1- Registros de propriedade imobiliária e contratos de compra e venda de Flávio Tadeu dos Santos Araújo, Emílio Monteiro dos Santos, Sandra dos Santos Schmitt e Leda Rosa dos Santos, apresentados através de notificação pelo INCRA e incidentes no Cartório de Registro de Imóveis de Mostardas, Porto Alegre e Nova Ijuí.

2- Cessão de Direitos Possessórios de Euzébio Nunes Machado e Adrião Monteiro dos Santos.

3- Documentos apresentados em Ação de usucapião pelos Srs. Flávio Tadeu Araújo dos Santos e Marçal de Oliveira.

³ Além das reuniões na própria sede da associação em Casca, registramos 4 atividades realizadas em Porto Alegre e Florianópolis: Oficina sobre Quilombos organizada pelo NUER, IACOREQ e MPF durante o Fórum Social Mundial, Porto Alegre, fevereiro de 2005; Seminário do NUER10 Florianópolis, (11/03/2005); Reunião em Porto Alegre maio de 2005 e Audiência MPF, Porto Alegre, agosto de 2005.

⁴ O testamento e o documento de partilha, que estavam sob a guarda do Sr. Antônio de Lima Gomes, foram devolvidos aos herdeiros e em seguida restaurados pelo Laboratório de Restauração da UFSC para, logo depois, serem devolvidos à diretoria da Associação.

- 4- Plantas das Fazendas de Flávio Tadeu Araújo Santos e Emílio Monteiro dos Santos.
- 5-Planta Cadastral (comparada à realizada pelo primeiro laudo em 2000).
- 6- Mapas do Perímetro de Casca (área original e considerando a tapera do Sr. Euzébio, bem como o marco de pedra encontrado na Fazenda do Serrito)
- 7- Mapa final do Perímetro do Quilombo de Casca (proposta de demarcação apresentada em 15/12/2005).

A pesquisa de documentos históricos abrangendo o Fundo de Arquivos Particulares, os Registros de compra e venda de terras, os Livros de Registros de Terras, o Registro Geral da Provedoria da Fazenda Real, o Livro de notas e transmissões de São José do Norte, foi realizada no fundo de polícia e os arquivos paroquiais, entre outros, do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, Museu Histórico do Rio Grande do Sul e o Arquivo Histórico de Rio Grande – RS.

Os autos do Inquérito Civil Público da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul foram também consultados para elaboração das árvores genealógicas e outras informações sobre o processo.

A pesquisa cartográfica concentrou-se no acervo do INCRA, na sede da Superintendência em Porto Alegre e nas fontes de imagens de satélite disponíveis para consulta na internet. Outras fontes cartográficas importantes: Os mapas de demarcação territorial realizados pelo INCRA em 2005. Os mapas elaborados pelo geo-referenciamento durante a fiscalização das áreas limítrofes em setembro de 2005.

A cadeia dominial, elaborada pela procuradoria do INCRA foi outra fonte importante por possibilitar uma referência para exame das informações contidas nos documentos cartoriais.

Os diários e cadernos de campo contendo informações e registros das últimas visitas à região e à Comunidade de Casca foram também incorporados, principalmente aqueles referentes às visitas de junho de 2002, outubro de 2003; novembro de 2004, fevereiro, abril e julho de 2005.

A participação em fóruns de debates que antecederam à perícia e aconteceram durante a elaboração do laudo complementar trouxeram também novos elementos de análise, que foram incorporados no documento final.

1.2.2.A Participação das organizações de movimento negro:

O Instituto de Assessoria às Comunidades Quilombolas do Rio Grande do Sul (IACOREQ), que vem acompanhando a situação em Casca desde a primeira etapa da perícia foi convidado, assim como outras Ongs, a participar da licitação realizada pelo Convênio INCRA-FAPEU. A licitação objetivou atender a demanda imediata de acompanhamento e esclarecimento à Associação Comunitária sobre os desdobramentos legais do procedimento demarcatório, bem como das ações legais pertinentes a cada etapa da demarcação e titulação, tarefa que não compete à equipe de pesquisadores responsáveis pela perícia antropológica. Como esta ação de acompanhamento, esclarecimento e organização foi considerada de fundamental importância para o processo demarcatório, estabeleceu-se que ela estaria a cargo de um órgão especializado neste tipo de assessoria. A licitação resultou em contratação do IACOREQ e este se comprometeu, em seu Plano de Trabalho, a elaborar relatórios parciais que deveriam ser incorporados nesta perícia antropológica e, inclusive, no Relatório Técnico de Identificação (RTI). O relatório parcial foi entregue em final de novembro. (Projeto e Relatório **Anexo 13**).

Em síntese, considerando que o primeiro laudo foi efetivamente construído em diálogo com os herdeiros e mediante os objetivos apresentados no pleito formulado pela Associação ao Inquérito Civil Público, dentre os instrumentos utilizados nesta nova fase para ampliar o conhe-

cimento das situações apresentadas, destacou-se principalmente a técnica de rediscussão dos limites apontados, praticada em todas as oportunidades de contato com os herdeiros da Comunidade de Casca, inclusive durante as entrevistas com os moradores mais velhos, provenientes das diversas gerações e posições sobre o processo de retomada das terras. Também participaram nesta fase herdeiros que estiveram ausentes na primeira etapa, por terem discordado do processo ou por terem preferido não se associar. Nesta fase, um grande número de pessoas participou intensamente das reuniões e, inclusive, procedeu ao seu registro como membro da Associação Comunitária.

É importante mencionar que a legitimidade do procedimento de cadastro e demarcação, realizado nesta nova fase pelo INCRA, foi reconhecida e acolhida por toda a Comunidade de Casca, tendo como consequência a participação de todos os moradores e associados.

O método etnográfico utilizado, de acordo com procedimentos consagrados na tradição antropológica de trabalho de campo e incorporando aspectos desenvolvidos no laudo antropológico por nós elaborado, articula-se à orientação teórica inaugurada pela obra do antropólogo norueguês Fredrik Barth, iniciador da vertente dos estudos de identidade étnica, na antropologia nos anos sessenta do século XX. O quadro de valores apresentados nesta pesquisa resultou do conhecimento e comparação do amplo conjunto de definições étnicas de uma mesma categoria, a de *herdeiros*, tomada como referência fundamental, permitindo apreender os vários significados dados ao pertencimento ao grupo e ao acesso às terras, privilegiando, com isso, a construção de sentidos do próprio grupo, evitando reificações de categorias operativas no campo de lutas por reconhecimento, de valor eminentemente estratégico. Uma metodologia comparativa, praticada nos termos de Barth, procurou considerar as diferenças construídas dentro de um mesmo sistema cultural, analisando-o como resultado de processos nos quais estão em jogo vários elementos que se articulam a um contexto mais amplo. A partir do resgate da força heurística dos significados que são construídos e ganham força, sobretudo nas interações no interior do grupo aqui estudado, buscou-se perceber como as experiências são vividas e interpretadas e como as pessoas constroem no cotidiano novas percepções sob o impacto da grande complexidade que o empenho no projeto de titulação de suas terras adscrive ao contexto cultural, envolvendo novos modos específicos de objetivar ações coletivas e conferir sentidos às suas vidas.

2-A Comunidade de Casca

A Comunidade de Casca situa-se a 70 quilômetros da sede do Município de Mostardas, Rio Grande do Sul, e ocupa uma faixa de planície litorânea entre a Lagoa dos Patos e o Oceano Atlântico (Figura 1 e 2).

A sede do município de Mostardas fica a 205 quilômetros da capital do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. A região, anteriormente habitada por povos indígenas de origem tupi-guarani, foi colonizada por portugueses, espanhóis e por último por açorianos, no século XVIII, recebendo,



Tecelã de Casca

durante os dois últimos séculos da colonização, um fluxo de africanos trazidos como escravos.

Mostardas faz limites com o município de Palmares do Sul a nordeste (46 km), com Tavares a sudoeste (10km), com o Oceano Atlântico a Sudeste e com a Lagoa dos Patos a noroeste. Segundo o levantamento censitário do IBGE de 2000, apresentou a população de 11.655 habitantes, sendo 7.029 na área urbana e 4.629 na área rural.

A Comunidade de Casca fica no 4º Distrito, denominado Edgar Pereira Velho. O acesso principal à Comunidade de Casca fica no km 135, nas duas margens da rodovia RST-101.

Segundo levantamento do INCRA em 2005, a Comunidade de Casca tem 84 unidades domiciliares, o mesmo número encontrado no levantamento realizado pelo NUER no ano 2000. Estas unidades domiciliares estão distribuídas principalmente na área da Colônia (chácaras) e no Serrito (margem do arroio Serrito).

Os que se reconhecem hoje como “Casqueiros” chegam a mais de 1000, compreendendo também os que se mudaram para Porto Alegre e localidades vizinhas, por motivos vários envolvendo vínculos familiares, de trabalho e estudo. Há uma dimensão populacional que transcende os seus limites territoriais e é o que propicia a renovação e a criatividade dos laços históricos e sociais ali fundados, reafirmando a importância simbólica e política conferida à **ancestralidade**, cultivada pela referência à condição de *herdeiros*.

Passaremos, a seguir, a resumir os dados históricos de constituição da Comunidade de Casca, apresentados no livro **O Legado do Testamento: A comunidade de Casca em Perícia** e que serão relidos, discutidos e detalhados ao longo do presente relatório.

Os atuais moradores da Comunidade de Casca são, em sua grande maioria, descendentes de africanos que, trazidos como escravos, desde fins do século XVIII instalaram-se nos então chamados Campos da Casca. Esses antepassados trabalharam ali como escravos e obtiveram a alforria e a concessão das terras, através do testamento de Quitéria Pereira do Nascimento. O desejo de Dona Quitéria, como era chamada, foi realizado desde a abertura do testamento e encerramento do inventário através de um Despacho publicado em 22 de março de 1827 pelo Juiz de Fora e Provedor em Audiência Pública na cidade de Rio Grande, RS.

Dona Quitéria era viúva do capitão Francisco Lopes de Mattos e proprietária da Fazenda dos Barros Vermelhos, desmembrada da antiga Sesmaria do Retovado. A área territorial que coube aos recém-libertos e demais famílias possivelmente residentes ali passou a ser identificada como Fazenda da Casca.

As **alforrias**, o **reconhecimento de posse** e a **inalienabilidade das terras** foram vontades expressas, textualmente, por Dona Quitéria no testamento e passaram a ser reconhecidas legalmente desde a execução do inventário, servindo, inclusive, como referência aos legatários e à sociedade da época. O testamento traduziu-se, desta forma, em uma espécie de **ato de fundação** da atual Comunidade – com quase dois séculos de comprovada existência.

As terras da Comunidade de Casca aparecem visivelmente representadas nos mapas mais



Sr. Campolim de Oliveira

antigos do Rio Grande do Sul, evidenciando com isto um vínculo e uma participação de seus moradores nos acontecimentos históricos que propiciaram a anexação da região como parte do território brasileiro.

Pela sua proximidade de Rio Grande - a primeira capital do Estado, e de Pelotas - a principal área colonial portuguesa de produção de charque, já é possível depreender algumas das razões pelas quais até hoje esta área guarda algumas características próprias de uma formação sócio-histórica centenária e por que deve ser considerada de interesse histórico e cultural do Estado do Rio Grande do Sul.

Os mapas mais antigos indicam, pela proximidade geográfica e cronológica, que a Fazenda da Casca - desmembrada da Sesmaria do Retovado e da Fazenda dos Barros Vermelhos - integrou-se às lutas travadas pela posse e ocupação do território. Antecederam-lhes a chegada dos portugueses no século XVI, a fundação da Colônia de Sacramento em 1680, o primeiro assentamento em 1737 no local que vem a ser a cidade e porto de Rio Grande, as guerras de apresamento e extermínio das populações nativas para desocupação das terras.

A Fazenda dos Barros Vermelhos, uma área territorial de origem sesmarial formada "*de terra de campo e matos*", é a principal propriedade citada por Quitéria Pereira do Nascimento em seu testamento. Uma parte desta fazenda já se encontrava "*empossada*" por Bartholomeu Bento Marques, sobrinho do capitão Francisco Lopes de Mattos, marido de Quitéria, outra "*porção*" pela sobrinha Perpétua, outra pelos seus escravos que foram libertos anteriormente no testamento deste. A maior parte das terras foi doada para a filha de criação e herdeira universal, Ana Joaquina de Sousa.

Na descrição dos bens, Quitéria reconhece ser proprietária de 10 escravos que a serviam até aquele momento: Pedro, José, Joaquim, Felizardo, Vicente, Antônio, Rosa, Marianna, Maria Theodora e Bebianna. Para "abolir quaisquer dúvidas" confirma que há os que já tinham sido libertos na pia batismal: Fructuosa, Francisco, José, Aniceto, Rafael, Venâncio, Raquel e as "crias" destes, bem como Cesária, Ismelinda, Maria e Sebastiana. Esclarece que José, Maria Theodora e Bebianna já tinham sido alforriados no testamento anterior do seu marido. E também que o escravo Antônio, 24 anos, de Angola, deveria ser mantido como escravo para o "*adjutório das quatro mulatinhas Cesária, Ismelinda, Maria e Sebastiana*". O grupo beneficiado com a confirmação e carta de liberdade girava em torno de **dezoito pessoas mais os filhos destes**, em número não mencionado. A peça testamental constitui uma evidência de que pelo menos três deles, José, Maria Theodora e Bebianna, mesmo já tendo sido libertos, permaneciam vivendo e trabalhando nas terras da Fazenda dos Barros Vermelhos. Há também a disposição de Quitéria em manter um deles como escravo das quatro moças, numa demonstração explícita da visão escravocrata da época, favorável à continuidade do regime escravo. Há, ao mesmo tempo, um reconhecimento de Quitéria, no momento de decidir sobre as doações, de que havia situações já configuradas pela posse e usufruto, entre elas as terras ocupadas por estas famílias de escravos⁵. É desta forma que ela menciona o terreno, as casas e o gado criado ali



Sr. Otacílio e dona Laurinda



Adolescentes de Casca

Foto: A. Inês/Arquivo

pelos escravos, mediante sua permissão. Dentro desta fazenda, D. Quitéria menciona a extensão de terras já utilizada pelos escravos que deixa libertos, bem como as casas e gado vacum já doados anteriormente por ela e que levavam as marcas destes⁵.

Esta disposição de **reconhecimento de posse e usufruto** é inequívoca e torna-se esclarecedora em diversas partes do testamento e inventário: quando menciona os escravos e demais libertos como parte dos seus bens, quando descreve seus bens como um legado posto à disposição deles anteriormente e por sua vontade

e quando estes bens são novamente descritos, avaliados e arrolados no exardio da partilha.

Síntese do Capítulo 2:

- 1- Embora os que se auto-identificam como “casqueiros” transcendam os que vivem nas terras da atual Fazenda da Casca, os que vivem fora contribuem para a recriação e renovação de laços históricos e sócio-culturais, reafirmando o papel da ancestralidade mítica expressa pela importância simbólica conferida à parentela e à categoria social de “herdeiros”.
- 2- O testamento e o inventário de partilha consolidaram a noção de grupo de herdeiros. Enquanto atos jurídicos plenos transformaram por completo a condição civil dos escravos, tornando-os libertos, reconhecendo a sua condição de proprietários das terras, tornando estas inalienáveis e, portanto, introduzindo uma regra de usos e usufrutos das terras.
- 3- O testamento, ao ser acatado pelo grupo, introduz um conjunto de regras, das quais decorrem todas as demais que conformaram as noções de direito próprias e específicas do grupo de herdeiros.
- 4- O testamento e a partilha consignam terras que já estavam em usufruto do grupo de escravos, seus cônjuges e filhos, portanto de um grupo maior que constituía uma parentela.
- 5- Mais de meio século antes do ato de abolição do regime escravo tem-se no Rio Grande do Sul um grupo de africanos e seus descendentes vivendo como agricultores e proprietários de terras, e que permanece por muitas décadas em meio a uma ordem social escravista.

⁵ A abundância de terras, segundo Silva, é inegavelmente um dado físico e, como tal, tem sido tratada na maioria dos estudos que procuraram retratar as condições dentro das quais se organizou e se desenvolveu a sociedade colonial brasileira. Quando, entretanto, a abundância de terras é empregada como sinônimo de terras disponíveis para serem apropriadas, então se trata também de um dado social (Silva, 1996:26).

⁶ É importante assinalar que de “1822 a 1850 a posse se tornou a única forma de aquisição de domínio sobre as terras, ainda que apenas de fato, e é por isso que na história da apropriação territorial esse período ficou conhecido como a ‘fase àurea do possessor’” (Paulo Garcia apud Silva, 1996:81). Silva irá lembrar que ainda no Império, uma das consequências dessa falta de clareza sobre a definição das terras devolutas, à qual se somava à incapacidade do Estado sobre suas terras, foi que a Lei de 1850 abriu as portas para a “grilagem” de terras (Silva 1996:161).

- 6- A Lei de Terras de 1850, quase vinte anos após o recebimento das terras, não facilitou o registro definitivo e a regularização das terras de Casca, principalmente por não prever nem incluir os libertos na categoria de cidadãos brasileiros, nem tampouco considerar situações como esta aqui apresentada, de transmissão de posse através de testamento.
- 7- Percebe-se, com isto, que a validade e aplicabilidade dos dispositivos jurídicos, até os dias atuais, incluindo este Decreto 4887, só alcançam os efeitos esperados mediante ações concretas que visem superar a discriminação com base na idéia de raça que resiste com intensidade e de forma inequívoca até os dias atuais no Brasil.



Sr. Manoel e Maria

3- Os Registros incidentes sobre as Terras e os Limites de Casca

No Brasil, na transição do regime de trabalho escravo para o assalariado, liberdade e direitos de acesso à terra compõe um binômio indissociável, contraposto ao cativo. Neste sentido é que o ato de doação das terras, aliado às alforrias, constitui, para esses libertos e seus descendentes, condições de acesso aos meios de produção e de vida doméstica e familiar (Soares 1981:39).

O testamento deixado por Quitéria Pereira do Nascimento propiciou aos ex-escravos a mudança da condição civil e a garantia legal, para o grupo nele mencionado, de permanecer na terra, alicerçando nessas terras os vínculos de sociabilidade e auto-sustentabilidade. Perante a experiência de desterritorialização africana aliada à perda da condição de humanidade imposta pelo escravismo colonial, a concessão territorial representou mais do que uma simples condição de poder subsistir: reacendeu o elo com o mundo perdido, com o próprio devir. Através da posse da terra os processos identitários dos africanos e seus descendentes ganharam realidade e sentido, conformando-se num projeto de continuidade, de caminho à cidadania negada.

Não resta mais dúvida de que a Comunidade de Casca resulta de um longo processo histórico de inequívoco acatamento às orientações expressas no testamento. Enquanto um ato jurídico pleno de liberdade e direito, o testamento passou a representar um marco irredutível na existência dos *casqueiros*, e sob o qual o próprio grupo sustentou sua existência e projeto futuro, na sua inteireza.

Trata-se então de considerar, nesta etapa do estudo complementar, que, quando os herdeiros de Casca reformularam o pleito anterior, sobretudo apontando nele supostos erros ou reformulações imprescindíveis, o fizeram somente no sentido de uma busca incessante, em uma etapa sucessiva e posterior ao laudo, de alcançar o legado do testamento.

A oportunidade posterior ao laudo, aberta pelo processo de demarcação conduzido pelo governo do estado, reaparece na fala dos herdeiros o *"alcançar o testamento"*, no suposto ato de recuperar um sentido ainda mais fidedigno. Trata-se, portanto, de restabelecer novamente o elo com o passado, de trazê-lo ao contexto atual, enquanto considerado pelos herdeiros como um ato

pleno que lhes garantiu a liberdade e a terra, perdida com a escravidão e a migração forçada de seus antepassados. A “*busca da verdade*”, portanto, é o retorno ao testamento - não à sua forma vernacular, constante no texto do documento, mas na sua conotação semântica de legado a escravos, de testamento tal como foi interpretado pelos antigos do lugar, na forma como o traduziram, em termos da relação que efetivamente tinham com o senhorio, pelo que já havia sido antes por ele concedido e como apreenderam o testamento como um ato de reconhecimento formal de posse - transmitida inclusive aos seus descendentes.

Consideramos, pois, que em 2002, no momento de confirmar o território a ser titulado, no momento em que estes foram instados a buscar a “verdade”, o que retornou como ato de verdade foi a **palavra dos antigos**, daqueles que exerceram o direito consignado pela doadora, caracterizado pelos usos e usufrutos das terras, as que foram efetivamente consideradas como suas e continuaram a sê-lo após a partilha.

Este aspecto aqui apontado é crucial para se conseguir compreender o que se seguiu após a constatação de que a área publicada no segundo memorial não correspondia também àquilo que os herdeiros reconheciam como seu. O primeiro ponto então, a ser apresentado nesta etapa de retificação é que o segundo memorial contém equívocos que precisam ser desconstituídos enquanto o pleito de titulação da Comunidade de Casca. É preciso reafirmar que ele contém incorreções e inverdades na descrição dos limites e dos lindeiros que se encontram hoje efetivamente nas fronteiras com as terras da Fazenda da Casca, ou da área atualmente ocupada. Este ato infeliz foi registrado em Assembléia, pela consternação da diretoria da Associação quando percebeu que a decisão dos associados não só não foi acatada pelo governo, como o ato que o precedeu desrespeitou em diversos pontos o mapa do território consignado durante o Inquérito Civil Público.

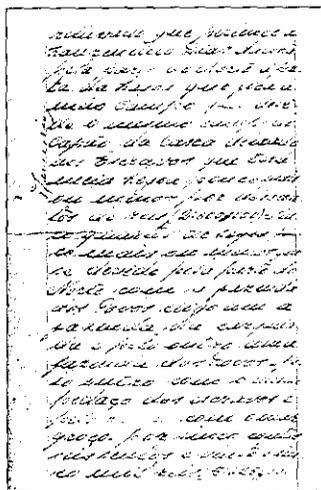
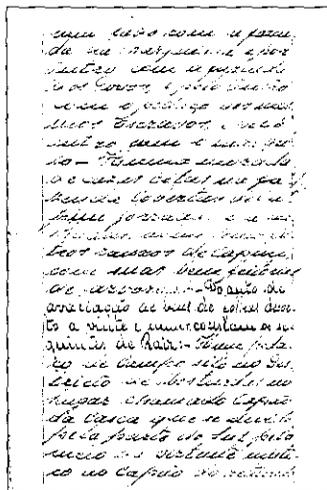
É importante considerar nesta nova etapa que o testamento de Quitéria foi apresentado no laudo anterior como um documento de identidade do grupo, pois representou em diversos momentos uma garantia legal para recuperação de direitos sobre as terras que os antepassados consideraram como parte do legado. Mesmo não tendo nelas alguma obra ou benfeitoria, as terras eram, no seu conjunto, objetos de múltiplos usos e usufrutos dos escravos, deambulações, coletas, exploração de produtos naturais, como pastos e fontes d’água, ainda durante a administração de seu marido Francisco Lopes de Mattos, de quem também herdou⁷. A disposição de Quitéria no seu testamento não deixa dúvida quanto à área que foi disponibilizada para uso dos escravos, mesmo tendo sido estas apossadas por outros, em períodos de dificuldades financeiras destes, em momentos de enfraquecimento e impossibilidade de manter a ocupação, ou ainda quando foram alvo de má fé, caracterizada na forma de posses irregulares, em troca de dívidas, por coação, intimidações e abuso de poder. Tratando-se de uma comunidade de descendentes de escravos, que receberam tratamento discriminatório em diversos aspectos, é importante levar em conta o fato de que tais procedimentos expropriatórios foram o princípio de todos os constrangimentos que levaram os herdeiros a recorrer, por mais de vinte anos, para terem seus direitos respeitados e de lutar até os dias atuais para recuperação e titulação das terras perdidas.

Após a abertura do testamento e da partilha, diversos registros oficiais irão consubstanciar a confirmação deste direito ou mesmo, a sua negação, quando os mapas confeccionados pelos lindei-

⁷O capitão Francisco Lopes de Mattos recebeu, por volta de 1751, a sesmaria de terras que ia do Retovado aos Barros Vermelhos. Em 1789 casou-se com Quitéria e se estabeleceu na Fazenda dos Barros Vermelhos. Não tiveram filhos, mas criaram como filha Anna Joaquina de Souza, que se tornou herdeira do casal (Fonte: Pe. Ruben Neis, Zero Hora, 1973). O Inventário de Francisco Lopes de Mattos, aberto em 1821 pelo Inventariante Tenente Joaquim Ignácio de Lemos, declara: um campo com “3 léguas pouco mais ou menos”, tendo como limites ao Norte a Freguezia de Palmar, ao Sul Teodoro da Silva Braga e Perpétua Pereira de Souza, aos fundos o Pântano do Carros e na frente o mar grosso.

ros procuram oficializar os esbulhos. Ao longo dos anos, sucessivos registros de terras, processos judiciais e cadastros agrícolas reafirmam a ocupação do território pelas famílias citadas no testamento, mas também nas sucessivas perdas. Considerando sua importância para o procedimento atual de delimitação, procuraremos a seguir resgatar, desde o testamento, cada um destes documentos:

O Testamento de 1824



O testamento de Quitéria Pereira do Nascimento descreve:

- 1- uma porção de campo “pertencente aos escravos libertos que terá **meia légua de largo**, correndo seu **rumo** de costa a costa”.
- 2- A Lagoa do Retovado (também citada como Lagoa da Casca) “divide o campo de Quitéria com aquele deixado aos escravos ao sul”. (Anexo 14)

Tem-se a partir destas informações uma descrição sumária que aponta para meia légua de largo, o que corresponde aos dias atuais a 3.300 metros de largura. A parte mais larga, que corresponde à área da praia segundo medição feita pelo INCRA em abril de 2005 tem, atualmente, 3.561 metros, ou seja, 261 metros a mais do que aponta o testamento. Isto já indica que as aproximações entre o testamento e a área tradicionalmente ocupada são relativamente pertinentes. Esta variação na medida/largura, vai se dar efetivamente na parte em que as terras são mais férteis, portanto, onde a medida não alcança os 3,300 metros, mas bem menos.

A Lagoa do Retovado, segundo estudos técnicos realizados pelo geógrafo Jurgen Wischerman para este estudo complementar, pode também ter alterado o seu lugar e diâmetro, em decorrência da ação de ventos que sopram nas direções leste e sul naquela área. Mas isto não chega a produzir alterações significativas no conjunto da área, já que todos os demais marcos naturais também se alteraram.

O Inventário e a Partilha de 1826:

O inventário traz a descrição dos seguintes limites:

Ao norte: com os escravos

A parte SUL -Laurentino Dias da Costa e pedaço dos escravos

A parte NORTE - Fazenda da Charqueada,

- Fazenda dos Povos

- Pedaço dos escravos

O Inventário descreve a Fazenda dos Barros Vermelhos situada em local denominado como

Campos da Casca e este mesmo como sendo “o pedaço dos escravos”. A Fazenda dos Barros Vermelhos tem como lindeiros: Laurentino Dias da Costa, a Fazenda da Charqueada, a Fazenda dos Povos e o referido pedaço dos escravos, que aparece na parte norte e na parte sul, indicando, portanto, uma faixa que acompanha as terras de Quitéria.

O dito “pedaço dos escravos” aparece na descrição como confrontante ao NORTE e ao SUL, o que indica uma linha de continuidade da posse, em uma faixa que vai de ponta a ponta, em linha reta. O fato de o campo dos escravos ter aparecido de forma explícita nos limites Norte e Sul, não deixa dúvida quanto à extensão desta ocupação, que somente será cortada ao meio com a construção da Estrada.

A Lagoa de Casca (ou Retovado) é citada no inventário para fins de delimitação das terras consideradas como de uso dos escravos. A descrição das terras é, portanto, inequívoca: trata-se de dois campos contíguos e longitudinais, tendo a mesma medida nas duas extremidades.

Ações movidas por herdeiros entre 1911 e 1917

Em 1911 registraram-se litígios entre herdeiros e legatários, pela definição dos limites das terras doadas em testamento. Entre 1911 e 1917, Antônio Cardoso Vieira, um dos descendentes de Ana Joaquina, herdeira universal de Quitéria, solicitou que Gaspar Lopes de Mattos fizesse a retirada de uma casa de palha das terras que tinha recebido de seu pai, Manoel Cardoso Vieira, para que o gado pudesse ali pastar⁸. Esta área é apontada por ele como sua, quando os ranchos eram reconhecidos pelos herdeiros como área confirmada no testamento. As tensões atingiram também a área da praia, parte pleiteada por José Guerreiro Lemos.

Estas terras correspondem a uma parte que passou a ser posteriormente reivindicada por Adrião Monteiro dos Santos e é considerada pelos herdeiros da Casca até hoje como área anteriormente usurpada (atualmente são parte da Fazenda Passo Fundo).

O argumento dos herdeiros já era contra a perda que se esboçava na parte do Serrito, como aponta o mapa feito pela Vistoria e pelo INCRA e esta foi a área apontada como perdida no laudo anterior, ou seja, decorre desta época as perdas que foram registradas e apontadas em primeiro lugar, como o que emergiu em primeiro lugar na memória do grupo. (Leite, 2002, p259, figura 13).

Ação de Demarcação das Terras de 1920

Autuação feita em 28 de novembro, no Juizado Distrital de São José do Norte, por José Guerreiro Lemos.

Autores: José Guerreiro Lemos Filho, Domingos Rodrigues⁹, Zacarias Pereira, José Guerreiro da Terra Lemos, José Gonçalves Terra e suas mulheres, José Guerreiro Lemos, solteiro, Maria José Guerreiro de Lemos por si e representando o filho Euripedes Guerreiro de Lemos, Julieta Guerreiro Lemos, Maria Guerreiro Lemos e Luiza Guerreiro de Lemos, solteiras.

Informam, através de procuração, **que são senhores e possuidores por diversos títulos de grande parte da sesmaria dos “Barros Vermelhos” concedidos e confirmados por Francisco Lopes de Mattos em 1758.**

A descrição da área e dos limites abrange toda a sesmaria dos Barros Vermelhos, inclusive os campos da Casca, pois os limites terminam com Serafim dos Santos e outros do Arroio Serrito até o Mar, “*atravessando esta linha a Lagoa da Casca*”.

A autuação, além de descrever os outros lindeiros, menciona que “*uma verificação particular*

⁸Ver: Carta testemunhável de Gaspar Lopes de Mattos. N. 635, maço 4, 1911. Processo Civil e Criminal do Cartório de São José do Norte.

⁹O documento inclui mais um sobrenome que está ilegível na cópia disponível.

efetuada em 1905 e nas suas linhas geraes condizem com as do título de confirmação predito que então cognominava a referida sesmaria com a designação de Retovado – que são as seguintes:

- pela banda do Sul com os morros vermelhos e porteira do Carro e da parte do Norte com a fazenda de Manoel Jorge Chamada Charquiada, da banda do Leste com as praias do mar grosso e da parte do Oeste com os pântanos que dividem a fazenda do Carro (hoje dos Povos).”

Informam também que:

“Por títulos diversos a dita sesmaria dos Barros Vermelhos outrora do Retovado, pertence hoje aos *supptes.*, e aos condôminos constantes da lista anexa.”

Nesta lista está grande parte dos antigos moradores descendentes dos escravos, cujos sobrenomes principais são Lopes de Mattos, da Rosa, Ferreira e Baptista.

Os citados *supptes.* solicitam e pretendem firmar suas divisas e por isto pedem para serem citados os confrontantes. Querem com isto fazer a demarcação e divisão da referida sesmaria, pedindo para serem citados os confrontantes e condôminos através de editais.

Destaca-se neste documento a concepção “senhorial” das terras, concebidas como posse sesmarial do grupo que a solicita, sendo os demais ocupantes apresentados numa condição diversa, por vezes definida como “ocupantes”.

Este procedimento antecede o mapa feito em 21, o qual consigna os limites aí apontados. O mais importante a destacar é a própria concepção de que as terras ocupadas pelos descendentes dos escravos fazem parte da terra dos solicitantes.

É possível perceber que a área dos considerados na autuação como “ocupantes”, e na planta de 1921 como de “Gaspar Lopes de Mattos e outros” é apresentada como área da sesmaria de propriedade dos próprios solicitantes, portanto, tida não propriamente como uma outra posse, mas como parte da dos requerentes. Isto evidencia que os confrontantes, naquele momento, não estão sendo tratados como proprietários das terras que ocupam.

O Recenseamento de 1920

Foi realizado pelo Ministério da Agricultura e Comércio (Diretoria Geral), no item de “Relação dos proprietários dos estabelecimentos Rurais” de São José do Norte, transcrita a seguir:

Quadro 1: Registros de Estabelecimentos Rurais em 1920

Nº Registro	Nome dos Estancieiros	Pág. Cit.
314	Felipe Batista	10
327	Gaspar Lopes de Mattos Filho	10
328	Antônio Ferreira da Silva	11
1.342	Augusto F. Bittencourt	29
1.343	Avelino Lopes de Mattos	29
1.384	Malvina dos Santos	30
1.385	Maria S. dos Santos	30
1.388	Gaspar Lopes de Mattos	30

Fonte: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. DIRETORIA GERAL DE ESTATÍSTICA. Recenseamento do Brasil. Relações dos Estabelecimentos Rurais do Rio Grande do Sul. Rio de Janeiro, v. II, 1921.

Neste primeiro cadastro rural já é possível verificar a predominância dos Lopes de Mattos, Ferreira, Batista, Bitencourt e Santos e entre os declarantes, encontram-se alguns dos que irão, na década de 80, participar das Ações de Reintegração de Posse. Felipe Batista, que aparece em primeiro lugar é então o administrador de Casca.

A Ação de Demarcação de Divisão de 1920 e a planta feita por Antão Gonçalves de Faria em 1921:

A Ação de demarcação, que foi concluída em 1922 pelo engenheiro Antão Gonçalves de Faria e José Marques Vianna, foi feita para atender à Ação de Demarcação de Divisão solicitada por José Guerreiro Lemos¹⁰. Constam ali os nomes dos que herdaram e sucederam Ana Joaquina, a herdeira universal de Quitéria. No "campo da Casca" consta o nome de "Gaspar Lopes de Mattos e Outros", compreendendo uma área de 11.909.870 m². No mapa, a Lagoa do Retovado aparece nitidamente servindo como divisão para as terras ao sul, como informa o testamento (**Anexo 15**).

Este processo, bem como a atuação que o inicia, precede as discussões sobre os limites, mencionados nos processos de 1911 como decorrentes de locais apropriados das cercas e ranchos e que culminam alguns anos mais tarde com a prisão de Gaspar Lopes de Mattos e Manoel Colono. Provavelmente decorre daí a questão que advém até os dias atuais com ao que corresponde hoje à Fazenda Passo Fundo, que na planta de 1921 está registrada como pertencente a Antonio Cardoso Vieira.

Registro de Terras de 1961

Em 1961 a Fazenda da Casca foi então registrada como pertencente ao município de São José do Norte. Com o desmembramento deste, é que a Fazenda passa a pertencer ao recém-criado município de Mostardas.

O Cadastro municipal dos moradores e das propriedades de 1961

Em 1961, por ocasião da criação do município de Mostardas, foi feito o primeiro cadastro municipal. Relatos dos atuais moradores e herdeiros registram a chegada do S. Antonio de Lima Gomes, de Bacopari. Este período coincidiu com a doença grave e depois o falecimento de Felipe Batista, o administrador da Casca e guardião dos papéis da herança. A mala, onde eram depositados os documentos, segundo diversos depoimentos, ficava guardada com o Felipe e quando este morreu o Sr. Antonio de Lima Gomes ficou com a mesma, passando a controlar os negócios, as contas nos bancos e o dinheiro. Ouvi de diversos herdeiros que havia um dinheiro da Casca, que era recolhido para pagamento dos impostos, que passou a ser controlado pelo o Sr. Antônio de Lima Gomes.

Durante a realização deste estudo complementar, o presidente da Associação procurou



Administradores de Casca e representante do INCRA

registrar a memória do trajeto, entre os guardiões dos documentos de Casca, até os dias atuais:

Primeiro guardião: Felipe Baptista

Segundo guardião: Francisco Baptista (filho de Felipe)

Terceiro guardião: Antônio de Lima Gomes

Quarto guardião: Associação (presidente: Sr. Diosmar Lopes da Rosa)



Diretoria da Associação com o título de posse do INCRA

Para propósito de estabelecer os vínculos entre gerações, é importante considerar que a Planta de 1921 identifica algumas casas na área de Casca, entre elas estão os Ranchos de M Baptista, o Rancho do Felipe e o Rancho do Gaspar, todos enfileirados e próximos à estrada; mais próximo à praia estão os Ranchos de Affonso e F. Baptista (provavelmente Francisco). Tem-se, pois, em 1920, os Baptista citados como grupo representativo na área e isto explica a posição de liderança na administração da mesma.

Ação dos herdeiros contra a administração de Antonio de Lima Gomes em 1971

Em 1971, dez anos depois do desmembramento do município, os herdeiros reúnem-se para iniciar a contestação da administração do Sr. Antônio de Lima Gomes, então de posse dos documentos da Fazenda da Casca, inclusive solicitando a cópia do testamento de Quitéria que passou de Felipe Batista para um considerado como “*de fora*” da Herança. Três ações antecedem o Pedido de Vistoria das Terras, feito em 1974: Em 1971, a Ação de Exibição de Documentos, em julho de 1972, o Inventário e em dezembro de 1972, a Ação Cominatória de Prestação de Contas (ver Resumo das Ações Judiciais em Leite, 2002: 271 a 278).

Petição de Pedido de Vistoria de 1973

O pedido foi feito em 23 de agosto de 1973. Apresentação do Laudo Pericial de Vistoria em 18 de fevereiro de 1975.

O Levantamento Planimétrico de 1974 para compor o Laudo de Vistoria:

As terras de Casca são descritas no Laudo Pericial de Vistoria requerido pela Herança de Frutuosa Lopes de Mattos, incluindo a planta da Fazenda da Casca feita em 1921. Foi realizado com base no testamento e na planta de 1921 feita por Antão Gonçalves de Faria e divide a Fazenda em 3 áreas, registrando as seguintes medidas em cada uma delas:

Área A	13.95.000,00 m ²
Área B	5.457.243,00 m ²
Área C	4.030.108,00 m ²
Área Total	22.987.351,00 m ²



Foto: Dea W. Leite

Representante do INCRA com administradores de Casca

Descrevendo os lindeiros:

Área A: Na descrição (p. 252 do Laudo) a linha divisória SUL passa nas proximidades do Capão do Retovado e corta a Lagoa do Retovado (área citada como não ocupada na época pelos herdeiros pela presença de dunas).

Área B: campos e dunas, um dos lindeiros é o Sr. Adrião Monteiro dos Santos, ao NORTE e ao SUL com Mário Boeira dos Santos. Área de pastagens e chácaras. Ali vive o Sr. Marcos Lopes de Mattos e muitos, inclusive o Sr. Antonio de Lima Gomes, constam como posseiros.

Área C: NORTE e SUL: terras de Adrião Monteiro dos Santos, com 2.153.950 m² que Antônio de Lima Gomes arrendou para Adrião M dos Santos “e que antes era de uso comum dos descendentes de Gaspar Lopes de Mattos” (ver Leite, 2002: 251 a 253).

Em 1974 Adrião já arrendava as terras – com intermediação do Sr. Antonio de Lima Gomes, (Anexo 16)

Note-se que pela primeira vez Adrião Monteiro, que antes aparecia como arrendatário, consta como proprietário e confrontante.

O Sr. Antonio de Lima Gomes, após o levantamento, foi notificado e seu contrato foi considerado nulo. O termo registrado é “desapossamento da área”.

Vistoria das Terras em 1974 e Laudo de 1975

Feita por determinação judicial, atendendo ao pedido de vistoria requerido pela “Herança de Frutuosa Lopes de Mattos, representada pelo inventariante Marcos Lopes de Mattos, alegando principalmente a presença de “intrusos e posseiros” e a possibilidade de violência e resistência à realização do levantamento topográfico sem intervenção judicial. Foram nomeados para realizar a vistoria o engenheiro Mário José Corrêa e o desenhista e topógrafo Gustavo de Sousa Exman. O levantamento e a demarcação das terras da herança de Frutuosa e das chácaras, bem como o Laudo Pericial da Vistoria foram apresentados em fevereiro de 1975, assinados por Marco Aurélio Coelho Piazza, perito, e Cássio Fernando Lopes, assistente técnico. Para a elaboração deste laudo foram considerados o testamento de Quitéria e a planta feita anteriormente por Antão Gonçalves de Faria em 1921. Naquele momento a vistoria foi realizada apenas sobre uma parte da área, ou seja, a que consta no mapa de Antão como pertencente a “Gaspar Lopes de Mattos e Outros”. Isto ficou bem evidente na Vistoria, o que demonstra que as áreas que foram expropriadas já haviam passado para o domínio dos confrontantes sendo a própria Ação de Divisão a forma de regularizar o esbulho.

Ação de Manutenção e Reintegração de Posse de 1975 e 1976

Feitas pelo Sr. Marcos Lopes de Mattos cujo réu é o Sr. Antonio de Lima Gomes. Também foi notificado Adrião Monteiro dos Santos, acusado pelos herdeiros de arrendar ilegalmente as terras através do Sr. Antonio de Lima Gomes.

A Ação requer a posse imemorial das terras apossadas indevidamente pelo Réu.

Nestas ações os herdeiros já afirmavam que o Sr. Antonio estaria agindo em comum acordo com o Sr. Adrião e contra os interesses destes. Isto passa a ser sustentado em todas as demais ações e os argumentos retornam e reafirmam tornando este ponto um fato inconteste do conflito que registra.

Registro do Imóvel no Cartório de Mostardas em 20 de maio de 1981

O Sr. Marcos Lopes de Mattos realiza declarações preliminares do Inventário e partilha de bens de Gaspar Lopes de Mattos e Maria Antonia de Jesus. Citações necessárias e autorizações para confecção de mapas da área para instruir ação de usucapião.

Aqui o Sr. Marcos procura registrar as áreas para garantir a posse que está sendo usurpada pelo Sr. Antonio e o vizinho Adrião Monteiro.

Ação de Reintegração de Posse das áreas da Fazenda da Casca em 1981:

Esta vistoria resultou numa ação cujo réu citado foi o Sr. Antônio de Lima Gomes, sendo também notificado Adrião Monteiro dos Santos que arrendava terras daquele. A "*Herança de Fructuosa*" e os demais herdeiros (em seus próprios nomes) argumentam que o Sr. Antônio de Lima Gomes se apossou injustamente de terras da Fazenda, que tomou posse das referidas áreas através da "**coaçoão, ameaça, vias de fato e esperteza**". Os herdeiros alegam que as posses sobre estas áreas não eram pacíficas e não tinham o tempo necessário nem demais requisitos para usucapião. Requerem que "*o réu seja desapossado destas áreas e declarada a nulidade do contrato de arrendamento para Adrião Monteiro dos Santos (notificado) e o desfazimento das construções e plantações existentes sobre tais áreas*".

Esta Ação registra o início de verdadeira batalha judicial entre os herdeiros e o Sr. Antônio de Lima Gomes, que perdura até os dias atuais. Embora os herdeiros tenham demonstrado - com a demarcação, as ações e os fatos - o apossamento ilegal e violento, suas alegações foram consideradas improcedentes pelo juiz que coordenou a Ação. Com o andamento do processo e, principalmente, percebendo a tendência do juiz, os herdeiros preferiram registrar o imóvel para garantir a posse, já que o argumento de Antônio de Lima Gomes contra os herdeiros é que estes não teriam a posse para pedir Reintegração.

Inventário e Partilha de Gaspar Lopes de Mattos e Maria Antonia de Jesus -1981

Feito pelo advogado Pompílio Nunes de Matos, contratado pelo Sr. Marcos Lopes de Mattos e este último constante como inventariante. A Herança busca amparo legal e retoma as declarações preliminares do inventário e partilha de bens de Fructuosa Lopes de Mattos iniciada em 30 de abril de 1974, onde são notificados e publicados editais no Cartório de Órfãos de Rio Grande os possíveis herdeiros. Em outubro de 1974 o pedido de Justificação e Registro de óbito de Fructuosa foi negado, mas o Inventário é levado a cabo e publicado em 1981. Todos os descendentes do casal são citados. A



Representantes do INCRA entregam certificado do Título de Reconhecimento de Posse

certidão de partilha de Quitéria Pereira do nascimento é anexada. Os bens inventariados são os seguintes, citando:

I- Uma área de Campo, com onze milhões e novecentos e nove mil e oitocentos e setenta metros quadrados (11.909.870m²), seccionada pela Estrada de Mostardas, limitando-se, pelo oeste, com o Arroio Serrito, pelo norte, com terras de Adrião Monteiro dos Santos e pelo sul com terras de Adrião Monteiro dos Santos e, pelo sul com terras de Mário Boeira dos Santos, com a seguinte demarcação: Da estação 11^a(E 11) do levantamento geral do perímetro para a estação 12^a, medindo trezentos e quarenta metros (340m) e deste ponto ao rumo verdadeiro de 68° -30' -30" noroeste seguiu-se até a beira do Arroio Serrito e aí, cerca de sete metros (7m) distantes do meio arroio,

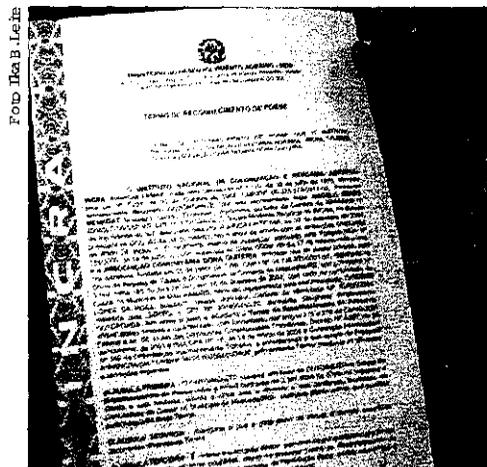
foi cravado um marco de granito roxo com 1,25mx0,15mx0,12m. Deste marco foram visados: o canto oriental dos cercados de Manoel Baptista a 65° sueste, a casa do confrontante Francisco S. Machado a 22°-26'sueste, os eucaliptos da tapera de Max-Grosman a 1° 44" nordeste. Deste marco ao rumo de 68° -30'-30" sueste medindo três mil e duzentos e dezenove metros (3.219m) até outro marco de granito afastado vinte (20m) do eixo da estrada, continuando a linha divisória do mesmo rumo. Sobre esta, e a contar do segundo (2°) marco, mediram-se quatrocentos metros (400m) até outro marco de granito, dois mil e cem metros (2.100m) até outro marco de granito com 1,90m de comprimento e quatro mil e setenta e oito metros (4078m) até outro marco de granito, tendo 0,90m x 0,16m x0,15m sobre a beira das dunas. Deste marco ao rumo verdadeiro de 40' sueste segue a linha não demarcada que limita pelo leste, nas dunas, este quinhão. Os outros limites são: ao norte a linha demarcada, ao sul meridional da Fazenda, e ao oeste o Arroio Serrito, dividindo com o confrontante Mathias Gomes Velho. Esta área provém da Herança de Quitéria Pereira do Nascimento, conforme Certidão de Partilha, extraída pelo Arquivo Público do Estado de Rio Grande do Sul, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Mostardas, no Livro n. 2. Fls. 1, sob o n. 2055.

II- Uma área de posse muito antiga com requisitos para usucapião. Com doze milhões e quinhentos e vinte e sete mil e quatrocentos e oitenta e um metros quadrados (12.527.481m²), compreendendo a praia e as dunas, limitando-se, pelo leste, com o Oceano Atlântico, onde faz frente de três mil e seiscentos e oitenta metros (3680m), pelo norte e pelo sul, com terras de Adrião Monteiro dos Santos e pelo oeste com terras desta herança de Gaspar Lopes de Mattos e Maria Antônia de Jesus.

11- As descrições da área registrada e da área não registrada e são de acordo com a DEMARCAÇÃO feita em 1021 pelo engº civil Antão Gonçalves de Faria e com a VISTORIA feita em 1974 pelos peritos engºs. civis MARCO AURÉLIO COELHO PIAZZA e CÁSSIO FERNANDO LOPES PEIXOTO, compromissados judicialmente. (Anexo 17)

Inventário de Marcos Lopes de Matos em 1981

Escrito em 28 de setembro de 1981, em Mostardas, declara que é filho de Gaspar Lopes de Mattos e Maria Antonia de Jesus e deixa suas terras de Casca para as filhas Ilza de Mattos



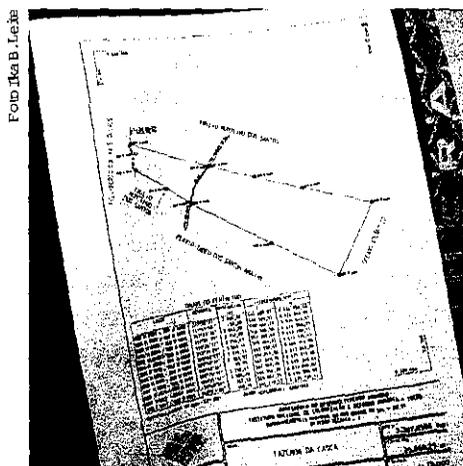
Certificado do Título de Reconhecimento

Machado e Maria Antonia dos Santos Silveira. Renova o pedido de que “*não transfiram seus direitos hereditários para pessoas estranhas à sucessão*”.

Demarcação da Fazenda da Casca, foi feita pelo INCRA em janeiro de 1999

Como parte do Inquérito Civil Público, a pedido da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul (Leite 2002, mapa fig. 19 p.270).

A medição foi acompanhada pelos herdeiros da Casca e pela equipe de pesquisa do NUER que se encontrava na área em trabalho de campo. O engenheiro do INCRA designado para fazer o trabalho, Djalma Rodrigues Valeza Britto percorreu toda a área externa da Fazenda, a partir do reconhecimento dos marcos e cercas feitas pelos herdeiros em 1964. Foram obtidas as seguintes informações técnicas:



O mapa do território incluído no título de posse concedido em 2004

Quadro 2: Medidas efetuadas pelo INCRA na Fazenda da Casca, 1999:

Área da Colônia	1.052.9040ha
Área do Baileirão	1.424.6108ha
Área da RST-101	12.9515ha
Área Total	2.490.4663ha

Fonte: INCRA- SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, Laudo Técnico de Delimitação e Medição da Fazenda da Casca, Mostardas. 19/01/1999.

Feita através da indicação de uma comissão de herdeiros, esta demarcação percorreu os quatro cantos com o GPS e tomou os pontos nos marcos indicados. Em seguida o mapa foi apresentado aos herdeiros em diversas reuniões. Em nenhuma delas o mapa foi contestado, exceto para mencionar a área perdida no limite com a Fazenda Passo Fundo, tal qual foi assinalada no primeiro laudo (Leite 2002:259), (Anexo 18).

A Demarcação realizada pelo INCRA em 2004/5:

A medição realizada pelo INCRA após a instauração da nova fase do decreto 4887, encontrou uma área de 2.387.8496 há, um pouco menor do que a apresentada em 1999. Isto foi explicado pelo fato desta delimitação ter sido feita com a maré mais alta e de um ponto um pouco acima do nível do mar (Anexo 19).

Segundo informações técnicas do INCRA, a parte do mar tem 3.561 metros, (se ela tivesse meia légua ela teria 3300). Então a medição atual tem 200 metros a mais do que diz o testamento. A dúvida do INCRA está nos termos usados naquela época. Num lado diz que tem 5/4 de léguas e no outro tem 1 légua e mais 1/4, o que representa a mesma medida. O testamento descreve meia légua na parte do mar e tem mais ou menos meia légua na parte do fundo. Media-se anteriormente “por braça”. Se deixarmos de considerar as voltas do percurso que faz o arroio da sanga, daria uma distância de meia légua. Se a medição foi feita na margem, medida por braça ou por metro, então fica elucidada a diferença entre um extremo e outro da Fazenda. O técnico do INCRA aven-

tou também a possibilidade de alargamento no mar, onde se constata 261 metros a mais do que a meia légua que diz o testamento. O testamento descreve uma légua e mais um quarto no rumo de costa a costa. Então tem quase 9000 metros no rumo de costa a costa. E é mais ou menos o que foi medido até a sanga.

O testamento não menciona que a largura de frente é a mesma que a do fundo. Considerando isto, coincidentemente ou não, na parte mais produtiva ela estreitou. Então, o que nós estamos buscando? Se considerar que na área a largura da frente é igual à largura de fundo, alguém está ocupando parte da área de Casca, baseado no testamento. E, coincidente ou não, é a melhor parte da terra, haja vista que ninguém ocupou a areia. Observa-se, inclusive, que a parte da areia está mais larga do que deveria. Ou seja, obviamente Casca ocupou além do que deveria ter ocupado na parte da areia. Ninguém brigou por isso. Mas na parte do arroz, que é a mais produtiva, em tese, teria ocupação da área de Casca.

Síntese do Capítulo 3:

- 1- O testamento deixado por Quitéria Pereira do Nascimento propiciou aos ex-escravos a mudança da condição civil e a garantia legal - para o grupo mencionado por ele - de permanecer na terra, alicerçando nelas os vínculos de sociabilidade e auto-sustentabilidade.
- 2- Os herdeiros de Casca reformularam o pleito anterior, sobretudo apontando nele supostos erros ou reformulações imprescindíveis e o fizeram somente no sentido de uma busca incessante, em uma etapa sucessiva e posterior à perícia antropológica solicitada pelo Inquérito Civil Público, de alcançar o legado do testamento na sua inteireza. Portanto, foi na etapa posterior ao laudo, aberta pelo processo de demarcação conduzido pelo governo do estado, que reapareceu na fala dos herdeiros o “*alcançar o testamento*”, no suposto ato de recuperar um sentido ainda mais fidedigno. Tratou-se, portanto, de restabelecer novamente o elo com o passado, de trazê-lo ao contexto atual, enquanto considerado pelos herdeiros como um ato pleno que lhes garantiu a liberdade e a terra, perdida com a escravidão e a migração forçada de seus antepassados. A “*busca da verdade*”, portanto, representou o retorno ao testamento - não a sua forma vernacular, constante no texto do documento, mas na sua conotação semântica de legado a escravos, do testamento tal como foi interpretado pelos antigos do lugar, na forma como o traduziram, em termos da relação que efetivamente tinham com o senhorio, pelo que já havia sido antes por ele concedido e como o apreenderam como um ato de reconhecimento formal de posse - transmitida inclusive aos seus descendentes.
- 3- O primeiro ponto, então, a ser apresentado nesta etapa de retificação é que o segundo memorial contém equívocos que precisam ser desconstituídos enquanto um pleito de titulação formulado pela Associação Comunitária, representante de Casca no procedimento de demarcação e titulação. É preciso reafirmar que ele contém incorreções e inverdades na descrição dos limites e dos lindeiros que se encontram hoje efetivamente nas fronteiras com as terras da Fazenda da Casca, ou da área atualmente ocupada. Este ato infeliz foi registrado em Assembléia, pela consternação da diretoria da Associação quando percebeu que a decisão dos associados não só não foi acatada pelo governo estadual, como o ato que o precedeu desrespeitou em diversos pontos o mapa do território consignado durante o Inquérito Civil Público.
- 4- A área descrita na partilha estende-se de norte a sul, indicando tratar-se inequivocamente de uma faixa medindo a meia légua de largo citada no testamento (3.300 m) cujo rumo de costa a costa correlaciona esta parte, descrita como “*pedaço dos escravos*”, ao todo,

representado pela Fazenda dos Barros Vermelhos ou Retovado. As terras descritas no testamento aproximam-se das tradicionalmente ocupadas, principalmente porque uma fonte foi referência para a outra, e vice-versa. O testamento registra e corrobora com a veracidade do pleito atual quando expressa a comprovação de todos - na atualidade - de que a variação na medida/largura vai se estreitando efetivamente na parte em que as terras são mais férteis, portanto, onde a medida não alcança os 3,300 metros, mas bem menos. As perdas registradas na memória dos herdeiros são reforçadas pela comparação entre o que foi registrado no testamento e o que foi efetivamente comprovado nas sucessivas demarcações feitas pelo INCRA.

- 5- Os processos judiciais e relatos dos mais velhos reafirmam as perdas nos limites com a atual Fazenda do Passo Fundo que decorrem de fase anterior à posse de Adrião Monteiro dos Santos.
- 6- As perdas das terras vão se tornando invisíveis nos registros subseqüentes a elas. As terras registradas como posses legítimas, nos mesmos termos do apossamento que originou a sesmaria dos Lopes de Mattos, vão se tornando parte dos mapas oficiais. O senso de injustiça praticado aqui e acolá vai sendo encoberto pelos registros, pelos mapas das ocupações. As expropriações se tornam fatos, são aceitas e registradas como tal. A cada registro, as terras concebidas antes como dos escravos vão se tornando de proprietários e famílias de posseiros, naturalizam-se as posses.
- 7- Principalmente nos momentos de enfraquecimento e impossibilidade de manter a ocupação ou, ainda, quando as posses acontecem por atos de má fé, estes não são sinalizados nos procedimentos de registros. Posses irregulares, realizadas através de trocas desiguais - geralmente por dívidas, por coação, intimidações e abuso de poder - passam ao campo da invisibilidade quando são cadastradas e registradas pelos agentes oficiais. Não é por acaso que os agentes expropriadores são os maiores conhecedores das leis e os que fazem uso do sistema jurídico, que se movimentam através do uso do aparato legal.
- 8- As plantas e os mapas passam a existir no momento em que os movimentos expropriatórios se intensificam. São os fazendeiros que estão preocupados com as plantas e apresentam-nas como provas para garantir essas apropriações.
- 9- Os principais documentos que registram as terras são, consecutivamente, Mandatos de Reintegração de Posse como recursos utilizados pelas comunidades para garantir sua posse e as Ações de Divisão e Demarcação como recursos utilizados principalmente por fazendeiros e advogados para “limpar” e legalizar as expropriações.

4-Percorrendo marcas e memórias

A releitura do testamento se impôs, para os herdeiros, desde os primeiros momentos em que eles foram instados pelos agentes do governo a dizer qual era, de fato, a área original. Um desafio de desfiar a teia da memória e ir buscar no passado, para se apoiarem no que foi dito pelos mais velhos, desentranhando os pensamentos mais recônditos sobre o sentido de justiça que lhes foi transmitido pelos antepassados.

A instrução, recebida dos antigos de que “o testamento é a lei política da Casca”, aproximou colaborativamente os herdeiros, na tentativa de obter a verdade que os agentes do governo procuravam. Foi neste contexto que surgiu a narrativa dos “*marcos que passavam na cozinha do Sr. Euzébio*”. As palavras e mensagens dos circulantes no meio social da comunidade ga-

nharam força enquanto verdade, mesmo diante da impossibilidade de encontrar registros ou provas materiais que permitissem certificar essas verdades. Sob o ponto de vista da lógica da cultura da escrita, os registros da tradição oral apresentavam-se como testemunho qualificado.

O marco da cozinha do Sr. Euzébio passou a integrar todo o senso de justiça representado pelo ato de reconhecimento e titulação das terras. O fazer justiça passou a abranger uma parte das terras que foi apontada um dia como terras de

Casca, mesmo não dispondo das provas materiais para o restabelecimento de tal direito. Como diz um dos herdeiros: *"Fazer voltar as terras para o lugar onde elas eram"*. Este direito abrange, portanto, uma concepção mais ampla, já que ele não se apresenta de imediato na forma de terras ou medidas em hectares, mas de certezas transmitidas pela confiabilidade das palavras que foram ouvidas pelos que já morreram e o valor que estas palavras têm no presente. Desta forma é que todo o procedimento de titulação se rende aos marcos da cozinha do Sr. Euzébio.

A solicitação dos agentes do governo do Estado, ao impor a presença de um dado novo, representado pelo apelo à reformulação do pleito, aliado à idéia de que os herdeiros seriam um exemplo, que deveriam reivindicar tudo aquilo que lhes foi tirado, balizam o percurso que leva a fatos indiciadores de direitos que foram de algum modo perdidos.

Orientando-se no sentido de reconfiguração do território, balizada pelo resgate, através da memória e da tradição oral que revelam novos marcos e redefinem os limites do território, esse laudo reincorpora a versão mais recente das diversas experiências de injustiças sofridas, que congrega e expõe os parâmetros que são usados pelos que se consideram *legítimos herdeiros* para resgatar as terras perdidas.

Dentre os vários parâmetros existentes, dois deles decorrem do tipo de relação estabelecida com o testamento, suscitando a incorporação do termo *herdeiros* freqüentemente utilizada pelos moradores de Casca como denotativa de distintividade e, desta forma, considerada aqui como categoria auto-adscriptiva¹¹, pelo sentido intrínseco de auto-referência que comporta, e pelo papel crucial que desempenha nas relações internas e externas, e que lhe confere valor de categoria operativa da autodenominação.

O primeiro parâmetro procede do documento propriamente dito, do texto que expressa a vontade da doadora, mas considerado em sua dimensão conotativa que excede os limites metalingüísticos da gramática e do estritamente denotativo, e não em seu aspecto exclusivamente



Gaspar Lopes Bittencourt percorre as áreas de Casca com seus netos

¹¹ A teoria da etnicidade elaborada por Fredrik Barth (1969) enfatiza a importância da adscrição como um aspecto que permite perceber os graus de distintividade elaborados pelo grupo em suas relações com os demais. Trata-se, segundo ele, de um vasto campo semântico, cujo padrão é de alta complexidade, abrangendo diversos papéis e diferentes graus de comunalidade. É importante aqui reconhecer que neste caso, a categoria herdeiros vem assumindo diversas conotações, sobretudo após o reconhecimento oficial nos termos do Artigo 68 do ADCT, quando se nota uma sobreposição das categorias herdeiros e quilombolas.

vernacular, gramatical. O segundo, remete às vivências e experiências entre escravos e senhores, relações que envolveram não apenas a doadora das terras, mas toda a sociedade local, as árduas conquistas dos seus escravos, e o significado que adquirem no contexto das lutas por direito e permanência nas terras - confirmado e fazendo predominar entre eles a concepção compartilhada de espaço territorial próprio, ou seja, do grupo de herdeiros. Ambos, o testamento e a ocupação tradicional, tomados por eles como matrizes para elaborações simbólicas de construção do próprio grupo acontecem ou se manifestam quase sempre de forma inter-relacionada. Explicando melhor: nota-se que ocorre um tipo de superposição de significados que constituem hoje a base da concepção territorial do grupo: o modo nativo com que o testamento foi lido, traduzido, compreendido e as formas específicas de acatá-lo, seus usos e usufrutos, o modo de exercê-lo efetivamente, de consolidar as bases dos direitos possessórios ou de conceber as perdas e expropriações que ocorreram, ao longo desses dois séculos, resistindo na posse das terras herdadas sem um título ou garantia de propriedade.

A manifestação mais evidente deste procedimento semântico decorre das várias expressões tomadas e compartilhadas pela maioria para representar esse espaço territorial ora como abundante, amplo, ilimitado, ora como pequeno, reduzido, subtraído, limitado. É importante resgatar desta modalidade de representação simbólica do território, a **construção de um direito coletivo**. O testamento não é visto somente como um documento, mas como um princípio que orienta o usufruto das terras herdadas. Como um suporte simbólico que propiciou o direito de usufruto do legado de Quitéria. O testamento é visto como marco da própria **ocupação tradicional**.

Sabemos que muitos grupos negros reconhecidos oficialmente como quilombolas não receberam cartas testamentais e nem por isso deixaram de reconhecer e apontar consensualmente as terras que consideram um direito, contra diversas modalidades de usurpação. Completa este quadro a costumeira ausência nestas áreas de cercas e limites físicos, o que facilitou, comprovadamente, a ampliação das cercas e das fronteiras pelos seus vizinhos e lindeiros. Queremos, com isso, chamar a atenção para o fato de que ao fazerem coincidir o testamento e a ocupação tradicional, os herdeiros de Casca demonstram o quanto interpretam o seu território como sendo decorrente da herança, mas uma herança que somente se efetivou pela sua permanência nas terras. Terras que estiveram disponíveis para usufruto do grupo até começarem a ser apossadas, provavelmente nas primeiras décadas do século XIX. Ao fazerem a sobreposição do documento jurídico ao processo de ocupação tradicional os herdeiros o transformaram em um único registro, quando, de fato, eles somente são coincidentes mediante esta concepção nativa que pretendemos demonstrar a seguir.

Em 2003, durante a audiência para discutir o novo mapa de Casca apresentado pela segunda demarcação, o depoimento de dona Mariquinha - uma das mais antigas moradoras da região - e da velhinha Antonieta, foram destacados como vozes fidedignas do que se passou em época remota para os atuais herdeiros. Dona Antonieta teria ouvido de seu pai, ainda menina, que as terras de Casca iam até a área onde passou a



Limite de Casca com a Fazenda do Retovado



Foto: Luísa Campos

Visita da Equipe do NUER a área periciada

da associação em 1999. Depois desta fase ele foi se recolhendo em sua casa, se ausentando totalmente da etapa de registro da entidade. Sua discordância principal esteve relacionada à ligação de amizade que vem mantendo com o Sr. Antônio de Lima Gomes, antigo administrador e principal alvo de questionamento dos herdeiros. Ao se recolher em seu canto e não querer falar com os pesquisadores do NUER, ele buscava se preservar dos conflitos representados pelo faccionalismo acentuado com a criação da Associação, cuja maioria foi composta pelos herdeiros das gerações mais jovens. Estivemos na casa do Sr. Gaspar nos anos de 1998 e 1999, e desde então ele não mais aceitou falar sobre o assunto. A chegada do INCRA, em 2004, para esta nova etapa de aplicação do Decreto 4887, motivou-o a retornar às reuniões, mas sempre vinculado à liderança anterior e com muitas reservas quanto ao processo em curso. Nesta nova fase, nossa conversa aconteceu em sua casa, na presença de sua filha, duas crianças (seus netos) e do Sr. Antônio, que ficou todo o tempo ali, só conseguimos manter um rápido diálogo a sós quando fomos até o fundo de sua casa para identificar uma árvore citada em seu depoimento, mas, mesmo assim, Alceu, filho do Sr. Antônio, nos acompanhou.

Quando perguntamos sobre a área que está sendo reivindicada, o Sr. Gaspar pensou um pouco e iniciou o seu depoimento comentando que as autoridades antigas “*trocavam tudo, mudavam as pessoas de lugar*”. Acenando com a mão, disse: “*aqui nos fundos de casa tinha um marco. O Chicão arrancou o marco, as árvores, uma figueira, arrancou. O valo que pertencia ele desmanchou. Ele tirou a cerca dele de lá e colocou aqui em cima de casa. E até hoje tá assim. A divisa da Casca eu conheci era lá na figueira. Tinha um beco entre as duas divisas. A divisa, o marco era no meio do beco. O marco era de madeira. O Chicão arrancou e consumiu. Na Ilza tem o sinal do beco e duas carreira de árvores que era a divisa de Casca. A área que o Flávio comprou já não era de Casca. Aquele menino nasceu e se criou ali naquele chão. Euzébio vendeu uma parte pra Luis Vidal e outra pro Velocindo, que eram dois irmãos. Na época a estrada passava onde é a Associação hoje. Na época era lá. Passava na frente da casa do Luis. A autoridade antiga mudou tudo do que era. Onde mora Dona Edir nunca foi Casca que eu me lembro. Eu não sei porque eles mudaram tudo*”.

Pedi a ele que fosse até o local me mostrar o que estava relatando e caminhamos até lá com os dois netos e Alceu, filho do Sr. Antônio. Chegando ao local mencionado, ele repetiu o mesmo que dissera em sua casa, desta vez mostrando cada um dos sinais e marcas dos limites: os dois valos, a figueira, os locais onde estavam enterrados os tais marcos. Fotografamos cada um deles. A foto 8 mostra o Sr. Gaspar apontando para o local onde passava a divisa. Atrás dele, a figueira

viver o Sr. Euzébio. Além dela, outras pessoas presentes também confirmavam esta versão que permaneceu inédita em toda a primeira fase da demarcação. Nota-se que esta revelação não foi sem constrangimento, tendo em vista ser um dado novo no processo, demarcado a partir de então pelo reposicionamento do grupo em relação ao pleito anterior.

Alguns meses após esta reunião visitamos o Sr. Gaspar Lopes Bittencourt, atualmente o mais velho morador de Casca. Ele aparece em uma foto (Leite, 2002 foto 15, p.82), assinando a ata de constituição

antiga, um dos indicadores dos limites. A figura 8 apresenta um panorama da extensão da cerca que hoje divide a propriedade do Sr. Gaspar e os lindeiros. Fizemos uma interferência na foto para chamar a atenção para o valo que percorre toda a divisa, em grande extensão, até as dunas. A figura 8 apresenta os dois valos indicados pelo Sr. Gaspar. Uma linha vermelha indica o percurso dos valos, que atravessam a RST 101 e passam pela sede da fazenda de Flávio dos Santos Araújo, tudo isso segundo indicações fornecidas pelo Sr. Gaspar. As fotos 9 e 10 mostram os fundos da propriedade do Sr. Gaspar, que aparece caminhando com os netos.

Discordando da reivindicação atual, o Sr. Gaspar retoma o assunto da área considerada perdida, situada na fronteira com a Fazenda Passo Fundo e que foi apresentada pelos herdeiros no primeiro laudo: *“A briga de João Colono. Falecido meu tio, brigou com os Guerreiro. A ter que mexer na Casca tem que mexer diferente. A briga é lá (apontou para o lado do Passo Fundo), mas não tenho certeza, não testemunhei. Ouvi falar, os antigos falaram. Estou dizendo sobre o que eu conheci”*.

Em meio ao depoimento do Sr. Gaspar, também ouvi o que tinha a dizer sobre o assunto o Sr. Antônio de Lima Gomes. (Foto 13) Ele reportou-se à época em que foi administrador de Casca e esboçou sua opinião sobre a origem das terras, começando pelo Sr. Euzébio:

“Aquilo ali nunca foi de Casca. O pai do Flávio casou com a Anita, filha do Sr. Euzébio. O velho botou eles morando ali. Comprou de Dom Eurico, castelhano, o campo todo. As duas irmãs herdeira de Euzébio venderam pro Flávio”.

Em seguida a estes depoimentos fomos até a casa do Sr. Otacílio Lopes de Mattos, hoje com 86 anos e um dos mais antigos moradores de Casca. O Sr. Otacílio vive com D. Laurinda há 61 anos e dois de seus filhos tem chácara contígua à sua, dividindo dias de trabalho e o trato com os animais (Foto 23). Ele também se tornou arredio ao processo de constituição da Associação, por discordar do questionamento feito pelos demais moradores da condição de herdeiro do Sr. Antônio. O Sr. Otacílio sempre nos recebeu bem e se mostrou, desta vez, muito disposto a informar sobre a história de Casca. Perguntamos a ele sobre as terras que confrontam com a Casca ao sul e ele deu o seguinte depoimento:

“Eu não sou contra ninguém nem a favor daquilo que eu não entendo. Sou contra a mentira. Sou contra a mentira porque a mentira só dá prejuízo. Aumentar o assunto eu sou contra. Na época em que nasci e me criei, em 1919, percorri tudo e vim terminar nessa morada. Eu sempre vivi aqui, nasci ali, onde tem os eucalipto. Meu pai e minha mãe não moravam junto, tiveram uma família grande. Quando nós era criança brincava no arame, que nós tava afrouxando o arame. Do outro lado tem a chácara onde mora o Tônico. Conheci bem o falecido Eurique, tinha dois filhos: Binoca (guri) e Zefa. O nome da mulher era Maria dos Anjos. Quando o falecido Euriques mudou eu fui de peão levar uma carreta. Esse povo diz que o campo era de Casca, se perguntar quem foi o primeiro eles não sabe. O primeiro dono disso aí foi campo de cativos, não da gente que usava cativos. O primeiro morador dessa chácara aí. Teve um negro, nome de Marcílio, nós morava ali, onde conheci. O nome desse dono era Domingos Chacra – ele vendeu pro Euriques que vendeu pro Euzébio. D. Edir é casada com o filho do Euzébio e o campo dela tá lá. O pai do Flávio casou com a filha do Euzébio, Toninha. As terras do falecido Euzébio foram se folgando e começou a plantar arroz. A tira que tem de Casca é no Passo Fundo. Mas é pouco, é uma tirinha.

Nestes primeiros depoimentos, considerando principalmente o depoimento de Gaspar e Otacílio, ambos com mais de 80 anos, há uma clara alusão ao processo de ocupação das terras ter acontecido em período contemporâneo à sua vivência em Casca, e, portanto, esta ocupação ocorreu provavelmente após 1919, data de nascimento de Otacílio. Se ele está certo no que viu,

é possível que toda a área tenha sido de fato “*campo de cativos*”, como ele diz. Então até as terras hoje de posse de Edir já foram de Casca, já que ela recebeu de um filho do Sr. Euzébio. Estas são as evidências não propriamente confirmadas, mas muito provavelmente verdadeiras. O Sr. Gaspar afirma ter acontecido uma mudança de cercas, de uma figueira e retirada de marcos, o que pode ter resultado no embaraçamento dos marcos anteriores. O Sr. Otacílio declara *literalmente* que antes o campo foi dos cativos. Destacamos de



Otacílio Lopes de Matos identificando os limites de Casca

seu depoimento a frase seguinte: “*O primeiro dono disso aí foi campo de cativos, não da gente que usava cativos. O primeiro morador dessa chácara aí. Teve um negro, nome de Marcílio, nós morava ali, onde conheci*”.

Até aqui os depoimentos nos sugerem que o Sr. Euzébio faz a sua posse mediante compra de direito em posse que aconteceu desde as terras que eram de escravos e foi de usufruto desses. Embora o Sr. Gaspar não tenha feito alusão ao fato, diferentemente do Sr. Gaspar, ele não se recorda de quem viveu antes do Sr. Euzébio, mas assegura que as cercas foram mudadas, assim como as próprias casas e estradas. Há outro ponto importante e coincidente nos dois depoimentos: quando o Sr. Gaspar admite que a área “*já não era de Casca*”, ele deixa antever que algum dia o foi, portanto, ambos não apresentam nenhum argumento que discorde radicalmente da afirmação dos antigos de que esta área pertencia aos antigos escravos. Por outro lado, ambos indicam como certa uma outra perda que ocorreu com a Fazenda Passo Fundo¹². A dúvida lançada pelo Sr. Gaspar acaba sendo dirimida durante a visita ao fundo de seu terreno, onde ele indica o local exato onde antes se encontrava a divisa. A questão que permanece nas indicações feitas por ele é se os marcos identificados agora, como os valos e figueira são os mesmos que ele viu há anos atrás. Ele próprio admite que as referências foram mudadas. O marco físico apontado como principal é a figueira, indicada por ele como o local onde passava a cerca. Porém há também a informação de que “*o Chicão arrancou o marco, as árvores, uma figueira, arrancou*”, portanto, restando em sua fala uma dúvida sobre o local efetivo dos antigos marcos.

Em fotografia aérea de 1965 é possível ver nitidamente a estrada mencionada pelo Sr. Gaspar, que atravessa a área das chácaras cortando quase ao meio a área de Casca e em cuja margem da estrada estão ocupações contíguas, diversas roças e plantações, indicando que todo o espaço está inter-relacionado, está ocupado continuamente, de forma integrada, compondo um mesmo padrão de ocupação. Indo em direção ao ponto em que hoje está a ruína da casa do Sr. Euzébio, a estrada sugere uma área de trânsito e de intenso relacionamento com a própria área de Casca. Voltaremos mais adiante a este ponto para demonstrar que o padrão de ocupação também guarda uma forte relação de contigüidade. (Figura 5)

Após conversar com o grupo que se colocou declaradamente aliado à administração anterior, fomos conversar com o Sr. Diosmar, 71 anos e hoje presidente da Associação, líder da luta pela titulação das terras e neto do antigo administrador Sr. Felipe Batista, para ouvir a sua formu-

lação sobre o novo pleito. Ele dá o seguinte depoimento:

“A gente tem essa noção porque sempre ouviu falar pelos mais antigos que aquela área ali pertencia à Casca. Só eles que dizem que nunca viram falar (se referindo ao Sr. Gaspar e Antonio). Eles estão sonhando uma coisa que sempre ouviram falar. Era molecote e eu me lembro que vi a pedra da cozinha do Euzébio. A Valdomira viu, a D. Merencia viu. A casa que o Euzébio morava era do Castiano ainda. Na época ninguém questionou porque não entendia nada. Quero muito bem ao Flávio. Nós arrendamos as terras pra ele (se referindo ao Serrito). Mas queremos ir a fundo, perante a lei. Pelo que se diz, por uma parte antiga aquela parte ali pertence à Casca. Nós vamos querer saber onde está esse resto de terra que a Casca tem, ou tá de um lado ou de outro. Na segunda medição apareceu esses 400 hectares aí. No momento que dê a medição vamos ver onde está esse resto de terra.

D. Ilza, irmã do Sr. Diosmar por parte de pai, hoje com 65 anos e vice-presidente da Associação, também manifestou-se sobre a nova área solicitada:

“Sou da quinta geração. Meu pai estaria com 110 anos. Ele falava que o marco vinha dentro da cozinha do Sr. Euzébio. Hoje nós queremos ter um entendimento. Além dessa que já tem qual a que acha que é de domínio. Escravo não tinha direito naquela época. A velhinha Antonieta tem lembrança do marco que passava na cozinha do Sr. Euzébio. A tia Tiloca e a tia Dodoca também. Dona Merência e tia Maria, com 92 anos falam a mesma coisa. Elas lembram da cozinha do Sr. Euzébio. O marco de divisa dos campos de Casca estava na cozinha do falecido Euzébio. Isto foi confirmado por dona Merência, irmã do Sr. Otacílio que mora em Bacupari (comunidade de Limoeiro). Nós só queremos o que é de direito”.

O Sr. Marçal de Oliveira, 68 anos, casado com a herdeira dona Maria e residente em Casca durante toda a sua vida, presenciou muitos episódios da história de Casca. Ao falar de si revelou que não é herdeiro, que não é de descendência, mas nasceu na Casca, *“nasci na chácara de Taquara (Casca). Meus pais cuidavam de uma fazenda na beira da Lagoa dos Patos, Fazenda Ranchinho”.*

Perguntado pelo limite ao sul ele falou: *“Ouvi dizer pelos antigos que a divisa dos campos era na cozinha do falecido Euzébio. Alcancei esta divisa do outro lado da sanga. Divisa não é na Sanga, atravessa o Serrito de dentro feito de taipa - taipão de leiva, de paina, foi desmanchada para o plantio do arroz. Os próprios donos que são os Boeira, sabem que é da Casca. Falavam para um filho meu que trabalhava lá no Sergio Bopp. Os antigos diziam também que a divisa era na Figueira da Cacondia e ia até a pedra que foi abafada pelo comoro de areia. Eu não cheguei a alcançar. A pedra fica perto do Celso, mas não sei a distância. Pelo que os antigos diziam fica até perto dos Barros, ocupando a Fazenda do Passo Fundo. Sempre vi os mais velhos dizer que o marco da Casca é no falecido Euzébio. O Falecido Euzébio comprou da estrada pra baixo e o Amarante (filho dele) comprou da estrada pra cima. Compraram de Zacarias, um castelhano que demarcou e vendeu. Na época que o Castilhano cercou ninguém falou nada. Sr. Marco morou épocas aqui e épocas em Porto Alegre. Do mesmo jeito que botaram o Martin, sem nem ter documento. O Zacarias foi quem pegou primeiro. Tinha um armazém grande e dizem que trocou terra por comida. Zacarias demarcou. O falecido Euzébio, vindo do Rincão, quando comprou, já era assim. O Euzébio já comprou com a casa, feita pelo Zacarias.*

Como é possível perceber na concepção do Sr. Marçal o território de Casca é bem mais amplo e abrange um conjunto de terras que atravessam, inclusive, a Sanga do Serrito. Sua versão confirma o depoimento do Sr. Otacílio, de que o Sr. Euzébio comprou direito de um herdeiro de Casca. Por outro lado diferencia-se daquele depoimento quando afirma ter sido comprada de Zacarias, e não de Marcílio. Outro ponto a destacar é a memória dos negócios que foram feitos com

a terra, a forma como ela foi moeda de troca para subsistência de poucos e não propriamente para propiciar novas condições para todos os herdeiros de Casca. O fato de o Sr. Marçal não ser considerado e nem se identificar na categoria de herdeiros, reafirma a própria operatividade do sistema classificatório e auto-adscriptivo: nem todos os moradores são considerados herdeiros, mas isto não os impede de viver ali, uma vez que estão sob o abrigo da regra de casamento, que permite o acesso à terra dos que casam com os que são considerados descendentes consan-

Foto: Ita B. Leite



Antônio de Lima Gomes em entrevista ao NUER

güíneos dos escravos citados no testamento. Esta regra não é para ser tomada de forma literal, evidentemente. Em caráter de excepcionalidade, os titulares incontestes do direito procederam às mediações interpretativas, traduzindo cada caso à luz de uma ética própria do lugar, em conformidade com o consenso obtido no interior do próprio grupo.

Um processo similar ao que ocorreu nas terras compradas pelo Sr. Euzébio está sendo registrado mais recentemente na área do Serrito, onde alguns pequenos agricultores herdeiros se endividaram e acabaram tendo que entregar as terras como única alternativa. Na verdade, estas dívidas os apartam do lugar, já que, perdendo tudo, eles têm que começar vida nova em outro mundo, distante dos parentes. Estes fatos, mais do que quaisquer outros, estão vivos na memória dos herdeiros, e de forma inconteste, reacendem o desejo de reaver as terras, de buscar alcançar o senso de justiça nesta nova etapa de reconhecimento de um direito negado ou nunca obtido.

O depoimento do Sr. Marçal apresenta nomes e uma cadeia sucessiva de dominialidade possessória. Se juntarmos os depoimentos dos seus antecessores até aqui revelados, é possível listar: os campos dos cativos, o negro Marcílio¹³, Domingos Chacra, Zacarias, Ouriques, Euzébio, Adrião e Flávio. Todos esses que vieram tentando consolidar a posse e torná-la juridicamente eficaz, de modo a converter as terras em propriedades fundiárias de uso e propriedade privada.

Nova versão dos fatos irá aparecer no depoimento de Miguel Dias Boeira, conhecido como Dedé, 63 anos, artesão, pedreiro e músico, filho adotivo do falecido Firmiano, um antigo e estimado morador de Casca. Ele conta:

“Meu pai Firmiano dizia que a divisa cruzava no falecido Euzébio. O Euzébio comprou do Ouriques. Quando casou com a filha com o falecido Fausto, botou a filha dele aqui e o pai do Flávio, o Fausto, deixou pra ele. Sr. Ourique pediu para a Casca se podia fechar um piquete pra botar os bichos ali dentro. E depois que fechou ficou dono. O pai e a mãe do Hélio sabem que são herdeiros porque estão casados com herdeira, casado com a Tuca. Quem conseguiu vender esse pedaço para o Ouriques ali, morreu e o Ouriques vendeu com tudo para o Euzébio.”

O depoimento do Dedé resume o que se procede quando alguns herdeiros, movidos por relações de amizade e reciprocidade, permitem que algumas terras passem de seus usos e usufrutos para serem disponibilizadas para uso temporário pelos considerados “de fora”, não herdeiros: essas terras nunca retornaram aos antigos donos. Demonstra também como as referidas terras

¹³ Provavelmente tratava-se de Marcílio Lopes de Mattos, mencionado como um dos condôminos da área identificada como de Gaspar Lopes de Mattos e outros na Ação de Demarcação e Divisão solicitada por José Guerreiro e outros, em 1920.

são registradas como de posse, numa modalidade mais que corriqueira de *limpar* o procedimento de usucapião ocorrido, de tal modo que os posseiros passam a se apresentar como legítimos (ou legitimados) donos.

O casal Tônico e Domingas moram na área de atual contestado, chácara herdada por dona Barçola, mãe de criação de Domingas e também considerada uma herdeira incontestada de Casca¹⁴. A residência do casal está situada em área hoje muito fora do perímetro indicado pelo Sr. Gaspar como sendo a divisa antiga de Casca. Este fato levanta mais uma dúvida sobre a ocupação efetuada pelo Sr. Euzébio, a chácara de dona Barçola está para fora do perímetro indicado pelo Sr. Gaspar. Embora Domingas relate que há mais de quarenta anos viu a cerca passar no lugar onde falou Sr. Gaspar, os mais velhos comentavam que a divisa era na cozinha do Euzébio. Ela conta: “Era criança quando minha mãe me mostrou o marco. Era um pedaço de pau fincado, preto. Ela mostrava pra gente e dizia que ali era o marco da Casca, mas naquele tempo a gente não podia falar nada. O marco da Casca ficava para dentro da cozinha do Euzébio. E a mãe dizia: não fala nada, que eles ainda vão prender vocês. Antigamente só os mais velhos podiam falar. Só quem podia falar. Gaspar não falou a verdade porque não quis, com medo, porque a mãe dele, a falecida Alice¹⁵, falava. A falecida Alice cansou de falar...”.

O comentário de Domingas denota o grau de tensão, o grande medo, vivido por alguns herdeiros mais jovens em relação ao que aconteceu no passado. Os novos não deveriam tocar no assunto, para não reabrir antigas feridas. Os novos não deveriam também apontar os atos, por vezes impensados e questionáveis dos mais velhos. Tudo isto somado, predominava um senso de justiça, difícil de apagar na memória.

Alguns meses depois retornamos à casa do Sr. Otacílio acompanhados de um técnico do INCRA e realizamos nova entrevista, desta vez procurando confirmar as informações prestadas anteriormente. Nesta oportunidade ele disse não se lembrar se a casa do Sr. Euzébio era dentro ou fora de Casca. Mostramos os mapas, tentando reavivar suas lembranças e ele disse que a área de areia não era denominada Casca, fazendo convergir sua declaração para o mesmo sentido atribuído pelo Sr. Gaspar. Afirmou: “Estava com 7 anos, a primeira vez que entrei na Casca. Os marcos já estavam lá. O Gaspar mostrou pra dona os marcos”. A impressão que tivemos é que desta vez havia uma preocupação em não contrariar o depoimento do Sr. Gaspar, reafirmando assim a liderança do Sr. Antonio de Lima Gomes, cuja posição ainda se esboça forte e imperativa, embora pouco distinguida pela maioria dos herdeiros que se sente lesada.

Voltando a conversar também com Diosmar Lopes da Rosa, ouvimos sua versão sobre a origem das informações prestadas anteriormente. Ele confirmou o seu depoimento esboçando ter uma grande certeza do que dizia: “O marco da cozinha do falecido Euzébio é pelos dito. Se dá pelos dito.” A economia de palavras de Diosmar concentra uma certeza que se pauta pelo que foi ouvido dos mais velhos. O teor do “dito” parece suficiente, uma prova incontestável do que aconteceu no passado.

Estamos diante de duas versões sobre o passado. A primeira que afirma que as terras que fazem limite com a Casca eram do falecido Euzébio e a segunda que diz que antes disso já eram de Casca. É com base nessa memória que antecede à última posse que a maioria dos herdeiros continuam a reafirmar que ali era de Casca e ao fazerem isto, o fazem por entender como sendo

¹⁴ D. Barçola é a primeira à esquerda na foto que ilustra a ida dos herdeiros a Porto Alegre por ocasião da homenagem feita a Gaspar Lopes de Mattos, reproduzida na capa do livro “O Legado do Testamento”.

¹⁵ Virgínia Alice Lopes Bitencourt, mãe do Sr. Gaspar Lopes Bitencourt, era considerada uma líder, por ser benzedeira e acudir a todos nas horas de dificuldades. Ver Leite, 2002, p. 133 e 141.

o que está no testamento e ao mesmo tempo o que está em conformidade com a ocupação e o usufruto conquistado pelos antigos, ou seja, com o testamento e com a concepção de ocupação tradicional.

Decidimos também retornar à residência do Sr. Marçal de Oliveira, buscando confirmar as informações obtidas na primeira entrevista. Ele afirma que a divisa de Casca “*pega uma ponta da Lagoa, na parte de baixo da estrada, a cozinha do Sr. Euzébio e a ponta da Lagoa – um pedaço da Lagoa. O Zacarias fez a casa. Zacarias tinha uma venda ou bodega, foi tomando conta, trocando por comida. Zacarias passou para o Euzébio e ele deixou de herança pros filhos. Os filhos venderam para o Adrião. Anteninha, filha de Euzébio, casou com Fausto, pai do Flavinho. Fausto casou duas vezes: com Anita, primeiro casamento e com a Anteninha, segundo casamento. Fausto teve com Anita: Neruda, Nesta e Antonio. O testamento de Adrião deu 100 hectares para o Flávio ali. Ele tem registro de compra e venda, mas não com testamento de cartório. Se bem que o escrivão na época, José Leandro – fazia de tudo!*”

Percorrendo a memória dos herdeiros, ouvindo principalmente os mais velhos pra saber sobre a divisa, encontramos uma narrativa predominante e recorrente que confirma os marcos que orientaram a segunda delimitação e seu o aumento para 2.850 hectares. A ruína da casa do Sr. Euzébio que foi desmanchada, ainda permanece lá, segundo demonstra a foto 6, com tijolos amontoados da demolição e a construção de uma casa e barracão na sua vizinhança, a menos de 1 metro de distância.

Um estudo, a partir do mapa de satélite de 1965 demonstra que de fato há um padrão de ocupação das terras neste período que transcende os limites apontados pelo Sr. Gaspar (Figura 5, p 42.). Nessa foto observando o padrão de atividades agrícolas e pastoris da região, é possível perceber que há uma linha nítida de ocupação que aparece além das fronteiras atuais. O modo de uso das terras, de plantar, de morar, indica, sobretudo nesta região, uma continuidade da ocupação, um mesmo padrão de atividades agrícolas e pastoris. De fato existe ali uma indicação de que havia um uso integrado, numa mesma modalidade de ações pastoris nesta região. Existe uma semelhança muito forte nesta parte dos modos de uso, integrando esta parte que hoje a comunidade reivindica como sua. Dá conta realmente de uma suposição, uma indicação, uma evidência que pode ser efetivamente trazida à baila, num processo de discussão mais intenso, mais prolongado dessa questão da ocupação daquele espaço, de que este dado aí é uma evidência, embora, efetivamente, nós vamos ver que esta versão contrapõe-se ao discurso dos mais velhos na atualidade, conquanto os demais falem em nome dos “*mais antigos*”, que, por sua vez, se reportam ao testamento, em que as terras passam na metade da lagoa. Também há informações que dizem que houve mobilidade dessas lavouras, outros aspectos que devem ser levados em conta.

Síntese do Capítulo 4:

- 1- Os herdeiros de Casca, diante da delimitação territorial implementada pelo governo do Estado em 2002, e, sobretudo, para atender às instruções que tal processo, retomaram as narrativas dos antigos, que afirmavam como sendo um dos limites confrontantes, “*os marcos que passavam na cozinha do Sr. Euzébio*”.
- 2- Durante o procedimento de delimitação territorial, a memória social foi ativada, e os registros da tradição oral apresentaram-se como testemunho qualificado, bem como os relatos das diversas experiências de injustiças sofridas, que vêm balizando o estabelecimento dos limites para o pleito das terras consideradas “*perdidas*”.

- 3- O testamento e a ocupação tradicional estão correlacionados, constituem matrizes de elaboração simbólica do grupo, devendo, portanto ser entendidos a partir de dois parâmetros. O primeiro procede do documento propriamente dito, do texto que expressa a vontade da doadora, mas considerado em sua dimensão conotativa que excede os limites metalingüísticos da gramática e do estritamente denotativo, e não em seu aspecto exclusivamente vernacular, gramatical. O segundo, remete às vivências e experiências entre escravos e senhores, relações que envolveram não apenas a doadora das terras, mas toda a sociedade local, as árduas conquistas dos seus escravos, e o significado que adquirem no contexto das lutas por direito e permanência nas terras - confirmado e fazendo predominar entre eles a concepção compartilhada de espaço territorial próprio, ou seja, do grupo de herdeiros.
- 4- É importante resgatar desta modalidade de representação simbólica do território, a construção de um direito que se constitui desde o início tendo como princípio o usufruto coletivo. O testamento não é visto somente como um documento jurídico, mas como um princípio que orienta o usufruto das terras herdadas. Como um suporte simbólico que propiciou o direito de usufruto do legado de Quitéria, o testamento é constituído sob o marco da ocupação tradicional e a doadora não deixa dúvida de que as terras doadas já eram de usufruto dos escravos.
- 5- A memória das terras registra, por parte dos herdeiros, um período anterior aos documentos dos confrontantes e posseiros atuais e está baseada nas lutas travadas para manter as terras ocupadas. É neste sentido que a maioria dos herdeiros mais antigos reafirmam que parte das terras que hoje integram as áreas limítrofes eram de Casca. Ao defenderem isto, o fazem por entender que as terras herdadas correspondem àquelas de uso dos antigos, ou seja, que a herança e a ocupação correspondem ao mesmo patrimônio do grupo de parentes.
- 6- A liderança hoje contestada pela Associação ainda permanece influenciando alguns dos moradores mais antigos e os constringendo, no momento em que o processo de delimitação das terras ganha dimensão governamental e, sobretudo, estimulando, como no passado, as divergências e tensões no interior do grupo.
- 7- As chácaras existentes na atualidade originaram-se de sucessivas etapas de uso e usufruto das terras pelos herdeiros dos escravos citados no testamento. Os casos de exceção, assinalados nos depoimentos dos mais velhos descrevem situações-limite, em sua maioria, representadas por trocas entre herdeiros, envolvendo necessidades de uso de moradia, criação e plantio. Embora essas terras tenham sido apropriadas pelas famílias, sempre foram consideradas como parte do todo, ou seja, do que era concebido como o legado de Quitéria. As transações que ocorreram ao longo desse tempo - mudanças de cercas e marcos, vendas de direito, invasões - não encerraram com a concepção de uma área de usufruto comum e de herança. Ao contrário, esta vem persistindo em detrimento das vendas e expropriações.
- 8- A intensificação da produção de arroz, da exportação e do agronegócio na região alterou as relações econômicas e enfraqueceu a dinâmica de produção interna, gerando empobrecimento e dificuldade de manter as terras herdadas. A política agrária não consegue perceber a dinâmica do pequeno agricultor, principalmente daquele que depende de processos coletivos de produção. O tipo de cadastro e impostos cobrados onera ainda mais quem não tem o título e não pode obter financiamento bancário, como é o caso dos herdeiros de Casca.

5- Áreas limítrofes e litígios

A principal pergunta a ser respondida nesta etapa dos estudos é quanto aos limites que circundam a área delimitada pelo INCRA em 1999, de um lado pela Fazenda Passo Fundo e de outro pela Fazenda do Renovado. A dúvida diz respeito principalmente aos limites da parte de Casca denominada Serrito, onde a linha divisória se estreita, comprimindo o território, tornando esta parte menor do que a área que faz limite com o Oceano Atlântico. A Associação requer o crescente aumento dos hectares de terras correspondentes ao alinhamento com o que está delimitado na parte litorânea, considerando que a área foi “perdida”, no sentido de que lhes foi expropriada e hoje é a parte mais fértil do território e a mais valorizada economicamente, seja pelo seu fácil acesso à água proveniente das lagoas próximas, seja pela sua adequação ao plantio do arroz.

Aspectos gerais devem ser levados em conta quando o tamanho do território passa a ser questionado pelos herdeiros, convergindo para os significados que são atribuídos ao próprio testamento. É importante não perder de vista o que foi mencionado no capítulo anterior, ou seja, que as terras legadas pelo testamento são consideradas por eles como originárias do direito e que os significados a ele atribuídos instituiu um conjunto de regras de acesso e uso efetivo das terras. Embora a meta dos herdeiros seja alcançar o testamento, como dádiva e como matriz simbólica da constituição do grupo, as dúvidas que permaneceram até o presente momento, quanto ao tamanho do território, são indicativas do papel e do lugar que o legado ocupa na conformação de uma visão de mundo própria, espécie de teoria nativa sobre a origem do grupo e que, por outro lado, expressa uma característica do tipo de organização étnica que vem sendo largamente registrada na literatura antropológica.

O ter a terra não é, em si, um valor fundamental; a possibilidade de ser que o legado assegurou, é que é o valor essencial. As questões de limites, mais diretamente associadas ao ter, à propriedade, não lhes parecem principais ou essenciais. As questões de reconhecimento social, de distintividade com pessoas livres, com direito ao uso da terra assegurado a si e a sua descendência são as questões relevantes. O legado constitui o fundamento da comunidade, enquanto foco de produção simbólica do coletivo da ancestralidade, reciprocidade, solidariedade como valores, do igualitarismo do vínculo parental com os ancestrais como regra básica de acesso a terra. No contexto atual, sob as pressões do sistema fundiário, as questões de limite ganharam relevância e os conflitos a elas relativos demandam enfrentamentos com os vizinhos.

Para um maior esclarecimento sobre as variáveis que estão atuando no campo dos conflitos, apontaremos dois tipos de tensões não incluídas ou explicitadas nos objetivos do projeto que geraram este estudo complementar, devendo ser consideradas como parte de um contexto mais amplo, portanto, como questões relevantes a serem elucidadas no curso dos procedimentos de titulação das terras:

1- é necessário considerar a situação das terras que estão hoje em usufruto daqueles que não são herdeiros e não tiveram o seu registro aceito na Associação Comunitária, não tendo conseqüentemente acesso às terras que serão tituladas; ou seja, seus ocupantes mesmo sendo moradores atuais, mesmo se declarando “donos”, não têm títulos de posse das áreas que ocupam e não obtiveram usucapião delas. Torna-se fundamental neste estudo, dissociar a situação mencionada acima, que comporta fronteiras envolvendo grandes extensões de terras voltadas para o agronegócio, distinguindo-as daquelas condizentes à posse de pequenas glebas de terras no interior do território, por agricultores de pequeno e médio porte, tidos também pelos herdeiros, na etapa atual, como invasores ou posseiros, que de boa ou má fé, ocuparam áreas nos últimos 30 dos quase duzentos anos de existência do legado de Quitéria. Estas ocupações tidas como ilegítimas, gera-

ram um fatiamento das terras, interrompendo o uso e usufruto contínuo das mesmas por aqueles que se consideram os legítimos herdeiros e donos. A categoria de auto-identificação – *herdeiros*, concebida em função de laços presumidamente consangüíneos com os ex-escravos citados no testamento é a regra principal¹⁶. Pode-se dizer que esta categoria de auto-atribuição, enquanto expressão identitária do grupo, ao fazer corresponder a parentela composta de herdeiros com o conjunto das terras que formam o legado, expressa uma modalidade de tradição sucessória.

2- os detentores de papéis ou registros públicos decorrentes do procedimento gerador do esbulho, conduzido inicialmente pela Imobiliária Ijuí e comparsas situados desde dentro da comunidade e da burocracia oficial, e os sucessivos supostos donos desses papéis, que vêm reque-rendo o acesso às terras, a que de fato, não tem direito. A suposta aquisição das terras, através de transações entre vendedores e compradores sem posse efetiva, por vias de má fé e desrespeitando a cláusula de inalienabilidade do testamento. Estas terras se encontram em áreas de dunas e restingas próximas ao litoral, áreas que são protegidas pelo Artigo 225 da Constituição Federal. Os atos que estão sendo registrados neste relatório devem ser, na próxima etapa do atual procedi-mento administrativo coordenado pelo INCRA, desconstituídos, e seus autores responsabilizados criminalmente.

5.1 Localizando as terras de *costa a costa*

Do montante de terras da Fazenda dos Barros Vermelhos, que totalizavam a propriedade do capitão Francisco Lopes de Mattos, herdada por sua esposa Quitéria Pereira do Nascimento, há menção no testamento de um pedaço de campo que é pertencente aos escravos libertos “*que terá meia légua de largo, correndo seu rumo de costa a costa*”¹⁷. Este pedaço é também mencio-nado sob a toponímia “*Campo de Casca*”, onde se encontravam ranchos cobertos de capim, com benfeitorias e arvoredos.

Em 1826 a área é reconfirmada na partilha e novamente citada nos seguintes termos:

*Um pedaço de campo cito no distrito de Mostardas denominado capão do Retovado, que se divide pela lagoa de que divide o Capão da Casca, que tem meia légua, para ser avaliado com separação de Costa a Costa*¹⁸, deixado aos escravos¹⁹.

Os herdeiros estando impossibilitados e limitados tecnicamente de definir o tamanho exato de suas terras, atingidos por invasões a olhos vistos, lançaram mão de suas próprias interpretações sobre o que lhes constava como sendo o testamento. Diante da firme concepção de que as terras de Casca eram, no passado, muito maiores, passaram a conceber literalmente essa extensão pelo que se supunha como limites: **que as terras iam da costa do Atlântico até a costa da Lagoa dos Patos.**

Esta versão é mencionada no laudo, embora os herdeiros não tenham dado a ela muita atenção no momento em que acompanharam a primeira demarcação feita pelo INCRA em 1999, em que foram incluídas as terras até a parte denominada Sanga do Serrito, local onde se inicia a propriedade do Major Saturnino (Anexo 2). Embora tendo sido mencionada a existência desta concepção, de uma quantidade de terras que iam de costa a costa, como está escrito no testamento e na partilha, ela não foi incluída nem discutida pelos próprios herdeiros que em 1999 indicaram os limites para o INCRA.

¹⁶ Regra que incorpora não apenas a herança de Frutuosa, transmitida via o Sr. Gaspar Lopes de Mattos, mas também os demais herdeiros citados no Inventário e Partilha de Gaspar e no Laudo de Vistoria de 1921 como sendo os demais herdeiros e posseiros (Ver capítulo 3 sobre o significado da categoria *herdeiros*).

¹⁷ Grifo nosso.

¹⁸ Grifo nosso.

¹⁹ Ver transcrição do testamento e partilha em Leite, 2002, 2004: 164.

O assunto somente irá retornar em 2002, no momento em que os agentes do governo sugerem que os herdeiros deveriam “pedir tudo”. Este “tudo” fez ressurgir com toda força a noção de que o território iria supostamente até a Lagoa dos Patos.

Considerando estes novos fatos, neste presente estudo, e buscando sanar esta dúvida, efetuamos algumas projeções em um mapa de satélite para verificar a pertinência desta suposição. Tomando como parâmetro a (Figura 12 e 13), procuramos ajustar os perímetros em cada um dos dois limites extremos, traçando dali uma linha reta até a costa da Lagoa dos Patos. Pelo lado **norte** da linha limítrofe que corta a RST-101, em direção ao Oceano Atlântico-Lagoa, tem-se uma extensão de terra que corresponde a três vezes mais a própria área total mencionada no testamento como sendo a Fazenda dos Barros Vermelhos, sendo, portanto, impossível considerar *ipsis literis* tal expressão (Figura 12). Tomando pelo lado **sul** da linha limítrofe que corta a RST-101, em direção Oceano Atlântico-Lagoa as terras chegam até a Lagoa dos Gateados, perfazendo uma extensão que corresponde também ao dobro das terras descritas como sendo a Fazenda dos Barros Vermelhos.

Estas projeções serviram para sanar as dúvidas quanto ao item de “costa a costa” mencionado pelos herdeiros. Tanto para eles como para o processo de delimitação conduzido pelo INCRA ficou evidente que a área pleiteada não tem como prerrogativa a anexação de terras além da Sanga do Serrito.

Por outro lado, passou-se a considerar que a menção explícita e manifesta pela palavra RUMO, citada no testamento provavelmente serviu para indicar a direção, o sentido em que a linha demarcatória foi descrita e não propriamente até onde ela iria²⁰. Se o rumo fosse de uma costa até a outra costa, ela extrapolaria formalmente o próprio perímetro ocupado pela sesmaria de Francisco, origem da Fazenda dos Barros Vermelhos, o que não sustenta a proposta de inclusão de tal legado de terras ao testamento.

Outro aspecto importante na descrição das terras é o próprio valor atribuído a elas, que seria muito maior se de fato atravessassem toda a extensão até a Lagoa dos Patos. Pela avaliação feita na partilha, o valor das áreas de Quitéria é de cinco mil, seiscentos e vinte cinco réis. E o pedaço dos escravos foi avaliado em dois mil réis. O que significa que a área de Quitéria era uma área maior e contígua ao pedaço dos escravos. Não há dúvida de que a área dos escravos correspondeu a um campo, de ponta a ponta, e que ladeava ou fazia limite com outros proprietários. Esta releitura do testamento vem esclarecer também **que se trata de uma faixa contínua, uma reta de norte a sul** e tendo muito provavelmente a mesma medida de norte a sul, “*com meia légua de largo*”, e provavelmente, **não se estreitando em um dos lados como se apresenta hoje**. Esse foi o indício importante e tomado pelos herdeiros no momento em que foram instados a solicitar uma área maior do que a que ocupam na atualidade. Isto, sem dúvida reforça o argumento de que a forma escolhida por eles para indicar a expropriação foi o retorno ao testamento, mas não ao texto propriamente dito e sim à memória da ocupação tradicional e os relatos dos antigos sobre as perdas ocorridas. Na demarcação feita pelo INCRA, em 1999, este aspecto já tinha sido mencionado embora a atenção tenha sido voltada para a área efetivamente ocupada. O laudo concluído em 2000 não deixa dúvida quanto a esta percepção dos herdeiros, o que ficou registrado na Figura 13, Fazenda da Casca – área perdida das terras de herança (Leite, 2004: 259).

²⁰ Este fato foi primeiramente aventado por Sebastião Henrique Lima, topógrafo do INCRA, em reunião de trabalho onde apresentávamos as fotos de satélite e nossa releitura do testamento.

5.2-Os limites com a Fazenda Passo Fundo e a Fazenda Retovado

A Fazenda Passo Fundo, situada na localidade de Barros e declarada como de propriedade do Sr. Emílio Monteiro dos Santos, foi notificada e fiscalizada pelo INCRA durante o ano de 2005 com o propósito de esclarecimento de divisa com a Fazenda da Casca.

No primeiro laudo, uma faixa de terra da Fazenda Passo Fundo que faz divisa com Casca foi identificada pelos herdeiros como área que foi “*perdida*” ao longo de anos, quando estas terras encontravam-se de posse do Sr. Adrião Monteiro dos Santos.

O nome de Adrião Monteiro dos Santos surge desde as primeiras reuniões em 1998. Descrito como lindeiro e vizinho antigo de Casca, Adrião foi o primeiro, e talvez durante longos anos desde as primeiras colheitas de arroz na região, o único a arrendar a área do Serrito. Dentre os vários documentos existentes no Tabelionato de Mostardas, duas procurações, feitas em 1957 e 1966 e constando como outorgante Avelino Lopes de Mattos (herdeiros e antigo administrador de Casca) e os procuradores Luis Chaves Martins (prefeito de Mostardas na época), Otacílio Lopes de Mattos e Antônio de Lima Gomes. A primeira procuração teve como objetivo o arrendamento das terras de Casca a Adrião. A segunda procuração, de 1966, previa também a movimentação de contas bancárias²¹, o que denota uma estreita relação entre Adrião Monteiro dos Santos e os herdeiros de Casca²².

Citado como lindeiro no Laudo Pericial de Vistoria requerida pela Herança de Frutuosa Lopes de Mattos e na descrição da planta feita em 1921, como morador da área B, que compreende campos e dunas ao Norte, em área que extremam com a Estrada Nova de Mostardas e pelo sul com Mário Boeira, Adrião Monteiro dos Santos está, nesta época fora da área de litígio que envolveu Gaspar Lopes de Mattos e a família Guerreiro Lemos²³. Provavelmente sua entrada na área se dá via arrendamento e como uma outra forma de proceder na área que foi alvo de litígio com os Guerreiro.

Os herdeiros irão ter dificuldades com a chegada de Adrião Monteiro e isto se torna evidente nos diversos requerimentos solicitando a nulidade dos contratos de arrendamento da área do Serrito feitos por Antonio de Lima Gomes. Na década de setenta, a Herança de Quitéria move processos questionando tanto a administração do Sr. Antônio como o arrendamento que ele faz da área do Serrito para Adrião.

Talvez isto explique porque, nos dias atuais, Adrião Monteiro é visto ora como um parceiro de negócios e muitas vezes propiciador do desenvolvimento local; ora como alguém que se beneficiou desta relação, inclusive avançando cercas e aumentando sua propriedade e colhendo o silêncio dos moradores de Casca, que nem sempre se dispuseram a contestá-lo, pela autoridade e liderança que exercia no lugar. São relatos diversos, que refletem impressões, inclusive, deixadas pelos antepassados que com ele conviveram diretamente.

Como relatamos no laudo anterior, no início dos anos 60 instalaram-se no país as primeiras indústrias de insumos agrícolas. Por não terem o título das terras os herdeiros de Casca não puderam obter empréstimos para financiar a compra desses insumos e aumentar sua produção. O vizinho Adrião se beneficiou largamente com as terras de Casca, pois pode obter no sistema de crédito o financiamento necessário para seu negócio. Foi neste período que ele prosperou, usufruindo inclusive de cumplicidade do Sr. Antonio de Lima Gomes nos diversos negócios feitos e principalmente decorrentes do arrendamento das terras. Os herdeiros, sem acesso ao financia-

²¹Tabelionato de Mostardas, livro p.4, reg.334, fls.49 e p.7, reg.208, fls.68.

²²Note-se que em 1966 o Sr. Antonio aparece como intermediando o arrendamento para Adrião Monteiro.

²³Vide processo citado em Leite, 2002: 280 e Autuação de 1920 em Anexo 22.

mento, ficaram na dependência dessas duas lideranças e é neste momento que surgem as suspeitas e conjecturas sobre o favorecimento e parceria de Adrião com Antônio.

A expansão da cultura do arroz nas terras de Casca intensificou-se desde então e esteve associada à irrigação. A Sanga do Serrito, trazendo água de pequenos veios e da Lagoa dos Patos passou a ser a fonte principal de abastecimento dos arrozais. Adrião Monteiro vai comprando outras faixas de terras e aumentando seu patrimônio – que é descrito posteriormente no processo de separação onde sua esposa, Elci Terezinha Pereira dos Santos é citada como transmitente e também no inventário de partilha.

Em 1976 o Ofício de Registro de Imóveis de Mostardas, registra 574 hectares de terras confrontando ao Norte com Darcy Lupicídio Machado e Alcino Terras Lemos, ao sul com o campo da Casca, a leste com a estrada Palmares-Mostardas e a este com Mario de Sousa Velho e Buno Otomar Bopp. Em 9/01/1998 é concluído o inventário de Adrião Monteiro dos Santos, falecido em 18/03/1996. É adquirente do seu espólio, seu sobrinho, Emílio Monteiro dos Santos, agropedagogo, parente do falecido e natural de Osório. O Registro descrito acima é um dos documentos que integram as matrículas apresentadas ao INCRA por Emílio Monteiro dos Santos.

A área de terras em questão encontra-se descrita em mapa, feito em 1921, feita a pedido da ação ordinária de Gaspar Lopes de Mattos. As terras aparecem divididas no mapa por faixas longitudinais e descritas como de propriedade da família Guerreiro: José, Maria José e Joaquim Guerreiro e vários outros. Não foi possível saber como Adrião foi comprando parte dessas áreas. Importante é que esse mapa revela a área que ocupa a Casca, e sua situação aproxima-se bastante da que é hoje delimitada pelo INCRA. Resta saber se ela oficializa o esbulho ou se ela de fato representa o que à época está sendo reivindicado e é motivo dos conflitos que geraram as prisões do Sr. Gaspar Lopes de Mattos e Manoel Colono. O mapa de 1921 já apresenta o estreitamento da área indicada hoje pelos herdeiros.

Um dos moradores mais antigos relata que Adrião comprou de quatro posseiros que já tinham cercado a área, todos da família Guerreiro. Uma parte pertence hoje a Lídia, mulher de Adrião. A Casca não era cercada, foi o Adrião que fez a cerca. Outro herdeiro, também dos mais velhos nos relatou que houve uma briga no passado entre a Casca e os Guerreiros. Ele conta:

Zequinha Guerreiro, dono dos Barros, não queria mudar a cerca. Manoel Colono, antigo dono do Serrito e Gaspar reagiram e foram até presos. Essa “nesga de terra” que tinha lá eles nunca mais entregaram”.

Também outro herdeiro conta como foi que aconteceu com a parte de baixo, ou seja, com o lado que vai até o Oceano:

“Tem 63 anos que vivo na Casca. Adrião comprou do Natali Urgan²⁴, que comprou dos Daca. O Daca conseguiu cercar a área que era de Casca. Natali Urgan vendeu da estrada para a praia para os Zirandi Girandi/Irandi (?) (os castilhanos) e os castilhanos venderam pro Adrião. Da estrada para cima Natali Urgan tinha ficado e vendeu depois para o Adrião. Fui posteiro²⁵ muitos anos do Natali Urgan. Cuidava dos bichos, serviço de campo, plantava, dava ração. Naquela época o arame era nós. A sede da fazenda do Natali Urgan ficava na atual sede da Fazenda Passo Fundo. Como Adrião comprou a Fazenda? Primeiro plantava, arrendava junto com o pai, o falecido Antonio Galdino que comprou dos Irandi. O Adrião pediu para passar o valo aqui na

²⁴ O Processo de Reintegração de Posse de 1982, um dos depoentes, Domingos A. Costa cita Natal Yurgen como um dos proprietários da Fazenda Passo Fundo, tendo este adquirido de “DACAS e vendendo em seguida para Adrião Monteiro dos Santos.

²⁵ O uso do termo “posteiro” aqui remete ao indivíduo que cuida da propriedade de outro, espécie de vigia, zelador ou caseiro. No período colonial os posteiros habitavam os postos de vigilância estabelecidos em fronteiras e lugares estratégicos nas grandes propriedades, para prevenir invasões.

Casca. A distância da praia é larga e ia reto até o final. A senhora vê que eles foram tirando era só campo bom. Os melhores campos...

Um outro morador de Casca, também com mais de sessenta anos, relata:

“Oh, teve muitas brigas por causa desse campo. Todos que compraram o Passo Fundo passaram adiante porque não conseguiram titular. Os marcos são falsos, talvez pelos que vieram antes do Adrião. O falecido Dr. Mario Velho teve um problema com o falecido Guerreiro por causa desta cerca. Mario mandou fazer a cerca, era rapaz, e o Guerreiro foi lá e mandou tirar a cerca. O Guerreiro foi e disse: “não sou lindeiro de vocês e sim dos negrinho da Casca”. Não existia água naquela época, só nesta Sanga. A Casca fazia divisa com os Guerreiro na Cacondia e com os lotes nas beira da estrada onde cruzava a pedreira.²⁶ Os próprios Guerreiro sabia que tinha campo de Casca lá dentro, mas como achar? O falecido Galdino, pai do Adrião veio morar aí, plantar arroz. Depois da Sanga era da Casca mas ficou para eles terem acesso à água. Acordo de palavra. Adrião deixou herança pros três filhos: Antonio, Miguel e Bardo”.

Devemos levar em conta o caráter fragmentário dos relatos, mas eles pretendem demonstrar de que forma o senso de perda de direitos se expressa nas narrativas sobre os conflitos que aconteceram no passado e que hoje incidem sobre a visão do território. As terras que fazem limite com a atual Fazenda Passo Fundo e que são mencionadas hoje como terras perdidas, provavelmente foram consideradas perdas anteriores a Adrião Monteiro e que foram cadastradas deste a posse feita por ele. O mapa de 1921 é inequívoco quanto ao lindeiro Antonio Cardoso Vieira. Adrião passará a ser citado como proprietário em 1974, na segunda demarcação. Aqui novamente os procedimentos oficiais de demarcação “legalizam” as posses dos mais fortes, dos grandes proprietários em detrimento das terras de uso comum das comunidades.

A prisão de alguns dos herdeiros, as humilhações que sofreram, as marcas que foram registradas no corpo (relatos de torturas) são narrativas recorrentes que não devem ser ignoradas, pois denotam o clima de temor, de intimidação, constrangimento que vivenciaram na fase anterior. A memória preservada tornou esse conflito de todos e a forma de enfrentá-lo foi principalmente não permitindo que a perda viesse a ser de todo esquecida.

A Fazenda Retovado

Foi constituída a partir de compra de títulos de posse e de venda de direito dos pequenos proprietários que ali viviam. A transferência de uma quantidade maior de terras acontece através das terras registradas como do Sr. Euzébio. A principal atividade exercida decorre da apropriação dos recursos hídricos da Lagoa do Retovado, que acontece através da instalação de bombas e de um valo de água que atravessa as terras de Casca, conduzindo a água até a Fazenda Passo Fundo.

A negociação não envolveu todos os herdeiros, mas propiciou uma situação favorável a alguns dos que podem se servir do valo em suas terras. Não consegui esclarecer sobre as formas de pagamento e contrapartidas que receberam, mas isto aponta para possíveis alianças entre alguns herdeiros e o proprietário da Fazenda Passo Fundo.

5.3-Os limites com o Imóvel Retovado:

Flávio dos Santos Araújo declara nesta etapa de 2005 que, além das áreas herdadas de seu pai (casado com a filha do Sr. Euzébio), herdou terras de Adrião Monteiro, seu tio, no Retovado e também comprou porções de José Alcântara. Além disto, declara também ter comprado três áreas

²⁶ Sr. Diosmar, atual presidente da Associação, confirma a pedra que Afonso e Felipe, os mais antigos, conheciam e falavam. Ele ouviu falar, mas não conheceu esta pedra, e nem se ela fazia divisa com a Casca.

de herdeiros dentro da Casca, na área do Serrito. A figura 14 apresenta a procedência das terras em descrição não-georeferenciada.

Perguntado sobre a primeira fase da perícia e sobre a situação de suas terras ele afirma que não houve o suposto acordo estabelecido pela Secretaria do Trabalho e mencionado aos herdeiros por Mozar Dietrich e o representante da Secretaria do Trabalho que compareceu à Assembléia na Comunidade de Casca em 21/06/ 2002. De fato, fica esclarecido que se este acordo aconteceu, não foi formalizado e na etapa atual ele não está sendo sustentado. Por outro lado Flávio declara que dentro dos 2.500 hectares dos herdeiros “*não vai impedir*”, se dispondo, se indenizado, a devolver aos herdeiros. Informa também que em uma das áreas já tem usucapião. Isto significa que de fato, para as demais não há documentos que possam sustentar usucapião ou mesmo pleito indenizatório.

A fiscalização feita pelo INCRA encontrou a área descrita na Planta 3 e 4 (Figura 10). A partir da conversa com Flávio, fizemos um estudo da ocupação da área.

Na entrevista com Flávio há algumas incongruências: primeiro, ele diz que uma parte ele herdou do Seu Euzébio. A outra parte ele diz que herdou do tio. E outra comprou dos posseiros. Na documentação que ele apresenta, o Seu Adrião adquiriu estas terras do Euzébio, comprou do Seu Euzébio. Por outro lado o Euzébio foi um posseiro de toda esta área. Há também um Euzébio Nunes de Souza na documentação, que foi também mencionado pelo Sr Otacílio.

O Sr. Gaspar, entrevistado posteriormente, volta a afirmar que não existiria a possibilidade dessa divisa estar lá na cozinha do Seu Euzébio como foi mencionado na demarcação feita pela Secretaria do Trabalho. E ele insiste que a divisa, a orientação que ele dá situa-se entre os dois valos onde supostamente está a figueira. Isto deve ainda ser objeto de novas investigações? Como comprovar um marco que é atualmente inexistente? Este é sem dúvida o aspecto mais problemático na elucidação do atual procedimento demarcatório, principalmente pelo fato de não haver consenso entre os mais antigos. Permanecendo a dúvida durante toda a perícia sugerimos ao INCRA medir toda a área do Imóvel Retovado e confrontar com a documentação apresentada, como única forma de dirimir as dúvidas apresentadas e que irão persistir durante toda a fase da perícia.

Examinando a documentação apresentada por Flávio ao INCRA, percebe-se que para além das chácaras que ele apresenta como compradas dentro da área do Serrito, há hoje alguns hectares constantes como de Luis Vidal, Edir e Emílio – ocupantes que se encontram em posse na grande área considerada como limite com as terras de Casca e, portanto, pode ser descrita como “*a grande área do contestado*”.

As terras de Edir, casada com herdeiro de Euzébio e as terras do Luís Vidal, onde atualmente reside Dona Domingas, casada com Seu Tonico (filho de Julia Bitencourt e requerente de parte da área ocupada por Antonio de Lima Gomes) embora estejam situadas na região, não são objeto de dúvidas ou discussão pelos herdeiros. O imóvel Retovado circunda estas terras e compõe com elas uma área situada na parte ocupada no passado pelo Sr. Euzébio.

O INCRA realizou a vistoria da área e projetou a planta geral de Casca, encontrando 82,05 hectares não titulados e, portanto, terras além dos títulos apresentados (Planta 3). Também realizou medida tomando como referência as ruínas da casa do Sr. Euzébio. O resultado é uma área total de 2.781,47 hectares, ou seja, com este procedimento ficaria integrado à área de Casca, todo Imóvel Retovado, bem como as demais áreas dos lindeiros situados na vizinhança e acima mencionadas (ver planta de estudo realizada pelo INCRA, p. 89). A Figura 10 apresenta as fazendas lindeiras à área de Casca (p.90), áreas 1, 3, 4.

5.4-A questão com a Imobiliária Ijuí/Leda Santos

No Capítulo do Laudo intitulado “Os contratos e as declarações fiscais” (Leite, 2002:

262-270) descrevemos pormenorizadamente a relação mantida entre os herdeiros e aqueles que intermediaram os diversos tipos de contratos e negócios realizados com as terras da herança entre 1957 e 2000. Encontram-se ali descrito: 1- o relacionamento do administrador Antônio de Lima Gomes com Adrião Monteiro dos Santos e depois com Flávio Araújo dos Santos, que resultou em diversos arrendamentos das terras para estes dois últimos; 2- o questionamento dos herdeiros acerca do tipo de conduta assumida por Antonio de Lima Gomes, sobre a legitimidade de suas ações e da sua posição enquanto administrador de Casca; 3- a mediação que posteriormente é exercida por Antonio de Lima Gomes, nos processos movidos entre a Herança de Gaspar Lopes de Mattos e demais herdeiros, Imobiliária Ijuí e o Balneário Flamingo.

É importante considerar que este foi um período, de mais de 40 anos, em que os herdeiros lutaram contra interesses externos nas terras deixadas por Quitéria e onde tiveram que acionar processos judiciais para garantir os direitos sobre as terras e contra os apossamentos, as mudanças de cercas, as invasões de chácaras, o roubo de animais, e o esbulho de terras mediante procedimentos de compra e venda ilegal.

De 1971 a 1982, ou seja, durante dez anos, os herdeiros de Casca tentaram na justiça retomar a administração da Fazenda de Casca, exigindo a devolução dos documentos, e questionando as atitudes e os atos praticados por Antônio de Lima Gomes enquanto administrador. Ao colocar em dúvida a legitimidade de sua condição de administrador²⁷ e dos negócios realizados por ele em tal função, argumentam sobre a sua condição de não-herdeiro, de pessoa-de-fora, de se aliar com os que pretendiam usurpar as terras. Os processos se iniciam em 1971, movidos pelo Sr. Marcos Lopes de Mattos em nome do legado de Gaspar Lopes de Mattos, seu pai e somente se interrompem quando surge a questão com a Imobiliária Ijuí. Esta mudança de estratégia chega a ser alvo de questionamento do juiz, quando os herdeiros solicitam a ajuntada de seu processo contra a Imobiliária Ijuí ao de Adrião Monteiro dos Santos. É neste momento que Antonio de Lima Gomes restabelece a sua suposta autoridade para auxiliar na retomada da área da praia. A ação movida pela Herança de Gaspar em 22/10/1981, através do advogado Pompílio Nunes de Matos, uma Ação Ordinária Reivindicatória das Terras, é anexada ao processo que está movendo Adrião Monteiro dos Santos contra esta mesma Imobiliária Ijuí e Balneário Flamingo. É, portanto, em 1982 e em razão da usurpação da IJUÍ que as partes se aliam, deixando as questões consideradas menores, mas não menos importantes, em segundo plano. A luta maior contra o esbulho que está sendo praticado pela Imobiliária Ijuí exige esforços redobrados dos herdeiros.

No Cartório de Registro de Imóveis de Mostardas consta uma **Ação de Reintegração de Posse** movida por Adrião Monteiro dos Santos em 1981 contra **três réus**, acusados de **grilagem**, **registro ilegal de terras** e **esbulho**: a Imobiliária Ijuí Ltda., com sede em Ijuí, a sociedade civil Oliveira, Crespo e Cia. Ltda, com sede em Porto Alegre e o comerciante Fausto Flores Martins, residente em Porto Alegre. Esta ação de Reintegração de Posse visou contestar os atos de compra, venda e registro das terras solicitando, ao mesmo tempo, a anulação dos títulos mediante a alegação de que os réus nunca tinham ocupado antes aquelas terras e que se tratava, portanto, de **títulos de má fé** contra a posse já efetivamente feita e comprovada por documentos apensos ao processo.

Na exposição dos fatos que motivam o processo consta que **Tolentino Pereira dos Santos**, sócio cotista e gerente da Imobiliária Ijuí, utilizando-se de procuração outorgada através de familiares de Adrião atuando como supostos representantes e sucessores de Felicitíssimo Antunes

²⁷ Segundo algumas versões, este cargo foi atribuído pelo herdeiro e administrador anterior Felipe Batista e para outros se tratou de usurpação no momento da morte deste. Estas divergências chegam à instância judicial em 1971, conduzida por Marcos Lopes de Mattos e Domingos Lopes Velho.

Monteiro Pinto e Adelino Antunes Monteiro Pinto, ambos já falecidos, autorizam a transferência inicialmente de 30 (trinta) hectares como bens de direitos sobre terras entre lagoas, sangas e sangradouros e o Oceano Atlântico. Este ato precede à suposta “venda” de extensas áreas que jamais pertenceram de fato e de direito aos outorgantes da procuração, dando origem a inúmeros registros imobiliários obtidos de forma irregular e fraudulenta. O processo relata também a conivência de servidores da Justiça em tais irregularidades, esclarecendo que os que a autorizaram e os beneficiários da ação nunca mantiveram a posse efetiva dos imóveis, mas a tinham apenas como “propriedade-papel”.

O processo movido por Adrião Monteiro dos Santos informa também que: “...*sempre têm sido respeitadas propriedade e posse daqueles que detêm as terras situadas entre a estrada e o Oceano Atlântico, especialmente no que diz respeito às áreas atingidas pelas areias, situadas ao fundo dos campos, mesmo porque seria muito difícil o acesso para qualquer pretensão invasor, tornada ainda quase impossível a manutenção dessa posse por tais eventuais invasores. De mais a mais, até algum tempo, aquelas áreas de areia eram tidas como de pequeno valor, não justificando o “esforço” dos grileiros profissionais*”.

O processo de grilagem iniciado com a referida procuração teve sua continuidade até os dias atuais, através de sucessivas transações feitas com esta “*propriedade papel*”, gerando matrículas desde as obtidas por supostos representantes de Felíssissimo Monteiro Pinto e outros, até as que são apresentadas atualmente, cujos nomes mencionados registram a cadeia de grilagem como cadeia dominial dos imóveis requeridos: Olmes Marques Legsano, Antonio Francesco Ventre, Sandra Rosa dos Santos (filha de Tolentino), Fausto Flores Martins e Sírío (ou Círio) Alexandre da Silveira.

Adrião Monteiro dos Santos, através de seus advogados, apresenta no processo extenso relato sobre a forma como os falsos proprietários tentaram tomar posse do lugar, se instalando em casebre de pescaria, lá implantando placas de propaganda de venda dos lotes fantasmas, com derrubada de cercas e agindo em conluio entre grileiros, atingindo áreas não somente dele, mas dos vizinhos, também posseiros antigos citados no processo como Laurinda Lemos Guerreiro e os campos de Casca.

Foram apensos a este processo as diversas ações contra a Imobiliária Ijuí Ltda movidas por Antônio de Lima Gomes, representando a herança da Casca, sendo a principal delas a Ação Ordinária já referida, ajuizada pela Herança de Gaspar Lopes de Mattos e Maria Antonia de Jesus, de n. n.1226/20/82 contra o Balneário Nova Ijuí e Balneário Flamingo, estando as áreas inclusive com placas e anúncios de venda (**Anexo 19**).

A juntada ao processo em março de 1983 das diversas ações movidas por Adrião Monteiro e a Herança de Gaspar (que passou a ser representada pelo Sr. Antônio de Lima Gomes) buscava evitar decisões contraditórias, segundo a declaração do procurador dos autores e por terem o mesmo objeto, ou seja a Ação de Reintegração de Posse contra a Imobiliária Ijuí. Através de um conjunto de provas apresentadas, procuravam demonstrar que mantinham até ali a posse sobre as terras em questão “*posto que lá criam gado, mantêm cercas, e tem até um posteiro no local*”.

O juiz concedeu a liminar pleiteada, determinando a expedição de mandado para a imediata reintegração de posse dos autores com a imediata retirada da construção lá feita, incluindo indenização aos requerentes. Um mês após este ato, o juiz Cacildo de Andrade Xavier, da 2ª Câmara Cível de Porto Alegre concede liminar suspendendo a execução da reintegração de posse.

A partir daí sabe-se que as pressões feitas sobre os herdeiros, as insistentes propostas apresentadas a eles, intermediadas por Antonio de Lima Gomes, resultaram em uma sinistra procuração, que é apontada pelos herdeiros como feita de má fé, em que estes concedem poderes a Anto-

nio de Lima Gomes, então administrador de Casca, para fazer o acordo que envolvia o loteamento da área em disputa. A versão divulgada entre os herdeiros, de que foram totalmente enganados e que, sem saber ler os documentos apresentados, assinaram um documento com conteúdo de má fé que, lhes retirando os direitos sobre a área, ganha sentido com a seqüência dos fatos anunciados nos processos: em maio de 1983 a ação movida era de reintegração de posse da área e em junho e setembro foram apresentadas as procurações permitindo o loteamento e transferência de direitos para a Imobiliária e seus comparsas. O “acordo” anunciado viabiliza o que vem sendo pleiteado pela Imobiliária: a demarcação e transferência de lotes. Os herdeiros afirmam hoje, veementemente, que nunca receberam um centavo pela suposta venda. D. Ieda, hoje com mais de setenta anos, conta:

“Veio o Sr. Pepe chamou todos os herdeiros que o Negrinho ia entregar 4 terrenos para cada um. Eu queria para dar pra meus filhos. No que deu? Nós assinamos para receber e no fim, o que deu? Ninguém recebeu nada. A Firma que tava aí. Assinamos para vender mas não recebemos nada”.

O procedimento utilizado pelos representantes da Imobiliária Ijuí não deixa dúvida quanto à estratégia de esbulho procedida. Utilizando-se do procedimento que já tinha sido realizado pelo administrador de Casca anteriormente, de delimitação e entrega dos lotes a cada um dos herdeiros no Serrito, forjam o mesmo procedimento na área da praia, enfraquecendo com isto a guarda dos herdeiros que, ao acreditarem estar diante do mesmo procedimento, aceitam assinar o documento. Só percebem a cilada na hora de receber os lotes, quando descobrem que a assinatura dada tinha sido para transferir a referida posse e propriedade para outros...

Sr. Antonio: *“que eu vendi a praia: terminou o dinheiro da Casca. Fiz acordo. Eu dava uma parte na praia e eles davam 400 terrenos para a Casca. Arrisquei a vida. Uma vez tentaram até me matar. Filho do falecido João Antônio. Fui lá e arranquei tudo que eles botaram. Tolentino (Nenê). Briguemo 3 anos. Tava feito, eu derrubava. Orientado pelo Dr. Mathias – aquilo era arrendado para pinos. Se fosse feito uma praia trazia muito benefício, emprego. Foi feito um acordo. Frente de trabalho e cada um recebia 4 terrenos. Minha questão não foi de escravo, foi de proprietário. A área foi invadida por eles. Em Santo Antônio Foi falsificado uma venda foi vendido do quinhão até a Solidão. Por que Casca? Por que tinha acesso, linha reta, sem Lagoa até a praia. Cartório de Santo Antonio da Patrulha. Leda comprou. Uma mulher do Nenê.”*

Tratou-se, portanto, do que se poderia chamar de artimanha de má fé da Imobiliária Ijuí para oficializar o esbulho já feito. Em 29/09/1983, o juiz de Mostardas homologa o suposto acordo feito entre Antônio de Lima Gomes e a Imobiliária Ijuí para a reintegração de posse da mesma na área pertencente aos herdeiros de Casca. Deste acordo consta a separação da área em mais de 300 lotes, sendo que destes, cerca de oitenta (80) ficariam para o Procurador dos autores, citado como Sírio de Tal (Sírio ou Círio Alexandre da Silveira)²⁸ a título de honorários advocatícios. Os demais lotes seriam reconhecidos como de domínio dos que foram apontados no processo de 1981 como sendo grileiros e esbulhadores: Fausto Flores Martins e sua mulher, Beno Orlando Burmann, Oliveira, Crespo e Cia Ltda, Sandra Santos Schimitt e Balneário Flamingo.

No cartório de Mostardas consta a procuração de 1984, assinada por 92 moradores de Casca, (inclusive o Sr. Diosmar, hoje presidente da associação) que outorga a Antônio de Lima

²⁸ Citado no primeiro processo movido pela Herança de Gaspar Lopes de Mattos como tendo com sua família, em 5 de agosto de 1981, iniciado o despojo possessório sobre a área da praia da Fazenda de Casca, onde começou uma ocupação com a construção de casa de moradia e cercas, tendo inclusive recebido dinheiro para fazer a ocupação. Também é apontado como “testa de ferro” da parte contrária, que lhe forneceu madeira e transporte. Foram notificados nesta Ação, Arno Francisco Shimitt (marido de Sandra?), Antonio de Lima Gomes e Adrião Monteiro, estes últimos acusa dos pela Herança de facilitar a ocupação.

Gomes “poderes necessários para receber escritura de compra e venda de lotes de terreno de Imobiliária Ijuí Ltda no loteamento denominado Balneário Nova Ijuí, *“tudo em virtude do acordo celebrado com a supra Imobiliária. Bem como são expressamente ratificados todos os atos que o outorgado já tenha praticado, a qualquer tempo, para mencionada finalidade, tais como a firmação de promessa de compra e venda dos mesmos lotes e quaisquer outros desde que dentro dos mencionados objetivos, podendo ainda, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes”* (Tabelionato de Mostardas, L 23, Reg. 1678. f. 176 a 180). Este documento é, portanto, usado dois anos depois da Ação de Reintegração de Posse para sustentar o procedimento ilegal realizado nos anos anteriores. Em depoimento realizado em 21/07/2005, Antônio de Lima Gomes, embora estando muito doente, com uma forte bronquite e com a fala entrecortada pela falta de ar, contesta o procedimento a ele atribuído e descreve a forma como foi o suposto acordo selado: *“Pedi 500 terrenos legalizados. Pra eles dar legalizado. Foi pra lá e pra cá. Baixaram pra 400. Saí fora. Propus um acordo: 320 para a Casca 80 terrenos para honorários. Os 20 terrenos sobrou, foi minha ingerência. Hercius²⁹, advogado e juiz aposentado intermediou e está com os papéis. Fomos enganados”*.

Neste depoimento Antonio de Lima Gomes assume sua participação, o que evidencia também as razões pelas quais ele caiu na desconfiança dos herdeiros e no questionamento deste e dos demais atos praticados por ele como administrador de Casca e representante dos interesses dos herdeiros no processo. Por outro lado, é a partir deste momento que os herdeiros voltam a se organizar e a contestar a administração de Antonio, colocando em dúvida, inclusive, sua condição de herdeiro, já explicitada anteriormente por Marcos Lopes de Mattos na Ação de Reintegração de Posse movida contra ele em 20 de outubro de 1981 (Leite, 2002: 247).

Nesta etapa de regularização fundiária atual reaparece dizendo-se proprietária Leda Santos, mãe de Sandra Santos Schimitt³⁰ e requerendo as terras situadas na área da praia. A certidão apresentada para comprovar a propriedade da área, feita pelo Cartório de Registro de Imóveis de Mostardas, em novembro de 1980, descreve a área como *“proveniente de terras da Sesmaria de Frei Sebastião, também conhecida com Sesmaria da Charqueada, Curral Grande e Palmar”* (área bastante ampla, que abrange várias localidades da região), cuja procedência das terras adviriam de Olmes Marcos Legsano e cujo título de escritura pública de compra e venda teria sido extraído em 28 de junho de 1978, e lavrado na cidade de Ijuí, em outubro do mesmo ano (Plantas apresentadas por Leda Santos, ver p. 97 e 98).

Depreende-se das datas apresentadas nos documentos o conjunto de irregularidades que envolve tal ação: como podem ter obtido a certidão de áreas em 1978-80 se nesta época tinham a posse da área os herdeiros? Como foi obtido este registro com todas as contestações que incidiam sobre ele?

Consideramos que um dos “fios da meada” para desvendar a origem do esbulho esteja na publicação oficial da situação das terras constantes no próprio texto do Inventário e Partilha de Gaspar Lopes de Mattos, movido por Marcos Lopes de Mattos que tramitou no Cartório de Mostardas e foi concluído em agosto de 1981. Ali são arrolados todos os bens, classificados em terras de herança (chácaras) e terras de posse dos herdeiros (área de dunas até o Oceano Atlântico). O texto descreve: *“uma área de posse muito antiga, com requisitos para usucapião, com*

²⁹ Hercio da Costa de Souza aparece como procurador em ações de usucapião dos herdeiros em 1998. Ver Leite, 2000:401-402, Anexo 22.

³⁰ Sandra Rosa dos Santos, filha de Tolentino, da Imobiliária Ijuí, ao casar-se com Arno Francisco Schimitt passa a chamar-se Sandra Santos Schimitt.

doze milhões e vinte e sete mil e quatrocentos e oitenta e um metros quadrados (12.527.481 m².), compreendendo a praia e as dunas, limitando-se pelo leste, com o Oceano Atlântico, onde faz frente de três mil e seiscentos e oitenta metros (3.680m), pelo norte e pelo sul com terras de Adrião Monteiro dos Santos e pelo oeste com terras desta herança de Gaspar Lopes de Mattos e Maria Antonia de Jesus.” (fls.11). No item seguinte o inventário refere-se a: “descrições da área registrada e da área não registrada estão de acordo com a demarcação feita em 1921 pelo perito Engo. Antão Gonçalves de Faria e com a Vistoria feita em 1974 pelos peritos Engos. Marco Aurélio Coelho Piazza e Cássio Fernando Lopes Peixoto, compromissados judicialmente”. O fato de esta área estar sendo declarada como não registrada, pode ter sido o que animou os agentes imobiliários a requererem para si a posse da mesma, para os propósitos que ficaram registrados nas práticas subseqüentes dos autores, de especular comercialmente, vendendo a área como se um balneário fosse, quando na verdade são áreas de difícil acesso, de dunas e pequenas restingas até o mar, áreas impróprias para uso pela legislação ambiental e de difícil prospecção e uso. Na Figura 11 (p 99), sob uma foto de satélite projetamos em vermelho a área identificada por Leda Santos. É possível perceber que sua localização preenche grande parte de dunas e restingas, usada desde tempos imemoriais pelos herdeiros de Casca para transitar, deixar o gado solto, pescar, obter água das lagoas, entre outros usos que não degradam o meio ambiente e nem comprometem o patrimônio ambiental. O projeto de construção de um balneário, de antemão, coloca em risco não apenas os usos comunitários, mas também todo o patrimônio ambiental da região.

Por outro lado, os procedimentos demarcatórios ocorridos desde 1921 não deixam a menor dúvida quanto à posse dos herdeiros de Casca de área que se inicia no mar grosso, até porque ela está descrita em diversas partes do testamento e do Inventário de Quitéria Pereira do Nascimento, nos documentos de 1824 e 1826. Os herdeiros fizeram posse e se declaram de posse da área porque ela lhes foi considerada de direito desde o século XIX. Embora tenham mencionado no Inventário de Partilha como “não registrada”, estavam considerando sua relação com as demais sob as quais já declaravam e pagavam impostos.

5.5- As terras de Sr. Antonio de Lima Gomes

Um quadro conflituoso, anterior ao Inquérito Civil Público em 1996, acompanha todo o processo de delimitação territorial de Casca e gira em torno da contestação, ainda nos anos sessenta, da administração de Antônio de Lima Gomes. O Ministério Público e a equipe designada para fazer o laudo pericial antropológico assistem em 1998 e 1999 à criação da Associação Dona Quitéria, realizada com assessoria do Movimento Negro Unificado.

Como foi descrito no laudo anterior, até o início dos anos sessenta do século XX, os herdeiros viveram nas terras da Fazenda da Casca sem cercas, delimitada por alguns marcos que não persistiram no tempo: os de ferro, que foram arrancados e as precárias cercas engolidas pelas areias, motivo inclusive de alguns litígios nas duas primeiras décadas, com Antonio Cardoso Vieira e José Guerreiro Lemos, lindeiros ao norte, na fronteira com a atual Fazenda Passo Fundo.

A fixação de Antônio de Lima Gomes na Casca remonta ao início da década de sessenta, quando ele se instala em rancho próximo à chácara onde vivia uma das herdeiras, a senhora Clemência, seu filho adotivo, Li, a esposa Julia Bittencourt, e filhos. Segundo relato do próprio Antônio ele passou a viver na Casca por ter parentes ali, por ter sido criado nas redondezas: “*Fui criado em casas aí. Respeito quem estudou porque fui criado às brutas. Desde 7 anos não tenho pai. Levei puxão-de-orelha e muito carão.*”

Enquanto ele apresenta e reapresenta a versão de uma chegada espontânea, pelo fato de ter parentes ali, outros herdeiros apresentam versões de uma chegada sinistra e com intenção de usur-

pação das áreas habitadas por gente que nasceu e se criou ali, tidos como verdadeiros e legítimos descendentes dos escravos citados no testamento. Durante a primeira etapa da pesquisa as versões sobre sua condição de “intruso” predominaram nas assembléias e reuniões com autoridades do Ministério Público e representantes da prefeitura de Mostardas. Sua atitude de esquiva, de recusa em falar sobre o assunto e de ter preferido distanciar-se da Associação acabou reforçando a versão das lideranças da Associação. Nesta nova oportunidade instaurada pelo Decreto 4887, tendo sua condição de não-herdeiro e parente dos herdeiros mais uma vez negada pelos demais, o assunto retorna, tornando-se um ponto a mais a ser esclarecido para o atendimento ao procedimento de regularização.

Quando mencionamos, em entrevista ao Sr. Antonio, sobre as versões dos herdeiros de que ele não é de Casca, ele desconvendeu e respondeu: “*Conheço o povo aqui mais do que a senhora. O meu povo aqui...*”, deixando antever com este comentário uma estratégia de demonstrar autoridade, de tentar manter o lugar de administrador e chefe local. O termo “meu povo” é pronunciado diversas vezes em sua fala, para delimitar esse lugar de administrador que passou a exercer e reivindicar após a morte do último chefe.

Após sua chegada, segundo alguns, “*como empregado de Adrião*”, ele começou a “parar” naquele rancho no Serrito, próximo à casa da senhora Clemência, passando a criar ovelhas e com autorização de alguns herdeiros, a plantar arroz. Em seguida intermediou os contratos de arrendamento entre Adrião e os herdeiros. Foi também ganhando a confiança dos líderes, identificado como de mesma origem dos herdeiros, sendo apelidado “Negrinho Oliveira”, como é conhecido até hoje. Destacava-se da maioria, por saber ler e escrever, demonstrando deste modo habilidades de conselheiro e assessor dos líderes. Em 1966 recebeu a primeira procuração para intermediar contratos de arrendamento entre os herdeiros e Adrião Monteiro³¹.

A então chamada Fazenda da Casca era formada e constelava os herdeiros em torno do legado de Quitéria, cada um com sua chácara, plantações e negócios inter-relacionados, sendo a sua administração geral regulamentada pela ingerência de um chefe tradicional. Na época de chegada de Antonio de Lima Gomes, a chefia passava de Avelino Lopes de Mattos, já com idade avançada, para Felipe Baptista.

Conclui-se dos diversos relatos dos herdeiros, colhidos na etapa anterior da pesquisa e confirmados nesta, que o chefe ou administrador tinha o papel central de manter o legado e fazer cumprir as regras internas do grupo de parentes. Em torno deste líder administrador, exerciam e dividiam o poder de decisão os chamados ou chamadas *chefes dos domínios*³² - que controlavam as chácaras ou domínios, as áreas ou porções do legado onde até hoje vivem as famílias, com residências, roças, chiqueiros e pastos de criação de animais. Este(a) líder ou administrador(a), além de exercer o lugar de chefe local, também tinha como responsabilidade ser o guardião(ã) dos documentos e representante dos herdeiros perante as autoridades locais, instituições e outras lideranças da região.

Conforme conta um dos mais antigos moradores de Casca, “*Negrinho Oliveira chegou bem antes do falecimento do Sr. Avelino. Morrendo os mais velhos, ele foi arrestando os outros: Sr. Gaspar, Sr. Otacílio, tomando conta.*”

³¹ Procuração dada em 1966, que se encontra no Tabelionato de Registro de Imóveis de Mostardas e Cartório de Mostardas. Ver Leite 2000.

³² Categoria nativa, encontrada na primeira fase da pesquisa para o laudo, era mencionada para descrever as pessoas, mulheres ou homens, titulares das chácaras em que residiam as famílias. É importante mencionar que desde os primeiros levantamentos há muitas mulheres na posição de herdeiras, ou seja, chefes de domínio, nem sempre casadas no interior do grupo, como está descrito detalhadamente no laudo. (Ver Leite, 2000: 72-287)

A administração atribuída por ele como uma vontade dos mais antigos, é contestada em diversos depoimentos dos herdeiros, (não sendo, contudo, unânime, como veremos mais adiante) e nas diversas ações judiciais que são impetradas pelos herdeiros nas duas décadas seguintes (Ver Leite, 2000: 271) Conta um antigo morador: “Quando faleceu Felipe Batista, o Luiz Raquel pegou os documentos escondidos lá na casa e trouxe e deu pro Negrinho. Quando viram já tava na mão do Negrinho. Aí ele começou a fazer de tudo. Na época ele tava entrosado com Adrião. Todo mundo tinha que pagar para ele – a água para o Adrião e a terra pra ele.”

Já um outro herdeiro, contesta essa versão predominante, afirmando: “Negrinho, eu vi ele nascer. Ele é geração daqui. Eu acho que eles falam porque implicaram com ele. Antes, quando ele cuidava da Casca foi muito perseguido.”

De fato, no nó das disputas judiciais está Antonio como o principal réu nos diversos processos movidos pelos herdeiros, seja requerendo a devolução dos documentos até as ações de reintegração de posse da herança, contestando sua condição de posseiro e administrador, portanto, diretamente sua presença e o papel exercido por ele. Isto só irá mudar quando entra a Imobiliária Ijuí e o Balneário Flamingo como principais adversários. Mas dura pouco, já que o suposto acordo final que os herdeiros assinaram sem compreender o seu verdadeiro teor acabou conferindo ampla vantagem para os de fora e portanto, aumentando a desconfiança do administrador.

A questão central que pretendemos trazer nesta parte do relatório é que, exatamente por ter sido administrador da Casca, e deste lugar de poder que não lhe fora atribuído, mas que fora apropriado através do recebimento dos documentos, pelas mãos do filho do antecessor, que havia morrido, foi, segundo alguns herdeiros, cometidos atos ilegais, o que o coloca em posição de suspeição. São estas atuações e posturas o mote central da contestação feita pelos herdeiros, e com elas, a posse, a herança e a compra de áreas, declaradas por ele na atualidade como sendo suas e de seus filhos. Conforme versão defendida pela maioria, a situação privilegiada de administrador lhe possibilitou extrapolar esta condição, quebrando as regras estabelecidas, as normas e valores cultuados pelo grupo, inclusive se apossando de uma área, como veremos, muito maior do que a de todos os herdeiros. A discrepância entre o tamanho da área ocupada por ele e as áreas dos demais herdeiros já denota que a apropriação foi abusiva, ou, no mínimo, desigual. Esta posse, considerada não pacífica é hoje contestada em sua plenitude, quando ele é considerado como não tendo o direito pretendido sobre o legado de Quitéria, por “*não ser herdeiro*”³³.

Acompanhando o percurso dos documentos de Casca encontramos um trajeto que passa por Edgar Pereira Velho, Gaspar Lopes de Mattos, Felipe Batista e os mediadores Francisco Batista (filho de Felipe e avô de Diosmar, atual presidente da Associação) e Luiz Raquel (genro de Felipe Batista), que entregou os documentos para o Sr. Antônio de Lima Gomes. Atualmente, após a retomada de Casca pelos herdeiros, e a formação da Associação, os documentos retornaram para a guarda dos herdeiros e seu atual chefe e representante, Diosmar Lopes (Conhecido como Seu Diá). (Foto 14 a 16). Ao devolver os documentos para a linhagem dos antigos chefes, Antônio de Lima Gomes busca se reinserir ao processo atual de legalização das terras pelo INCRA.

É importante mencionar que, como administrador, Antônio de Lima Gomes foi o declarante das terras junto ao INCRA e na Receita Federal durante a última década de oitenta e noventa. O registro da área da Fazenda de Casca para efeito de pagamento do Imposto Territorial Rural no INCRA de 1982 registra como área total de Hum mil e quinhentos hectares (1.500,0 hec.) sendo

³³ Na Ação de Reintegração de Posse, de 20 de outubro de 1981, a Herança informa: “Fica comprovado nos autos que Antonio de Lima Gomes, por não ser herdeiro, nem ter posses com os requisitos para usucapião, não é dono da terra em questão”. (Vide Processo citado em Leite, 2000: 279).

a área utilizada Hum mil, duzentos e dezessete hectares (1.217,0 hec). Dentre os condôminos, seu nome está arrolado juntamente com os demais herdeiros, além de declarante. Embora tenha declarado esta quantidade de terras para efeito de imposto, ele informa em entrevista que a área era maior. Declara: *“Desde que recebi a Casca, sempre ouvi 2.640 hectares. Este foi o declarado na Prefeitura. O pagamento era sobre 1.500, pois tirava as areias, as areias, que não pagava imposto.*

Em março de 2005 o INCRA solicita a Antônio de Lima Gomes que indique as terras que ocupa para possível demarcação. Foi encontrada uma área total de 90.6437 ha, sendo 35.2873 ha declaradas como posse e herança e as demais, no total de 55.3564 ha, como compra, declaradas em nome dos seus filhos, da seguinte forma: Amilton Carlos Chaves Peres: 10.008 ha, Antônio Chaves Gomes, 33.1175 ha, Alceu Chaves Gomes, 12.2309 ha. A planta apresentada na Figura 13, apresenta cada uma destas áreas demarcadas e georeferenciadas pelo INCRA. É possível verificar as áreas que foram declaradas em seu nome e na de seus filhos (figura 13) e retroceder à figura 12 para constatar uma quantidade de terras que ultrapassa significativamente o que dispõe hoje os demais herdeiros e filhos.

A seguir, procuraremos descrever e discutir as três situações ou formas de vínculo com a Fazenda da Casca requeridas por Antônio de Lima Gomes, ou seja: 1-a posse, 2-a herança; e 3- a compra das atuais terras declaradas.

5.5.1- A Posse:

Como foi descrito no item anterior, Antonio de Lima Gomes começa a “parar” na área do Serrito, precariamente alojado em um rancho de capim. Conforme uma grande quantidade de relatos colhidos na primeira fase da pesquisa³⁴ e confirmados na fase atual, o contato inicial com os herdeiros é pacífico, ele passa a morar ali na fronteira, prestando serviços a Adrião, solicita serviços de lavagem de roupa à Julia, nora de Clemência e usando parte das terras do entorno para plantar arroz. Surge a primeira tensão quando ele sacrifica as ovelhas de dona Clemência que entram em seu arrozal. Deste dia em diante há um clima de forte animosidade da parte dele, com ameaças, gerando grande preocupação na família de dona Julia Bittencourt, casada com Antonio (apelidado de Li), o filho de dona Clemência. Sua família, que vive do outro lado da estrada, em chácara própria, temerosa com o conflito, pede a dona Julia e seu marido para virem viver com eles. Para evitar tensões maiores, a família se muda, mas o Sr. Li passa o resto de seus dias inconformado com a situação, principalmente ao ver que Antonio de Lima Gomes se apossa da sua área de herança.

Na mesma época e com as constantes chegadas de estranhos interessados naquelas terras para o plantio do arroz, os herdeiros decidem cercar a área, estimulados principalmente por Antonio. Conta um herdeiro: *“A tapação da Casca foi idéia do Negrinho. Tapemo, meus guris trabalharam. Tudo produção da Casca. Tudo cabeça do Negrinho. Tudo isto foi idéia dele (...).”*

Além das cercas, ele propôs também o plantio de eucaliptos para deter o avanço das dunas na área da praia e como uma forma de demarcar a posse da praia perante os interesses imobiliários que já se apresentavam, como conta um herdeiro: *“Eucalipto, cerca nas areias, 30 mil mudas plantada, mas nem deu por que a areia abafou. Eu no meu pensamento acho que os eucalipto era da Casca agora o Diá faz o que bem entender. Um pouco o Negrinho é culpado. Não tapo o sol com a peneira.”*

Também nesta mesma época, Antonio iniciou um relacionamento com uma herdeira, chamada Sueli, e esta relação terminou em clima de grave conflito, envolvendo a família, com cenas de violência e ameaça. Há relatos de que ele a ameaçou, e a sua família, entrando inclusive com o cavalo dentro da casa para procurá-la. Sueli ficou escondida em outras residências e depois foi embora da Casca amedrontada e nunca mais voltou a viver ali. Antes deste rompimento ele trouxe um filho que já tinha, o Luiz, para viver com ele. Como relata um dos herdeiros: *“Ele ajeitou. Levava na conversa até a pessoa fazer o que ele queria. Falecido Li se mudou, Negrinho foi ajeitando e o Negrinho foi se encostando. Negrinho se mudou com o Luiz (filho dele) e ficou morando ali. A Julia cuidava, lavava pra ele. Ele começou a plantar arroz (que eu adubei e semeiei pra ele). As ovelhas do falecido Li começaram a entrar e ele começou a quebrar, judiava, jogava por cima da cerca. Nesta época já tava entrosado com o Avelino, Felipe (que já tava velho e entregando para o Antonio). O Felipe morreu e os documentos foram roubados”*.

Como é possível perceber na narrativa acima, há uma correlação entre os acontecimentos, que de forma concomitante, reafirmam um lugar de posseiro e administrador, mas não sem o questionamento de uma parte dos herdeiros, que inclusive se sentiram prejudicados com a solução final, que foi a de ele se instalar na área do Serrito, com a sua nova companheira, a Sr. Angélica, que vive até hoje lá, onde nasceram inclusive seus últimos filhos.

O exercício do poder, como chefe e administrador, foi desempenhado com forte severidade, impondo muitas vezes aos herdeiros soluções não consideradas justas, tais como, a cobrança de taxas e impostos indevidos, mudança de cercas nas chácaras dos herdeiros, apossamento de terras para sua própria família, intervenções de todos os tipos, inclusive com expedientes de violência, como o registrado em ocorrência policial em que ateou fogo na casa de uma das herdeiras que não queria lhe ceder as terras.

Para ter a dimensão de tais atos, arrola a seguir algumas das situações descritas nos depoimentos dos herdeiros:

Dona Maria Tereza Ferreira Lemos, nascida na Casca, atualmente com quatro filhos, conta:

“O Negrinho tirou um campo meu para dar para a falecida Gloria, de Porto Alegre. Colocou ela aqui e agora a área está com a Sarai. Estou pedindo o campo de volta. Quero fazer a casa para o filho, fora do campo que eu aro. O Negrinho invadiu. Fazia 8 dias que meu pai tinha morrido quando ele correu o arame na área e nos tirou parte do campo. Faz uns 15 anos. Ele disse que nós não mandava, que ia tapar. Eu sozinha e meus irmãos não quisemo enfrentar...”

Conta o seu Marçal

“O Martin conhecia muito Antonio Terra e ele falou com o prefeito e foi quando veio o juiz. O juiz disse: não pode mexer na cerca e se vocês brigarem termino com a repartição. Começamos a repartir. O Dr. Mathias era engenheiro, botou um prático que sabia tudo de medição mas não podia assinar. Por isto é nossa desavença: só o Negrinho que tinha direito de plantar, de ir no banco tirar dinheiro. Pegava os recibos da Casca e com os documentos da Casca ele fazia empréstimo e Dr. Mathias era avalista e ninguém mais podia. Depois da repartição os herdeiros saíram fora e aí ele entrou com o sindicato. Ele nunca disse no sindicato que tava repartido que era pra ele tirar dinheiro no banco. Depois que o Mathias morreu o Negrinho não teve mais avalista pois o filho dele não quis continuar. A minha desavença com ele é só por causa disso pois sou parente e bem próximo. Ele é meu sobrinho. (...) O Adrião fez usucapião através de Negrinho. Só o Negrinho tinha direito de tapar.(...) A família do Tônico foi expulsa da área. O falecido Li chorava. Ele morreu no Serrito de dentro. Quando queria tudo o Negrinho cavava amizade e ele sabe arrumar o pé – ajeitou até o falecido mudar pra casa da falecida Clemência que vivia

com o sobrinho. Ela ficava sozinha. Clemência chamou eles pra morar lá, pra cuidar dela.(...) Negrinho não pagou o arroz que plantou nas terras do Campolim.(...) Com os documentos de Casca o pessoal podia aposentar e o Sr. Negrinho não dava. Os documentos e muita gente não se aposentou. Só quando o Olívio Dutra veio é que muita gente se aposentou.”

Segundo o Sr. Diosmar, o movimento de oposição a Negrinho começou com mulheres:

“Com a Maria, a dona. Maria Santa (Tuca), d. Julia, a Marião e outras aí. Pelo jeito dele tratar as mulheres...” , foi a falecida Mariquinha, que é mãe da Dodoca e falecida Clemência que morava lá no Serrito onde ele tomou conta.”

D. Ieda Mattos conta que discutiu com ele quando o seu filho Rogério casou: *“o Negrinho disse que os meus tinha que morar dentro da chácara. Fui pedir porque senão ele punha tudo no chão. Não deixou. Ele não tirou só meu, tirou de muitos outros como o Hélio, Luiz Raquel, Osmar. Qualquer herdeiro que plantasse tinha que pagar pra ele. O sítio tapado tinha que pagar pra ele senão o Adrião não dava a água. A água era do valo as cercas da divisa foram trocadas pelo cruzo da água. O valo da Flor e o da Sanga no Passo Fundo”.*

A área considerada “de posse” por Antonio de Lima Gomes apresenta-se, portanto, como objeto de questionamento na atualidade pelos herdeiros. Os motivos alegados são indissociáveis do questionamento que fazem da sua condição de herdeiro. O que cabe expor aqui é que, mesmo desconsiderando o aspecto relativo à sua condição de herdeiro, há fortes indícios de que a posse efetivada não está sendo considerada pelos herdeiros na atualidade como pacífica e de boa fé e é sob este argumento que solicitam que a área seja anexada às terras que serão tituladas em nome da Associação Comunitária.

5.5.2- A Herança

As terras do Serrito estavam sendo arrendadas para Adrião Monteiro e os herdeiros viam nisto uma impossibilidade de ter acesso direto à totalidade dos lucros auferidos por ela. Outros interessados nas terras para plantio de arroz demonstravam também uma ameaça de perda definitiva, já detectada nas laterais do terreno. Percebendo o interesse dos herdeiros em retomar as terras para uso próprio, Antônio de Lima Gomes propôs o cercamento e a divisão em lotes de 3.250 ha para cada um dos chefes de domínio e herdeiros de Casca. Esta posse regularizou o uso de um bem disputado e considerado de alto valor econômico. Como informa Diosmar Lopes da Rosa, *“o que era vargem foi tapado e dividido. As outras partes ficou em aberto mas tinha dono”.*

Antônio de Lima Gomes assumiu para si a tarefa de coordenar o procedimento de cercamento e divisão dos lotes e foi nesta condição que ele também recebeu os 3.250 hectares no Serrito, além do que já havia cercado, pois nesta mesma área ele ficou com mais 32.257 ha de área contígua ao arroio Serrito e, desta forma, em posição privilegiada de acesso direto à água, imprescindível para o cultivo do arroz. Sobre isto diz uma herdeira:

“ É ele que tem as melhores terras, né. E tem gente lá que tem que morar em cima da areia”.

A condição de herdeiro, reivindicada por Antônio de Lima Gomes na atualidade visa principalmente justificar sua permanência na área e legitimar a sua participação na divisão do Serrito. Ele nos informou que apesar de não ter nascido lá *“sou gente de daqui, sou casqueiro, minha vó era casqueira, tenho direito como os outros”.*

Entretanto esta situação de herdeiro é contestada pela maioria dos moradores e principalmente por aqueles que se consideram os “herdeiros legítimos” da Fazenda de Casca. Esta questão vem se desenrolando cheia de controvérsias, de parte a parte, pois ela em si, constituía a base das contestações e dos conflitos à própria condição de administrador. Ou seja, a contestação à condição de herdeiro esteve, desde 1998, quando iniciamos o trabalho, associada à reprovação de sua

conduta na administração dos negócios de Casca.

O faccionalismo que se estabeleceu durante sua administração lhe garantiu o apoio de uma parte dos herdeiros, minoritária, mas não menos significativa, que estiveram de seu lado ora legitimando suas ações, ora beneficiando-se com elas. E são estes os que hoje defendem veementemente sua condição de herdeiro como os demais.

Durante todo o trabalho de campo para o laudo, não conseguimos esclarecer suficientemente esta questão, sobretudo porque houve um afastamento tanto de Antônio de Lima Gomes como de seu principal aliado, Gaspar Lopes Bittencourt do procedimento de averiguação das terras instaurado pelo Ministério Público. Diversas tentativas de entrevistá-lo sobre o assunto não foram adiante e somente durante o Procedimento Administrativo n.288/2003, aberto pela Procuradoria para investigar as terras de posse reivindicadas por Julia Bittencourt, nos anos subseqüentes é que esta questão retornou como relevante e de esclarecimento necessário para elucidar parte dos conflitos existentes.

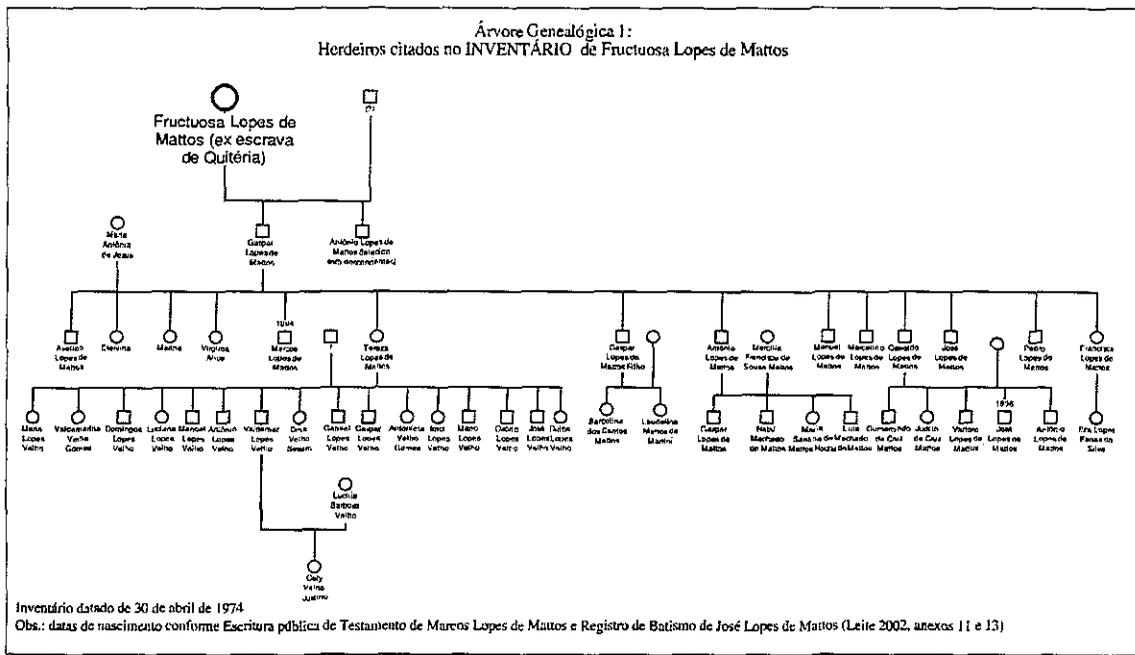
Iniciamos, naquela etapa, coleta de dados visando esclarecer as dúvidas existentes quanto à sua condição de herdeiro, sobretudo quando Antonio foi notificado e apresentou um conjunto de documentos pessoais e familiares, visando demonstrar sua condição de descendente dos escravos citados no testamento (**Anexo 23**). É importante esclarecer de antemão, que o parentesco consanguíneo, por si só, não possibilita o acesso às terras enquanto herdeiro, categoria construída a partir de um conjunto de requisitos e que integra a lei interna ao grupo. Neste caso, especificamente, trata-se de uma disputa por áreas de posse consolidada e por versões da história do grupo que se confrontaram. Os documentos oficiais e certidões foram exigências requeridas no processo de esclarecimento sobre o direito contestado, mediante a alegação de “*não ser herdeiro por não ser parente*”. A descendência alegada por um tornou-se motivo de contestação por outros e este ponto foi considerado pelo grupo como de necessária elucidação. Começou a se delinear a partir de então, um diagrama de parentesco que somente se completou na etapa atual da pesquisa. Informações fragmentárias foram se juntando para se chegar ao quadro que relaciona Antonio de Lima Gomes com o casal Manoel Colônio da Costa e Maria Frutuosa Lopes de Mattos, cuja filha, Angélica casou-se com Bento Belo de Lima, tendo por sua vez, uma filha chamada Valdemiria, que é a mãe de Antonio. Maria Angélica, uma das irmãs de Valdemiria, é citada nos livros de batismo da antiga Freguezia de São Luis de Mostardas como uma das descendentes de Frutuosa Lopes de Mattos sendo confirmada como filha de Bento Belo de Lima.

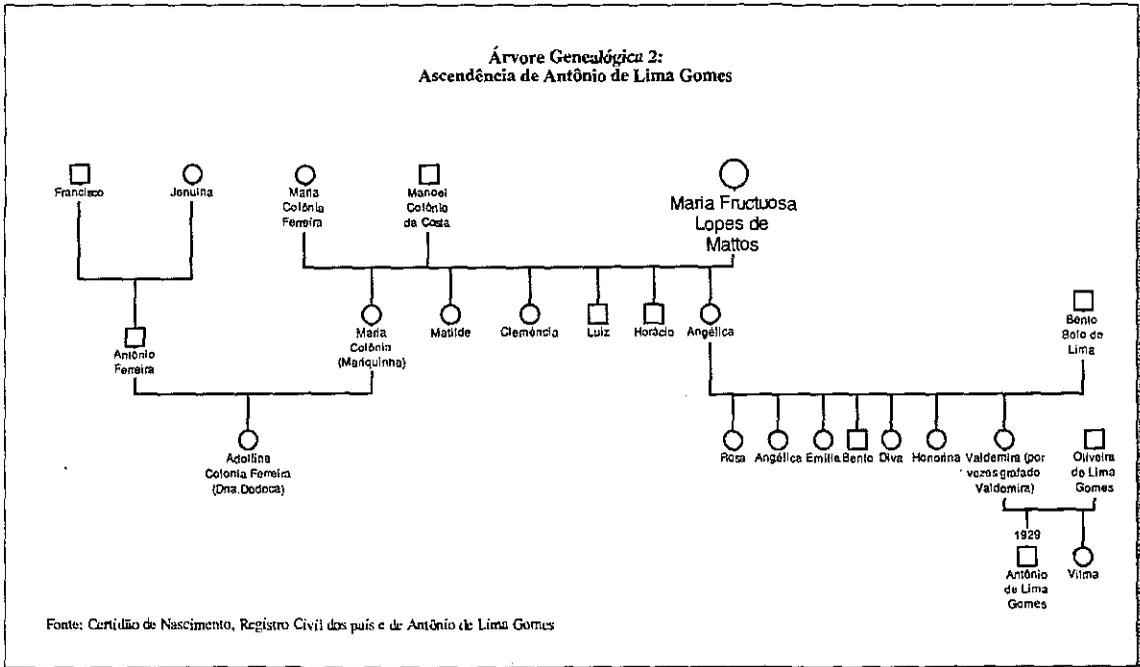
Frutuosa Lopes de Mattos, ex-escrava que foi liberta ainda criança por D. Quitéria e viveu provavelmente até meados do século XIX, teve, segundo a certidão apresentada, uma filha chamada Maria Frutuosa (**Anexo 23**). Invocando a Herança de Frutuosa, Marcos Lopes de Mattos, faz o inventário e partilha de seu pai Gaspar Lopes de Mattos e Maria Antonia de Jesus, e nele cita todos os descendentes diretos do casal. Embora o inventário cite os dez filhos de Gaspar e Maria Antonia, apenas três deles aparecem tendo filhos e netos. Para o assunto que nos interessa neste caso, verificamos que dentre os herdeiros de Frutuosa, o inventário cita alguns já residindo fora de Casca. Uma das filhas de Gaspar Lopes de Mattos, a já falecida Tereza Lopes de Mattos, aparece citada como tendo tido quinze filhos, alguns residentes em Casca, outros em Osório e outros em Bacopari. Dentre eles, está Antonieta Velho Gomes e Valdemarina Lopes Gomes, consideradas herdeiras netas, ambas residindo em Bacopari. Levanto esta questão para demonstrar que aqui aparecem herdeiras com o mesmo sobrenome de Antonio: GOMES, associado ao Lopes, que é adotado pela maioria a partir do sobrenome do marido de Quitéria, Francisco Lopes de Mattos e antigo dono da fazenda.

Embora a **árvore genealógica I**, feita a partir do Inventário de Gaspar e Maria Antonia

aponte para apenas dois filhos de Frutuosa, Antonio e Gaspar, outros documentos descrevem Maria Frutuosa como filha natural desta. Em certidão de batismo de 1899 e outras, Maria Frutuosa Lopes de Mattos é citada em diversas certidões como filha natural de Frutuosa. E, entre eles também é mencionada que Maria Angélica de Lima, filha de Bento Belo de Lima, teria como avó materna Maria Frutuosa Lopes de Mattos (certidão de batismo de 25 de maio de 1899). Cópia Anexo 23.

Através dos documentos apresentados por Antônio na Procuradoria, tais como: certidões de batismo, de casamento e cédulas de identidade (Anexo 23), e tomando como referência relações de parentesco explicitadas em entrevistas com herdeiros na atualidade elaboramos a **árvore genealógica II**, com o objetivo de identificar sua descendência. Tomando como parâmetro o grau de parentesco atestado por Adolfinia Colônia Ferreira, que se diz prima de Antônio, conclui-se que Manoel Colônio da Costa, avô e bisavô de ambos, realizou duas uniões conjugais, uma com Maria Colônia Ferreira e outra com Maria Frutuosa Lopes de Mattos (supostamente filha da ex-escrava Frutuosa). A primeira, gerando Maria Colônia (Mariquinha), mãe de dona Adolfinia (Dodoca) e a segunda união gerando Angélica, casada com Bento Belo de Lima, pais de Valdomira (por vezes escreve-se Valdomíria), casada com Oliveira de Lima Gomes, estes últimos pais de Antonio de Lima Gomes.





Dona Adolfinha, apelidada de Dodoca, hoje com mais de setenta anos, conta:

“A Mariquinha, minha mãe, nasceu em Casca. D. Angélica, irmã da mãe, nasceu, mas nunca se criou aqui e nem morou aqui. Ela era casada com o falecido Bento e tinha uma chácara com casa grande em Bacupari. Tinha tudo quanto era fruta. Vinha aqui, posava aqui, mas nunca morou. Mãe do Negrinho era Nenê de Oliveira. D. Angélica, a vó, nunca morou aqui. Conheci o Negrinho pequeno, ele e a Vilma, irmã dele. Foi criado com o falecido Edgar. Aprendeu a ler e a escrever lá e chegou aqui”.

Fica demonstrado, portanto, que do ponto de vista da relação de consangüinidade há uma evidente relação de descendência de Antônio de Lima Gomes com os ex-escravos citados no testamento. A questão é saber se isto é suficiente para ele ser considerado herdeiro, uma vez que esta condição depende de outros elementos que não se reduzem à descendência. Demonstramos no primeiro laudo que para ser considerado herdeiro era necessário ser descendente dos escravos citados no testamento e acatar as regras de pertencimento ao grupo. Muitos que vivem fora dali, não são hoje considerados herdeiros plenos, mas “herdeiros de fora”, porque um dos critérios é morar e viver na Casca. Ser herdeiro de fora pode significar considerar-se dali, parte do lugar, mas não necessariamente apto para receber terras. O acesso às terras da herança foi mediado por regras de pertencimento construídas concomitantemente à consolidação da posse tradicional e, portanto, da construção do grupo de parentes considerados legítimos herdeiros. É esta legitimidade que está sendo discutida, quando entra em jogo a titulação das terras. O direito interno ao grupo estabeleceu prescrições sobre quais terras seriam aradas, onde viver, o que plantar, depreendendo seus usos da relação entre os herdeiros que ficaram e propiciaram a continuidade do legado. É neste

sentido que o legado é resultado não exclusivamente do parentesco, mas do entendimento do que significa a herança. O que foi deixado pelo testamento, na concepção dos herdeiros, envolve o seu acatamento, a ética que ele estabelece ao proibir a venda e estabelecer o repasse de pai para filho como forma de acesso, portanto, os seus usos e usufrutos segundo uma certa visão do que representa o legado. Ou seja, uma vez que nem todos os consangüíneos ficaram, os que ficaram foram os que cumpriram as regras e com isto mantiveram as terras. Neste sentido as terras, além de serem herança, são produto de ocupação tradicional³⁵.

Trata-se de considerar, nesta fase do processo demarcatório, que os herdeiros reunidos na Associação Comunitária, ou mesmo vivendo a mobilização e o associativismo como instância soberana dos herdeiros, vêm pautando suas ações, ou conferindo sentido a ela principalmente através do questionamento da antiga administração, dos seus métodos e posturas éticas utilizadas até então. A produção de subjetividade neste caso, passa pelos preceitos éticos, valores e padrões de moralidade, que assinalam o pertencimento ao grupo. Os critérios de pertencimento, como são mantidos, apontam para formas de expressão e validação que acontecem nas interações entre os membros do grupo. Neste caso, a censura pública ao comportamento do líder, destitui sua legitimidade pondo-a em dúvida principalmente através da linguagem que assinala o pertencimento, ou seja, através de sua condição de parente, de membro do grupo. Esta foi provavelmente a forma de sinalizar discordância, de destituir poderes, de contestar atos e posturas que feriam os padrões éticos e morais cultuados pela coletividade. Os valores compartilhados mudam, evidentemente, e nem sempre alcançam unanimidade. A sua dinâmica implica, inclusive mudanças de posição dos indivíduos em relação aos aspectos que são definidores do pertencimento. No caso aqui analisado, nota-se que houve uma reafirmação da categoria *herdeiro*, como uma categoria nativa que conforma um conjunto de significados que vão muito além do simples fato de se ter uma relação de descendência. Isto explica a razão pela qual, mesmo sabendo do parentesco consangüíneo, os herdeiros continuassem a afirmar a sua pouca condição para tal. Trata-se, neste caso, de uma questão complexa que o grupo deverá decidir ao longo do processo sobre a conduta a ser adotada quando as terras forem tituladas em nome da Associação, pois é no coletivo que se completa o processo, como instância de deliberação interna legitimadora de ações presentes e de seus desdobramentos futuros³⁶.

A seguir, apresentaremos alguns depoimentos de herdeiros, sobre o que foi exposto.

Afirma um senhor de mais de sessenta anos:

“A comunidade não entende que ele seja um herdeiro verdadeiro. Ele pode ser herdeiro por parte dessas pessoas que ele tá citando aí, mas essa pessoa que é vó dele nunca morou dentro da

³⁵ Conforme Alfredo Wagner B. Almeida, terras tradicionalmente ocupadas *“expressam uma diversidade de formas de existência coletiva de diferentes povos e grupos sociais em suas relações com os recursos da natureza. E designam situações nas quais o controle dos recursos básicos não é exercido livre e individualmente por um determinado grupo doméstico de pequenos produtores diretos ou por um de seus membros. A territorialidade funciona como fator de identificação, defesa e força: laços solidários e de ajuda mútua informam um conjunto de regras firmadas sobre uma base física considerada comum, essencial e inalienável, não obstante disposições sucessórias porventura existentes. Aí a noção de “tradicional” não se resume à história e incorpora as identidades coletivas redefinidas situacionalmente numa mobilização continuada, assinalando que as unidades sociais em jogo podem ser interpretadas como unidades de mobilização.”* Ver Almeida, 2004:9.

³⁶ Não deixa de ser significativo reportar às concepções africanas sobre a propriedade da terra e o que ela significa, transcrevendo: *“Na antiga tradição africana, um chefe, por mais poderoso que fosse, não detinha toda a autoridade em suas mãos. Em todas as regiões havia “mestres da terra, mestres das águas”, da pesca ou dos pastos, eram estes que detinham a supremacia religiosa tradicional em relação a estes elementos e que podiam conceder o direito de uso. Como consideravam que a terra pertencia a Deus, o direito de propriedade não existia. Ninguém podia cultivar um terreno ou nele instalar-se antes que o “mestre da terra” local desse sua autorização procedendo à cerimônia apropriada. A estas “propriedades” dava-se o nome de concessão.”* Ver: Amadou Hampaté Ba. **Oui mon commandant!** Mémoires (II), Actes Sud, Paris, 1994.

Casca. Nós não consideramos ele como herdeiro como a raiz forte como lá de dentro dele mesmo. Não como raiz. Esse Manoel Colônio, que era irmão delas, nunca morou lá também. É um herdeirozinho fraco. Tão achando essa avó dele, mas é muito fraquinha. Não tem como considerar ele como herdeiro pra nós. Pode ter o direito de posse sim, mas não direito às terras que os donos fortes (...) ele só procurou apalpar essas pessoas que ele comprou, ele só procurou apalpar. Não deixou direito a ninguém comprar. Comprou iludindo as pessoas e agora quer ser verdadeiro, não. Pelo direito não é verdade (...) e todo mundo tem que falar. Não dá pra ficar quieto, tem que falar também. (...) Ele tirou o direito de muitos herdeiros fortes mesmo.”

Outra herdeira comenta:

“Ele deu pros filhos dele o direito a três hectares. Mas tem gente lá que os filhos não tiveram direito.”

Outra fala, aponta para a questão do tamanho da posse:

“Ele tá com o dobro de quatro ou cinco herdeiros lá. 35 hectares ali é muita terra, lá ninguém tem. Tem pessoa que tem lá, oito, nove hectare, herdeiro forte. Quando ele dividiu, ele que dividiu essas terras. Então a Tia Dodoca tem uma área de 20 hectares. Ela ficou solita ali, não tinha vizinha ao redor dela. O outro lá ficou com 32 hectares, porque ficou pro lado da areia e não tinha ninguém. Mas tem homem lá que é herdeiro forte que ficou com oito, nove hectares. Isso foi repartido por ele. Eu sei, eu posso dizer, eu sou nascido e criado lá.”

Um morador, casado com herdeira, que faz questão de se colocar nesta condição, diz:

“Isto não livra das coisas que ele fez. Só ele que podia tapar, ninguém podia. Se o sujeito fosse falar com ele, ele queria laçar... Tenho prova, tenho testemunhas. Ele não nasceu aqui e se apossou mais que os outros. Posso mostrar o que ele tapou, o que ele avançou pra fora que não era área dele.”

5. 5.3- A compra

Tendo declarado como procedência das áreas declaradas como de seus filhos (figura 13), Antônio de Lima Gomes explicou que realizou parte do negócio com recursos provenientes de sorteio em loteria esportiva.

Sua versão é contestada e confronta-se com os depoimentos dos demais herdeiros, que atribuem à origem das terras, a expropriação, o esbulho e compra de má fé. Quando solicitado a apresentar os contratos de compra e venda das áreas, até o presente momento não os apresentou.

Por não serem de domínio público os títulos não foram examinados até o momento, nem puderam ser objeto de estudo da cadeia dominial, nem mesmo foi possível esclarecer como e de quem foram feitas as mencionadas compras de direito, que supostamente ocorreram com alguns herdeiros, caso não incomum em Casca.

Parte destas terras são identificadas como áreas de posse dos herdeiros que foram anexadas por ele. Por exemplo, um dos moradores conta:

“Ele tirou 2 hectares do Marçal para dar para Antonio, o filho, dizendo que tinha demais (tinha 13) e ele tapou 26. Tem que fazer ele entregar as terras que ele tapou, e disse que comprou. No Serrito, mais de 20 hectares ele tapou.”

Já um outro depoimento reafirma a compra, mas não sem restrições à forma como ela foi

efetuada:

“O Negrinho comprou muita terra iludindo as pessoas: a do Mario Gabriel – que era usos e frutos. A área da vargem, a chácara do Antonio, que era do Quincas, a chácara da Catarina, casada com o irmão do Luis Ernesto, a da Ginoca, na vargem, a do Antonio, genro do Otacílio, mais de 60 hectares. É muita terra. Não é herdeiro de raiz. Ele abandonou onde morava. A chácara onde estão era da finada Quelemência e da d. Julia.”

Síntese do Capítulo 5:

- 1- A Associação afirma na primeira etapa do procedimento de aplicação do Decreto 4887 que reivindica terras no limite com a Fazenda Passo Fundo ao norte e com o Imóvel Retovado ao Sul. A Associação requer o aumento da área que corresponde à herança original do testamento, o que é considerado “terras perdidas”.
- 2- O legado, não propriamente o testamento, mais uma vez, é o fundamento do grupo, enquanto foco de produção simbólica do coletivo, da ancestralidade, reciprocidade, solidariedade como valores, do igualitarismo do vínculo parental com os ancestrais como regra básica de acesso a terra.
- 3- Conforme estudo do testamento, a área dos escravos correspondeu a um campo, de ponta a ponta, e que ladeava ou fazia limite com outros proprietários. Esta releitura do testamento vem a esclarecer também **que se trata de uma faixa contínua, uma reta de norte a sul** e tendo muito provavelmente a mesma medida de norte a sul, “*com meia légua de largo*”, e provavelmente, **não se estreitando em um dos lados como se apresenta hoje**. Esse foi o indício importante e tomado pelos herdeiros no momento em que foram instados a solicitar uma área maior do que a que ocupam na atualidade. A forma escolhida para indicar a expropriação foi o retorno ao testamento, mas não ao texto propriamente dito e sim à memória da ocupação tradicional e os relatos dos antigos sobre as perdas ocorridas.
- 4- Os procedimentos demarcatórios ocorridos desde 1921 não deixam a menor dúvida quanto à posse dos herdeiros de Casca da área que se inicia no mar grosso, até porque ela está descrita em diversas partes do testamento e do Inventário de Quitéria Pereira do Nascimento, nos documentos de 1824 e 1826. Os herdeiros fizeram posse e se declaram de posse da área porque ela lhes foi considerada de direito desde o século XIX. Embora tenham mencionado no Inventário de Partilha como “*não registrada*”, estavam considerando sua relação com as demais sob as quais já declaravam e pagavam impostos.
- 5- As pesquisas realizadas para o estudo complementar não puderam identificar como Adrião foi comprando parte dessas áreas. Importante é que esse mapa revela a área que ocupa a Casca, e sua situação aproxima-se bastante da que é hoje delimitada pelo INCRA. Resta saber se ela oficializa o esbulho ou se ela de fato representa o que à época está sendo reivindicado e é motivo dos conflitos que geraram as prisões do Sr. Gaspar Lopes de Mattos e Manoel Colono. O mapa de 1921 já apresenta o estreitamento da área indicada hoje pelos herdeiros. As terras que fazem limite com a atual Fazenda Passo Fundo e que são mencionadas hoje como terras perdidas, provavelmente foram consideradas perdas anteriores a Adrião Monteiro e que foram cadastradas deste a posse feita por ele. O mapa de 1921 é inequívoco quanto ao lindeiro Antonio Cardoso Vieira. Adrião irá emergir como proprietário em 1974, na segunda demarcação. Aqui, novamente os

procedimentos oficiais de demarcação “legalizam” as posses dos mais fortes, dos grandes proprietários em detrimento das terras de uso comum das comunidades.

- 6- O Sr. Gaspar, entrevistado posteriormente, volta a reafirmar que não existiria a possibilidade da divisa de Casca ser na cozinha do Seu Euzébio como foi mencionado na demarcação feita pela Secretaria do Trabalho. E ele insiste que a divisa, a orientação que ele dá situa-se entre os dois valos onde supostamente está a figueira. Como comprovar um marco que é atualmente inexistente? Este é sem dúvida o aspecto mais problemático na elucidação do atual procedimento demarcatório, principalmente pelo fato de não haver consenso entre os mais antigos. Permanecendo a dúvida durante toda a perícia sugerimos ao INCRA medir toda a área do Imóvel Retovado e confrontar com a documentação apresentada, como única forma de dirimir as dúvidas apresentadas e que irão persistir durante toda a fase da perícia.
- 7- Os detentores de papéis ou registros públicos decorrentes do procedimento gerador do esbulho, conduzido inicialmente pela Imobiliária Ijuí e comparsas situados desde dentro da comunidade e da burocracia oficial, e os sucessivos supostos donos desses papéis, que vêm requerendo o acesso às terras, demonstraram passíveis de anulação. O laudo demonstrou a suposta aquisição das terras, através de transações entre vendedores e compradores sem posse efetiva, por vias de má fé e desrespeitando a cláusula de inalienabilidade do testamento. Há também outro aspecto importante que deve ser considerado: as terras se encontram em áreas de dunas e restingas próximas ao litoral, áreas que são protegidas pelo Artigo 225 da Constituição Federal. Os atos que estão sendo registrados neste relatório devem ser, na próxima etapa do atual procedimento administrativo coordenado pelo INCRA, desconstituídos e seus autores responsabilizados criminalmente.
- 8- A condição de administrador da Casca e deste lugar de poder que não lhe fora atribuído, além dos atos ilegais cometidos, colocam o Sr. Antonio de Lima Gomes em posição de questionamento pelo processo que culminou com a criação da Associação. As atuações e posturas descritas pelos herdeiros são o mote central da contestação feita, e com elas, a posse, a herança e a compra de áreas, declaradas por Antonio na atualidade como sendo suas e de seus filhos. A situação considerada privilegiada de administrador tomou-se abusiva, permitindo-lhe extrapolar esta condição, quebrando as regras estabelecidas, as normas e valores cultuados pelo grupo, inclusive se apossando de uma área muito maior do que a de todos os herdeiros. A discrepância entre o tamanho da área ocupada por ele e as áreas dos demais herdeiros já denota que a apropriação foi, no mínimo, desigual. Esta posse, considerada não pacífica é hoje contestada em sua plenitude, quando ele é visto como não tendo o direito pretendido sobre o legado de Quitéria, por “*não ser herdeiro*”. A pesquisa cartorial demonstra que ele é de fato descendente de Frutuosa, escrava citada no testamento. Trata-se, portanto de um processo interno de questionamento da liderança anterior que caberá à Associação resgatar e resolver no futuro.

6-A delimitação do Território de Casca

Os documentos encontrados até o momento e os depoimentos dos herdeiros possibilitam afirmar que a frente de colonização, da expansão expropriadora e do agronegócio na região de Casca, deslocou-se em direção às terras mais férteis de Casca, mais aptas ao cultivo do arroz. Foi ali onde o grupo herdeiro viu suas terras cobiçadas e apropriadas por outros que vieram de fora e atualmente as usufrui. A prática de “deixar ficar”, estabelecer moradia e plantio, em áreas pouco usadas, ou utilizadas somente esporadicamente pelo conjunto dos herdeiros pode ter representado o início de um processo de expropriação mais efetivo em um momento em que estes se sentiam enfraquecidos para lutar pelas terras herdadas. Esta suposição ganha sentido com a persistência com que o pleito pela ampliação do território se estabelece no período seguinte ao reconhecimento pelo governo federal de Casca nos termos do Artigo 68 da CF.

Atos expropriatórios foram largamente documentados neste estudo complementar, não deixando qualquer dúvida sobre episódios de injustiças de fato vividos pelos herdeiros. A questão que parece ser prioritária é delimitar para propósito de localização das fronteiras territoriais a serem respeitadas, por onde as linhas demarcatórias irão cruzar e quais as referências culturais, sociais, econômicas e simbólicas irão orientar e justificar os atos jurídicos completos.

O estudo complementar registrou diversos momentos do debate sobre o território, que ocorreu entre os herdeiros e destes com os pesquisadores do NUER, com o Ministério Público, com os técnicos do INCRA e o IACOREQ. Durante um ano, inúmeras reuniões foram feitas e em cada fórum de debates os representantes da Associação Comunitária reafirmaram o seu interesse em “encontrar as terras”, “procurar pelas terras” consideradas “perdidas”.

Releituras do testamento e pesquisa em documentos históricos, registros cartoriais e administrativos foram os primeiros passos para buscar elucidar as dúvidas persistentes no processo anterior. Concluiu-se, logo de início, que os registros informam muito pouco sobre as terras perdidas, sobretudo porque certificam e oficializam os esbulhos feitos, de modo a tornar invisíveis esses atos que passam a atender a interesses opostos. Se o procedimento atual de titulação for considerar apenas os documentos apresentados pelos fazendeiros lindeiros, os grupos dificilmente conseguirão recuperar o que perderam. Versões que vão se tornando consensuais por fazerem parte de um conhecimento compartilhado, da memória oral do grupo, deveriam ter um valor jurídico e uma eficácia efetiva no restabelecimento do direito coletivo. Mas sabemos que não é assim, que as versões dos grupos subalternos são colocadas sob suspeita e valem bem menos do que as versões das elites, incluindo nelas os juízes.

O decreto prevê como terras a serem tituladas aquelas “*necessárias à reprodução física, social, cultural e econômica do grupo*”, mas este ponto instaura no procedimento demarcatório uma discussão sobre sustentabilidade, não menos importante, mas que sem dúvida alguma estimula a revisão e ampliação das terras pleiteadas, principalmente quando o senso de justiça visa prover os grupos e partes de suas terras perdidas em tempos anteriores. Trata-se de um ponto que nos parece crucial no contexto de delimitação territorial. Em Casca houve efetivamente um contexto de oportunismo eleitoral, representado por sugestões e promessas de ampliação territorial pelo governo do Estado, principalmente quando representantes oficiais introduzem entre os herdeiros a proposta de “*pedir mais*”, de “*ser o exemplo para os outros quilombolas*”, incitando, inclusive, divergências e conflitos no próprio interior do grupo. O momento seguinte reafirmou o tipo de intervenção autoritária: o não cumprimento da decisão dos próprios herdeiros e a não efetivação das promessas divulgadas em assembleias da Associação Comunitária Dona Quitéria às vésperas do pleito eleitoral. Registra-se também, enormes dissensos entre os dispositivos legais e os métodos

utilizados para delimitação territorial, gerando, para os herdeiros de Casca, novas dificuldades de entendimento dos procedimentos de regularização fundiária e deixando-os à mercê de sucessivos atos de pouca efetividade jurídica. O caso de Casca parece exemplar.

A perícia antropológica realizada em Casca pelo NUER, apostou, nesta segunda etapa, muito mais na memória oral e nas versões dos herdeiros referendadas nas instâncias da vida coletiva do grupo, que foram confirmadas pela maioria e aprovada pela maioria na instância organizativa, a Assembléia da Associação comunitária Dona Quitéria. Neste sentido, os passos e etapas tiveram como objetivo estimular o debate entre os herdeiros, ouvindo principalmente os mais velhos, que alcançaram tempos mais remotos, que viram, conviveram e compartilharam das lutas com as gerações anteriores. Procuramos recuperar estas experiências e vivências que resultam hoje em histórias compartilhadas.

Desde as primeiras incursões na área já havíamos percebido que a memória da ocupação, repassada aos pesquisadores através de depoimentos concedidos pelos moradores mais idosos, revelava grandes divergências quanto ao fato da área posta em questão ter sido no passado de Casca. A figura do Sr. Euzébio, morador posseiro que transmitiu as terras aos demais parentes, é fato confirmado por todos. Mas quanto à ocupação anterior naquelas terras pelos descendentes dos ex-escravos, relatos capazes de corroborar e sustentar com segurança e unanimidade o pleito, jamais aconteceu. Buscamos intensamente por informações sobre referências efetivas de ocupação, tais como, roças, casas, caminhos freqüentados e usos, sobretudo na parte denominada Serrito. Já na parte relativa à fronteira com a Fazenda Passo Fundo, os fatos e acontecimentos do passado ganham mais nitidez, sobretudo por terem sido marcados por sofrimento, como foi o caso do litígio com José Guerreiro, referido como Zeca ou Zequinha Guerreiro e na área da praia, mais recentemente, com a Imobiliária Ijuí.

Mesmo assim, buscamos recompor uma imagem das impressões que restaram do antigo território, imagens capazes de representar a área pleiteada, na forma como ela foi descrita por aqueles que a vislumbraram como parte integrante do território de Casca. A Figura 14 é a projeção dos relatos, tanto dos herdeiros que defendem a ampliação do território, contrapondo-se àquela que tem o lindeiro, de tal modo que as duas versões se sobrepõem, realçadas pela cor vermelha e pela indicação dada pelo fazendeiro ocupante sobre a origem das terras. Predomina nesta primeira versão a idéia mais ampla de herança, tanto por parte de Casca, quanto do fazendeiro. A chamada “*área do Flávio*” é entrecortada por outras de maneira difusa e pouco elucidativa para o processo de titulação, principalmente porque a área vislumbrada hoje resulta de posses sucessivas de pedaços e faixas de terras. Depreende-se daí uma representação territorial de difícil traçado, porque não corresponde a cercas, mas aos usos e estes vão se alterando a cada plantio. Por esta razão se tornou imprescindível medir as áreas de cada um e fazer uma confrontação com os títulos existentes, sobretudo para uma melhor compreensão do processo de estabelecimento das posses e principalmente do que está efetivamente registrado. A fiscalização solicitada ao INCRA foi iniciada 7 meses após a primeira etapa do trabalho de campo.

A etapa seguinte, decorrente de reuniões, seminários entre representantes da Associação Comunitária, Ministério Público, INCRA e IACOREQ foi a discussão dos litígios representados por: 1- Fazenda Passo Fundo, 2- a área de Flávio Araújo dos Santos; 3- as terras reivindicadas pela Imobiliária IJUÍ/Leda Santos 4- as terras declaradas por Antonio de Lima Gomes durante o cadastro feito pelo INCRA. A figura 15 procura representar cada uma delas, com exceção da “*área da Praia*”, de representação pouco evidente (documentos com mapas foram anexados posteriormente).

O recurso utilizado para a confirmação das hipóteses lançadas na perícia sobre a área certi-

ficada por títulos e a efetivamente ocupada, foi realizado pelo INCRA através de um minucioso e pioneiro trabalho de fiscalização - de medição e confrontação com os títulos existentes. A referência utilizada como parâmetro foi o suposto marco existente nas ruínas da antiga casa do Euzébio. A cobertura por títulos considerados legais e quase equivalentes à área efetivamente ocupada gerou novas questões, principalmente para os herdeiros de Casca: até que ponto um processo de desapropriação para anexação à área de Casca seria a via a ser seguida, principalmente em caso de possível judicialização, quanto tempo levaria o processo de delimitação territorial. As respostas mais realistas indicaram uma possível batalha judicial a ser travada com lindeiros de longa duração. Isto provocou reações entre os mais velhos, já cansados de esperar pela titulação das terras.

O Decreto 4887 menciona "*terras necessárias à sobrevivência do grupo*" e isto pode ser interpretado sob diversos pontos de vista. Como já afirmamos anteriormente, a discussão sobre sustentabilidade pode adiar indefinidamente e criar dificuldades intransponíveis ao procedimento de titulação das terras. Há que considerar, no caso de Casca, que há um volume de terras em uso e as demandas pela titulação destas terras em caso de revisão ficam à mercê da delimitação das demais, gerando grande insegurança para os próprios usuários. A decisão sobre estabelecer metas e etapas no procedimento de regularização fundiária teve como parâmetro este aspecto e não propriamente o critério amplo estimulado anteriormente pelo governo do Estado. Importante, portanto, no momento de decisão sobre o pleito de 2005 foi o estabelecimento dos parâmetros a serem seguidos e considerados, para a definição dos marcos e limites a serem reconhecidos oficialmente e por todos, tanto para o grupo solicitante quanto para os lindeiros que serão alvo das ações de desapropriação. No caso aqui apresentado, apesar de todos os esforços do INCRA e do NUER, estas dúvidas persistiram até a última reunião, realizada em 17/12/2005. Mas estas dúvidas persistiam enquanto decorrentes de divergências internas sobre o caminho, a via a ser seguida na luta pelas terras. Os herdeiros passaram a suspeitar da eficiência administrativa e jurídica em lhes assegurar os direitos garantidos no Decreto. Ao mesmo tempo em que a pesquisa de mais de um ano foi crucial para a decisão final do grupo, percebia-se nítida persistência das discordâncias internas sobre a área pleiteada. A inexistência de uma versão consensual, capaz de unir o grupo de herdeiros em torno de um pleito que pudesse traduzir-se em delimitação territorial passível de ser executada pelo INCRA conduziu ao estabelecimento de parâmetros compatíveis com o pleito pela titulação imediata das terras..

Uma vez realizada a comparação entre a área declarada pelos lindeiros e a área efetivamente ocupada por eles, e mediante apresentação do mapa pelo INCRA, indicando a área apontada como sendo o território reivindicado, coube aos associados a decisão final, reconsiderando, portanto, plenamente os resultados efetivos da sua luta travada até ali para ampliar o território e todos os percalços decorrentes desta decisão.

Enfraquecidos pelo ritmo das titulações, pelo momento político de escândalos de corrupção envolvendo o governo federal responsável por efetivar as titulações, temendo pelo curto espaço de tempo para que o processo pudesse se completar, os herdeiros avaliaram como via possível para a titulação imediata da área, a obtenção do título correspondente às áreas descritas no laudo anterior, ou seja, as terras situadas dentro do marco já mencionado na primeira perícia, o que não os impediriam no futuro, de retomar a discussão sobre as terras perdidas.

Esta decisão não significou que o senso de justiça tenha esmorecido, mas principalmente, o de que ele em alguma medida, ou em medida emergencial, necessitaria alcançar o grupo e sua luta - de quase dois séculos!

A discussão envolvendo a antiga fronteira com o Imóvel Retovado, objeto central da perícia retorna aos próprios moradores e herdeiros de Casca na Assembléia de 17/12/2005. Os re-

presentantes do INCRA expuseram detalhadamente a Planta com todos os acréscimos indicados anteriormente no mapa da Secretaria do Trabalho, e reafirmaram a decisão de incluir toda a área pleiteada como de Casca, caso viessem a confirmá-la como sua. Importante registrar que a área mencionada anteriormente com a Fazenda Passo Fundo não foi aí considerada. Estava presente na Assembléia grande parte dos moradores mais antigos e respeitados pelos demais herdeiros. Muitos deles discordaram veementemente desta versão e sustentaram que a área deveria ser a do primeiro laudo. Embora inúmeras tentativas e buscas por evidências efetivas que pudessem confirmar as ocupações anteriores, tanto na documentação cartorial, quanto nos relatos dos mais velhos, quanto na documentação histórica, **a área pleiteada e o mapa final apresentado pela INCRA não foi confirmada pelo próprio grupo como sendo o pleito para a delimitação, demarcação e titulação.** A dúvida instalada anteriormente e que dividiu os herdeiros durante todo o processo foi, no entanto, considerada ali como suficientemente sanada. A decisão final e vencedora na Assembléia de Casca foi a de **titular a atual área efetivamente ocupada, apontada no laudo de 2000, elaborado pelo NUER.** O fato de haver posições contrárias entre os herdeiros, (embora minoritárias) que se manifestaram até o momento posterior à votação, quer dizer que a questão não está definitivamente solucionada, mas que a decisão sobre o pleito imediato proposto pelo INCRA na atual fase de regularização fundiária teve um desfecho mediante um quadro de amplo esclarecimento onde todos puderam se expressar, participar, votar.

É importante considerar que na percepção dos herdeiros, as fronteiras sociais atuais apresentam-se mediante uma concomitante territorial confirmada pela ocupação contínua da área, embora não da sua totalidade. Procedimentos de desintrusão de áreas de apossamento e a desconstituição de certificados de compras ilegais deverão ser, nas próximas etapas, prioritários para que aconteça de fato a titulação definitiva.

Embora a memória do grupo esteja fortemente marcada por sentimentos de injustiça, constatou-se que as relações de compadrio, parentesco e vizinhança com os atuais ocupantes e considerados como sendo esbulhadores, transformou o pleito pela ampliação do território em algo dilemático, pelo grau de tensão e conflito envolvido.

A trajetória de Casca como grupo resistente à expropriação, que lutou por mais de dois séculos para ver suas terras tituladas nos permite também perceber que não há limites para a própria ampliação da percepção sobre até onde pode chegar a luta pela terra. Que esta é uma luta pelo direito, mas ao mesmo tempo, não um direito sem o Outro – e sim, um direito negociado, em um campo de disputas por modos de gestão da vida humana onde o individual e o coletivo contracenam e por vezes se confrontam, revelando lógicas e projetos distintos de convivência social.

O *“fazer voltar as terras para onde elas estavam”*, frase recorrente do presidente da Associação foi aqui entendido como uma tentativa de restabelecer a plenitude ou amplitude do direito que foi restringido, encolhido, suprimido ou totalmente negado, ou seja, o restabelecimento de perdas e injustiças incalculáveis e possivelmente irreparáveis.

A idéia de “grupo” como instância em que o auto-reconhecimento é o meio de legitimação, acontece em Casca através de vários tipos de vínculos: 1- vínculos com os escravos citados no testamento; 2- vínculos com o testamento; 3- vínculos com as terras; 4- vínculos entre parentes, compadrios e solidariedades locais; entre outros.

As terras - sejam as doadas, as compradas, as deixadas, as abandonadas, as que repousam, as estragadas, as inúteis, todas elas, representam um capital simbólico e expressam, neste caso, vida e acolhimento. O sistema de acesso, uso e transmissão recupera, a cada movimento geracional, o impulso dos significados simbólicos dados, transmitidos, continuamente e sucessivamente resignificados, expressando inclusive práticas culturais emancipatórias.

Mesmo considerando todo o investimento feito nesta última etapa de elaboração do laudo complementar para dirimir dúvidas que adiaram por muito tempo o procedimento de delimitação e titulação das terras, é importante constatar a persistência das interrogações dos próprios casqueiros sobre se de fato as terras mencionadas pelos antepassados, e que povoam a memória de alguns dos seus na atualidade, cujos marcos antigos estariam localizados na “cozinha do senhor Euzébio”, representariam porções de terras a serem efetivamente anexadas. E até que ponto eles precisam, de fato, destas respostas para que suas terras sejam tituladas?

A luta para manter as terras canaliza a vida social e é neste sentido que todas as estratégias desenvolvidas voltam-se para elas e o mundo que as cerca, tornando-se uma bandeira maior a ser conquistada. Aqui se realça a retomada das terras perdidas como uma barganha, em um sistema compensatório maior, de maior relevância e de fundo político que aconteceu desde as primeiras gerações e menos nas atuais, que querem se desprender de um paradigma histórico e comunitário. Há um evidente choque de gerações que precisa ser considerado. No momento de intervenção federal para titulação das terras, aparecem também novos pleiteantes, colocando em jogo os critérios de acesso, forçando uma flexibilização e pondo em risco a própria modalidade étnica da organização política. Indivíduos que mudaram de local de moradia, de padrão de subsistência, de lealdades em função de circunstâncias econômicas, políticas em relação à sua posição original – retornam agora e reivindicam os padrões constitutivos (principalmente o parentesco) de modo primordial e essencializado. Ou então os “retornados” tentam impor padrões já flexibilizados no interior do grupo. Identificando-se como “casqueiros”, lutam por ver sua posição reconhecida pelo grupo. Neste caso os efeitos das distinções étnicas são evidentes no recrudescimento dos conflitos e no fato de que eles se instalam na base do sistema classificatório, na definição dos critérios de pertencimento e nos procedimentos de identificação de quem pode e quem não pode se associar – se registrar. Na Associação Comunitária, a que será a detentora do título, se instala o próprio esgotamento do sistema, uma vez que os recursos (principalmente terras) são finitos e nunca serão suficientes para atender plenamente aos futuros pleitos.

6.1- Síntese final da perícia e do laudo complementar e proposta de delimitação territorial e da área aprovada pela Assembléia da Associação D. Quitéria em 17/12/2005. (Resumo para publicação no Diário Oficial)

6.1.1-Reconhecimento estatal e a demarcação de Casca

A Comunidade Quilombola de Casca designa um conjunto de famílias aparentadas entre si que residem em uma área herdada de contingentes africanos ex-escravos, situada entre o Oceano Atlântico e a Lagoa dos Patos, no município de Mostardas, no Estado do Rio Grande do Sul. A Casca foi reconhecida como “*comunidade remanescentes de quilombos*” pela Fundação Cultural Palmares através de expediente de seu então presidente Carlos Alves Moura, publicado no Diário Oficial da União em 20/07/2001. A Associação Comunitária Dona Quitéria, criada em 1999 e com Registro Público 2/02/2000, recebeu do INCRA-RS o Título de Reconhecimento de Posse em julho de 2005.

As comunidades remanescentes de quilombos são referidas, na Constituição Federal, como um tipo de coletividade cujos direitos caberia ao Estado Brasileiro reconhecer, através dos processos legais e constitucionais de regularização fundiária previstos por legislação específica. O Decreto 4887/20/12/2003 regulamenta o procedimento de delimitação, demarcação e titulação das terras.

A luta dos herdeiros de Casca pela titulação de suas terras antecede ao dispositivo constitucional. Inicia-se nos primeiros anos do século XX, quando lideranças e moradores de Casca dirigem-se a um órgão público para solicitar o reconhecimento de direito de propriedade. Após algumas décadas de lutas pelo registro de suas terras, em 1971, a Ação de Exibição de Documentos, movida por Marcos Lopes de Mattos, visava comprovar sua condição de legítimo herdeiro e inventariante das terras deixadas, em testamento de 1824 por Quitéria Pereira do Nascimento, aos escravos, seus antepassados. O Inventário pertinente à herança foi concluído em 1826 quando os ex-escravos receberam as terras, as casas, o gado, ferramentas e a alforria. A cláusula de inalienabilidade, incluída no documento deixado por Quitéria, visava impedir que as terras fossem comercializadas e continuasse como a base do sustento das famílias que ali viviam.

Em 1988, logo após ter sido promulgada a Constituição Brasileira, os herdeiros fizeram a solicitação para o reconhecimento e titulação à Prefeitura de Mostardas, que encaminhou o pedido ao NUER- Núcleo de Estudos de identidade e Relações Interétnicas da UFSC, no âmbito de um projeto de Mapeamento dos Territórios Negros no Sul do Brasil. Com o apoio dos herdeiros, o NUER apresentou o pedido de Casca ao Ministério Público. De lá para cá a luta pelo registro da Casca passou por várias etapas: a da prefeitura de Mostardas, de 1994 a 1996, que solicitou estudos antropológicos ao NUER, a da Abertura do Inquérito Civil Público pela Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, iniciada 13/09/1996 (Portaria 13/96/MPF/PRDC-RS), que transcorreu de 1996 a 2000, quando a área foi oficialmente reconhecida pela Fundação Cultural Palmares em 20/07/2001. Nos anos seguintes, através da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Cidadania do Governo do Rio Grande do Sul em convênio com a Fundação Cultural Palmares. Em 2003 o Decreto 4887 designa o INCRA como órgão responsável pela demarcação e titulação das terras de quilombos. De 1994 a 2006, foram portanto, 12 anos de intervenções governamentais, de movimentos sociais e outras instituições, todas com o objetivo de registrar o legado das terras de Casca nos termos do Artigo 68 da CF.

Contextos de mudanças nas relações de produção e o avanço do capitalismo no campo aumentaram significativamente o interesse pelas terras dessas populações brasileiras, principalmente descendentes de africanos escravizados, gerando tensões e violentos conflitos na área rural. A existência de diversas e contraditórias versões sobre a situação de ocupação das terras e os conflitos decorrentes das expropriações resultou na pesquisa solicitada pela Procuradoria da República para instruir o Inquérito Civil Público. Considerou-se como prioritária a pesquisa antropológica do processo sócio-histórico de constituição da atual Comunidade de Casca, de forma a esclarecer sobre as regras de uso e usufruto das terras, desde 1826, data de conclusão do Inventário. Além dos conflitos foi necessário considerar o centenário processo de revitalização da área através da circulação das terras entre herdeiros e parentes, motivados por falecimentos e transferências das famílias para outras localidades, ou seja, transações envolvendo herdeiros legítimos ocorridas a partir do momento em que essas terras foram consideradas pelos próprios herdeiros como parcialmente repartidas - movimento iniciado com o cercamento dos campos na época da criação do município de Mostardas, desmembrado de São José do Norte em 1963.

A pesquisa histórico-documental visou o resgate dos registros escritos existentes nos arquivos regionais e cartórios. Uma das peculiaridades inscritas na história de Casca é o fato da permanência do grupo de libertos nas terras ser anterior (em mais de 80 anos) à Abolição da Escravatura – ato que, em 1888, extingue o regime escravo no Brasil. Os indivíduos identificados pelo nome no testamento de Quitéria Pereira do Nascimento viviam nesse local antes mesmo do testamento e da partilha, passando da condição de bens ou propriedade à condição de indivíduos libertos com direitos e deveres, numa sociedade, ao mesmo tempo, com pouca possibilidade de reconhecê-los.

Sem saber ler ou escrever, mas por seus dons culturais e capacidade de trabalho, converteram a inalienabilidade das terras em princípio de organização social. Noções específicas de pertencimento elaboradas durante quase dois séculos legitimaram e asseguraram o direito a terra. Por outro lado, o acatamento à cláusula de inalienabilidade regulou o uso evitando o parcelamento e individualização das posses e sua comercialização, durante mais de um século. Este uso continuado por diversas gerações tornou relativamente estável o padrão de uso e usufruto das terras.

A atual Comunidade Quilombola de Casca, como foi reconhecida pela Fundação Cultural Palmares, situa-se a 70 quilômetros da sede do Município de Mostardas, Rio Grande do Sul, e ocupa uma faixa de planície litorânea entre a Lagoa dos Patos e o Oceano Atlântico. A sede do município de Mostardas fica a 205 quilômetros da capital do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. A região, anteriormente habitada por povos indígenas de origem tupi-guarani, foi colonizada por portugueses, espanhóis e, por último, por açorianos, no século XVIII, recebendo, durante os dois últimos séculos da colonização, um fluxo de africanos trazidos como escravos.

Mostardas faz limites com o município de Palmares do Sul a nordeste (46 km), com Tavares a sudoeste (10 km), com o Oceano Atlântico a Sudeste e com a Lagoa dos Patos a noroeste. Segundo o levantamento censitário do IBGE de 2000, apresentou a população de 11.655 habitantes, sendo 7.029 na área urbana e 4.629 na área rural. A Comunidade de Casca fica no 4º Distrito, denominado Edgar Pereira Velho. O acesso principal à Comunidade de Casca fica no km 135, nas duas margens da rodovia RST-101.

Segundo levantamento do INCRA, em 2005, a Comunidade de Casca tem 84 unidades domiciliares, o mesmo número encontrado no levantamento realizado pelo NUER no ano 2000. Estas unidades domiciliares estão distribuídas principalmente na área da Colônia (chácaras) e no Serrito (margem do arroio Serrito). Os que se reconhecem hoje como “Casqueiros” chegam a mais de 1000, compreendendo também os que se mudaram para Porto Alegre e localidades vizinhas, por motivos vários envolvendo vínculos familiares, de trabalho e estudo. Há uma dimensão populacional que transcende os limites da localidade e é o que propicia a renovação e a criatividade dos laços históricos e sociais ali fundados, reafirmando a importância simbólica e política conferida à ancestralidade, cultivada pela referência à condição de *herdeiros*.

6.1 2- Casca como patrimônio cultural afrobrasileiro

Os atuais moradores da Comunidade de Casca são, em sua grande maioria, descendentes de africanos que, trazidos como escravos, desde fins do século XVIII instalaram-se nos então chamados Campos da Casca. Esses antepassados trabalharam ali como escravos e obtiveram a alforria e a concessão das terras, através do testamento de Quitéria Pereira do Nascimento. O desejo de Dona Quitéria, como era então chamada, foi realizado desde a abertura do testamento e encerramento do inventário através de um Despacho publicado em 22 de março de 1827 pelo Juiz de Fora e Provedor em Audiência Pública na cidade de Rio Grande, RS.

Dona Quitéria era viúva do capitão Francisco Lopes de Mattos e proprietária da Fazenda dos Barros Vermelhos, desmembrada da antiga Sesmaria do Retovado. A área territorial que coube aos recém-libertos e demais famílias já residentes ali passou a ser identificada como Fazenda da Casca.

A coexistência de regras de descendência, de residência associada ao trabalho, ainda que em proporções diferentes, operaram concomitantemente, com propósitos de legitimarem o acesso à terra. O trabalho na terra, assumido como uma vocação, teve um lugar privilegiado na definição dos direitos sucessórios, garantindo a própria manutenção das terras para as futuras gerações.

As genealogias reconstituídas a partir dos escravos citados no testamento permitem identi-

ficar uma linha sucessória e chegar até as atuais famílias de moradores da Comunidade de Casca. As práticas matrimoniais que fundaram o grupo indicam casamentos preferenciais, embora não exclusivos com os vizinhos, também ex-escravos. O sobrenome Lopes de Mattos, proveniente do ex-proprietário das terras e marido de Quitéria ganha maior destaque na formação das famílias e foi utilizado por mais de uma das famílias.

Os acontecimentos do passado, compartilhados pela maioria dos herdeiros, constituem um conjunto de valores sociais que orientam as ações do presente, formando parte relevante do patrimônio cultural de Casca. Este patrimônio é constituído pela memória das lutas, pela manutenção e permanência das famílias nas terras herdadas, pelo conjunto de conhecimentos adquiridos sobre o lugar, pelas recordações e saudades dos antepassados, pelas festas de São João, Terno de Reis e Ensaio de Promessa. Os herdeiros reconhecem nos sambaquis uma especificidade cultural e o topônimo “Casca” é referência auto-identitária, por conferir o nome à localidade e também aos que ali nasceram, identificados como “casqueiros”. Os herdeiros procuraram resguardar e preservar os sambaquis existentes, como um patrimônio e parte da herança.

A Comunidade de Casca constituiu-se, portanto, a partir de uma formação social e histórica singular, através dos laços de parentesco, de uma memória e cotidiano comuns, que a literatura antropológica vem identificando como territorialidade negra, integrando, portanto, processos de territorialização, ou seja, a formas de auto-identificação e pertencimento a um lugar a um território. A territorialidade negra foi instituída numa conjuntura adversa vivida pelos africanos e seus descendentes no Brasil e tem no Quilombo de Palmares o seu exemplo mais conhecido. Este “mundo social separado” vem sendo, desde os primórdios da exploração colonial, largamente estudado e dele decorrem as relações de alteridade que inequivocamente contribuíram para formar a sociedade brasileira. Uma espécie de mundo social segregado foi sendo instituída localmente, como prevenção e/ou solução aos inúmeros problemas sociais gerados pelo sistema escravista oficialmente vigente até 1888. O poder público não os reconheceu e incluiu nas diversas políticas públicas. Assim, situações como a de Casca não são exceções no Rio Grande do Sul e, menos ainda, no resto do país.

6.1.3- O registro territorial e o projeto de cidadania afrobrasileira

A peça testamental não deixa dúvidas quanto ao desejo expresso da legatária de proteger e garantir a permanência destes nas terras, o que incide sobre a proibição de venda e valorização da sucessão através do usufruto. Este aspecto vigorou pelo entendimento e noção de direito que os herdeiros passaram a exercer, o que implica em reconhecer este como um princípio de organização do grupo de herdeiros. A descrição da área ocupada e a delimitação das terras correspondem à doação, mas também à ocupação tradicional do grupo de herdeiros. O testamento descreve vários acidentes geográficos reconhecidos até os dias atuais pelos que ali vivem.

É importante resgatar desta modalidade de representação simbólica do território, a construção de um direito que se constitui desde o início tendo como princípio o usufruto coletivo. O testamento não é visto somente como um documento jurídico, mas como um princípio que orienta o usufruto das terras herdadas. Como um suporte simbólico que propiciou o direito de usufruto do legado de Quitéria, o testamento é constituído sob o marco da ocupação tradicional e a doadora não deixa dúvida de que as terras doadas já eram de usufruto dos escravos. A memória das terras registra, por parte dos herdeiros, um período anterior aos documentos dos confrontantes e posseiros atuais e está baseada nas lutas travadas para manter as terras ocupadas. É neste sentido que a maioria dos herdeiros mais antigos reafirmam que parte das terras que hoje integram as áreas limítrofes eram de Casca. Ao defenderem isto, o fazem por entender que as terras herdadas correspondem àquelas de uso dos antigos, ou seja, que a herança e a ocupação correspondem ao

mesmo patrimônio do grupo de parentes.

O acesso às terras se deu através das tradicionais estruturas intermediárias da família, a partir dos grupos de parentes, implicando com isto a consolidação de uma coesão mínima face aos interesses antagônicos e às adversidades surgidas no decorrer das últimas décadas, que colocaram em xeque as terras como do domínio dos herdeiros. A chegada de novos atores altera os critérios de pertencimento que vinham sendo compartilhados e os herdeiros reconhecem hoje que foram vítimas de negociações ilegais e enganosas que vieram a ameaçar a sua permanência nas terras. Releituras do testamento e pesquisa em documentos históricos, registros cartoriais e administrativos foram os primeiros passos para buscar elucidar as dúvidas persistentes no processo anterior. Concluiu-se, logo de início, que os registros informam muito pouco sobre as terras perdidas, sobretudo porque certificam e oficializam os esbulhos feitos, de modo a tornar invisíveis esses atos que passam a atender a interesses opostos. Versões que vão se tornando consensuais por fazerem parte de um conhecimento compartilhado, da memória oral do grupo, precisariam ter um valor jurídico e uma eficácia efetiva no restabelecimento do direito coletivo.

O estudo complementar, realizado em 2005 através de convênio entre FAPEU/UFSC e INCRA-SC teve como objetivo dirimir as dúvidas levantadas pelo procedimento coordenado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul em convênio com a Fundação Palmares, durante os anos de 2001-2002. O suposto acréscimo da área, em torno de 500 hectares, sugerida durante o referido convênio não foi comprovado nesta etapa dos estudos complementares, de modo que o mapa do território a ser registrado nesta fase, confirmado pelos herdeiros em Assembléia da Associação D. Quitéria em 17/12/2005 é o que foi apresentado na primeira perícia, com pequenas alterações resultantes das movimentações das dunas e marés no período de delimitação.

A área descrita na partilha estendia-se de norte a sul, indicando tratar-se inequivocamente de uma faixa medindo a meia légua de largo (3.300 m) cujo rumo de costa a costa correlaciona esta parte, descrita como "*pedaço dos escravos*" ao todo representado pela Fazenda dos Barros Vermelhos ou Retovado. As terras descritas no testamento aproximam-se das tradicionalmente ocupadas, principalmente porque uma fonte foi referência para a outra e vice-versa. O testamento registra e corrobora com a veracidade do pleito atual quando corresponde ao estado atual do território efetivamente usado e também as perdas ocorridas em épocas remotas, quando este vai efetivamente se estreitando na parte em que as terras são mais férteis, portanto, onde a medida não alcança os 3,300 metros. Estas perdas registradas na memória dos herdeiros não foi, contudo, confirmada quando da comparação entre o que foi registrado no testamento e o que foi encontrado nas sucessivas demarcações feitas pelo INCRA, em 1999 e em 2005. O resultado é uma área de **2.387,9 hectares**.

O presente relatório visa demonstrar que embora a Casca tenha se constituído a partir de um legado cuja forma de apropriação foi inicialmente de origem privada, sua existência e persistência, por quase dois séculos, sua formação social singular e seu papel pioneiro na história dos afrodescendentes do Rio Grande do Sul torna-a de interesse público, possibilitando aos seus atuais moradores pleitear ao Estado Brasileiro:

1- O título definitivo de propriedade das terras à Associação Comunitária D. Quitéria, que representa, na instância jurídica, os herdeiros perante a categoria jurídica remanescentes das comunidades de quilombos, tal como é referido pelo Artigo 68 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e no Decreto 4887 que o regulamenta.

2- O acesso aos projetos de sustentabilidade, preservação e valorização do legado do testamento, como um patrimônio histórico-cultural, testemunho vivo e dinâmico da presença dos afrodescendentes na região, no Rio Grande do Sul e no Brasil, nos termos referidos pelos Artigos 214, 215 e 216 da Constituição Federal de 1988.

7- Conclusões

As áreas quilombolas, assim como as áreas indígenas estão sempre em permanente revisão, com acréscimos, diminuições, junções e separações. Trata-se, segundo Oliveira (2006), de processos constitutivos, fazendo parte da própria natureza do processo de territorialização no interior do marco institucional estabelecido pelo estado-nacional. Ele escreve:

“No caso dos povos indígenas, está demonstrado em vários estudos que possuem fronteiras territoriais bem mais fluidas, oscilando regularmente em função de variações demográficas, expedições guerreiras ou movimentos migratórios de vários tipos. A demanda de terras não é fixada a priori na própria constituição da unidade política, e pode sofrer grandes mudanças em decorrência da convergência circunstancial de interesses e da capacidade de firmá-la face à pressão de outras sociedades vizinhas...” (Oliveira Filho, 2003:265, 266)

Comenta ainda Oliveira Filho, que o tipo de ocupação colonial instaurou uma modalidade de relação com o território

“deflagrando nessas sociedades transformações em múltiplos níveis de sua existência sociocultural. A própria proposta de território elaborada por um grupo étnico não pode ser examinada independentemente das lideranças que a veicularam, da geração que a concebeu, das alterações no sistema produtivo e na disponibilidade de recursos ambientais, da correlação de forças frente aos brancos em nível local, e da conjuntura histórica mais ampla (...)”.

Na linha de raciocínio apresentada por Oliveira Filho (2003:266), em suas experiências pioneiras de demarcação de terras indígenas, constatou-se que não é possível considerar que um laudo pericial possa estabelecer, com exatidão, e de uma vez por todas, o território de um grupo social. **As concepções que os integrantes deste grupo têm mudam, assim como as práticas e as representações que eles próprios têm sobre o território e, portanto, não podem ser avaliadas senão dentro deste contexto situacional, dentro desta conjuntura específica.**

Como aponta este mesmo autor, ainda que possamos recuar ao território ocupado há séculos atrás, isto não significa necessariamente que esse seja o território reivindicado na atualidade. Mas também pode acontecer que este grupo, recorrendo aos relatos de alguns de seus antepassados, possa realimentar a idéia de um território maior em relação àquele que foi conhecido por todos. As evidências dessa suposta ocupação anterior nem sempre são passíveis de comprovação documental ou material. Mas podem ser esclarecidas perante evidências indiretas, ou seja, na investigação rigorosa dos atos de expropriação e legalização das terras pelos vizinhos. Foi o que procuramos realizar no presente trabalho.

Concluimos que a delimitação dos territórios necessita das perícias antropológicas, mas estas não são suficientes nem exclusivamente responsáveis pelo mapa da área a ser titulada. Melhor, a conclusão do processo de reconhecimento se dá, efetivamente, através de decisões políticas orientadas por atos jurídicos completos. O constrangimento, no caso de Casca, se deu pelo tipo de ação do poder público: ao priorizar como propósito o suposto direito “originário” do grupo, visão teoricamente ultrapassada e cheia de equívocos, tornou o ato de titulação moroso e ineficaz.

De quem é a última palavra sobre o território? Se há última palavra esta não é nem a do laudo pericial antropológico, tampouco a das instituições governamentais. As lutas pelo território atravessam séculos. Até o presente momento a inserção na condição quilombola traduz-se **em projeto de cidadania possível**, mas não sem contradições e dificuldades, principalmente pela morosidade, burocracia e pelas estratégias clientelísticas e eleitoreiras que são reveladas durante os procedimentos de regularização fundiária, confirmando uma cidadania negada, incompleta e insatisfatória.

Conforme nos lembra Homi Babha (1998:240), o corpo político da nação precisa repensar a questão dos direitos para toda a comunidade nacional e internacional. É neste sentido que o Quilombo se torna um projeto de cidadania que não se completa como experiência, pois cada vez mais ele se torna o emblema da destituição e da falência das políticas sociais. Não há bom senso ou razão imperativa que possa fazer um juiz reconhecer a oralidade em detrimento dos mecanismos de burocratização, oficialização e legitimação do valor dos papéis. Grande parte dos chamados “documentos válidos” foram forjados pelos mecanismos diversos de concessão de títulos – idênticos ao da nobiliarquia sustentada por brasões e montagens fraudulentas. Se o Estado corrompido desde dentro pelos atos de improbidade oficiosa os reconhece e os legitima, cabe apenas aos juízes referendar e consignar tais atos. Nunca a palavra dos injustiçados vale como um certificado de verdade – embora seja ela o reduto final da condição humana reduzida a uma voz. Se não há quem a ouve, como ela poderá prosseguir? Este é o ponto central no que tange ao interstício do grupo negro levado à fronteira pelo *apartheid* social: não há como deslocar-se dele, sem se reportar a ele como identidade fixa e primordial.

Por outro lado, a recuperação das histórias de opressão e a afirmação das tradições culturais próprias não são capazes de gerar a homogeneização que as políticas nacionalistas requerem para esses grupos. A domesticação do sujeito do direito à categoria quilombola impõe uma fixidez e uma calcificação das identidades que só gera a desidentificação e o estranhamento. Ainda mais quando o suposto sujeito do direito se torna cliente por detrás do balcão do atendimento negociável e constantemente negociado através de rubricas, linhas de crédito, bolsa – família, cesta básica e tantas outras formas de aplicação financeira somente eficaz no mercado de votos. As mercadorias ampliam-se enormemente: de casas para quem quer terras, até a venda de terras para quem busca reconhecimento do que já possui (e, portanto, não deveria ter que “comprar”). O ato de recolonização traz de volta, provoca o retorno do colonizado que agora é reescrito e reinserido na nova marca do marketing social. Não é por acaso que encontramos um adesivo de um carro com os dizeres: “*Agora sou quilombola*”.

Ao concluir, concordamos mais uma vez com Homi Babha: toda uma gama de teorias críticas contemporâneas reafirmam que é com aqueles que sofreram o sentenciamento da história – subjugação, dominação, diáspora, deslocamento – que aprendemos nossas lições mais duradouras de vida e pensamento.

8-Bibliografia

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Quilombos: Repertório Bibliográfico de uma Questão Redefinida (1995-1996) In: ANDRADE, Tânia (Org.). **Quilombos em São Paulo: tradições, direitos e lutas.** São Paulo: Imesp, 1997.

_____. Os quilombos e as novas etnias: é necessário que nos libertemos de definições arqueológicas. In: REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, 21., 1998. **Anais...** Vitória: [s.n.], 1998.

_____. Terras de preto, de santo e terras de índio: uso comum e conflito. **Cadernos NAEA**, n. 10, Belém, UFPA, 1989.

_____. Terras Tradicionalmente Ocupadas: Processos de territorialização e movimentos sociais. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais.** São Paulo, V.6, n.1, maio de 2004: 9-32.

_____. Nas Bordas da Política étnica: os quilombos e as políticas sociais. **Boletim Informa-**

- tivo do NUER**, v.2 Florianópolis, NUER, UFSC, 2005:15-44.
- ANJOS, José Calos Gomes dos ; SILVA, Sergio Baptista. **São Miguel e Rincão dos Martimianianos: ancestralidade negra e direitos territoriais**. Porto Alegre: Ed. UFRGS; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2004. (Série Comunidades Tradicionais).
- ARRUTI, José Maurício Paiva Andion. A emergência dos “remanescentes”: notas para um diálogo entre indígenas e quilombolas. Caxambu: ANPOCS, 1997.
- ASSUMPTÃO, Jorge Euzébio. Idade, sexo, ocupação e nacionalidade dos escravos charqueadores (1780-1888). **Estudos Ibero-americanos**, Porto Alegre, v.16, n.1-2, 1990, p. 29-46.
- AZEVEDO, Célia M. M. de. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites do século XIX**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- BABHA, Homi. **O Local da Cultura**. Belo Horizonte, Editora da UFMG, 1998.
- BARCELLOS, Dayse Macedo *et all*. **Comunidade negra de Morro Alto: historicidade, identidade e territorialidade**. Porto Alegre: Ed.UFRGS ; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2004.
- _____. **Família e Ascensão Social de Negros em Porto Alegre**. 1996. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1996.
- BANDEIRA, Maria de Lourdes. **Território Negro em Espaço Branco**. São Paulo, Brasiliense, 1988.
- _____, 1990. “Terras Negras: invisibilidade expropriadora”. **Textos e Debates**. Florianópolis, ano 1, n.2, p. 7-23.
- BENTO, Claudio Moreira. **O Negro e descendentes na sociedade do Rio Grande do sul (1635-1975)**. IEL: Porto Alegre: Grafosul, 1976.
- BRASIL. Projeto de Lei nº 627/1995 do Sr. Alcides Modesto e Outros. Brasília, 13 de junho de 1995.
- BRASIL. **Plano de Etnodesenvolvimento para as Comunidades Remanescentes de Quilombos**, Brasília: [s.n.], 2004.
- CARNEIRO, Edson. **O quilombo dos Palmares**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966.
- CARVALHO, José Jorge; DÓRIA, Sígla Zambrotti; OLIVEIRA JÚNIOR, Adolfo. **Quilombo do Rio das Rãs: história, tradições, lutas**. Salvador: EDUFBA/Centro de Estudos Afro-Orientais, 1996.
- CHAULHOU, Sidney. **Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte**. São Paulo, Cia. das Letras, 1990.
- COHEN, Anthony P. **The symbolic construction of community**. London: Routledge, 1996.
- DREYS, Nicolau. **Notícia Descritiva da Província do Rio Grande de São Pedro do Sul**. Porto Alegre: IEL, 1961.
- ERIKSEN, Thomas H. **Ethnicity & nationalism: anthropological perspectives**. London: Pluto Press, 1993.
- FENTRES, James ; WICKHAM, Claris. **Memória Social**. Lisboa: Teorema, 1992.
- FOUCAULT, Michel. **A verdade e as Formas Jurídicas**. Rio de Janeiro: PUC, 1996.
- FREITAS, Décio. **Palmares, a guerra dos escravos**. Porto Alegre: Movimento, 1971.
- GODOI, Emília Pietrafesa de. **O trabalho da Memória: cotidiano e história no sertão do Piauí**. Campinas: UNICAMP, 1999.
- GOMES, Flávio dos Santos. **A Hidra e os Pântanos: Mocambos, quilombos e comunidades de fugitivos no Brasil (séculos XVII-XIX)**. UNESP : São Paulo: Ed. Polis, 2005.
- GUSMÃO, Neusa. **Terras de Pretos: terra, mulher e raça num bairro rural negro**. Brasília: MINC/Fundação Palmares, 1995.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. A Colônia do Sacramento e a Expansão no Extremo Sul. In:

- _____. **História da Civilização Brasileira**, V. 1. São Paulo: Difel, 1963.
- ITESP. *Negros do Ribeira: reconhecimento étnico e conquista do território*. 2. ed. São Paulo: ITESP/ Páginas e Letras, 2000. (Cadernos do ITESP; 3).
- KAGEYAMA, Ângela A. ; SILVA, José Graziano da. O resultado da modernização agrícola nos anos 70. **Estudos Econômicos**, v.13, n.03, p. 533-559, set/dez, 1983.
- LEITE, Ilka Boaventura.
- _____. Território Negro em área rural e urbana: algumas questões. **Textos e Debates**. Florianópolis, ano 1, n.2, 1991.
- _____. Classificações étnicas e as terras de negros no sul do Brasil. In: O'DWYER, Eliane C. (Org.). **Terra de Quilombo**. Rio de Janeiro: ABA/UFRJ, 1995.
- _____. (Org.). **Negros no Sul do Brasil: invisibilidade e territorialidade**. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 1996.
- _____. Quilombos e quilombolas: cidadania ou folclorização? In: **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, n. 10, 1999.
- _____. Os Quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. In **Etnográfica**. Lisboa, ISCTE, v.4, n.2. 2000: 333-334
- _____. **O Legado do Testamento: a Comunidade de Casca em perícia**. Florianópolis. NUER.2002.
- _____. **O Legado do Testamento: a Comunidade de Casca em perícia**. Porto Alegre Ed.UFRGS Florianópolis. NUER. 2004 (2ª edição).
- _____. e Raquel Mombelli. As perícias antropológicas realizadas pelo NUER e as lutas por reconhecimento e titulação das terras de quilombos. In: **Boletim Informativo do NUER**. Florianópolis, NUER/UFSC, 2005: 45-58
- _____. (Org). **Laudos periciais antropológicos em debate**. Florianópolis: ABA/NUER, 2005.
- MAESTRI FILHO, José Mário. **Quilombos e Quilombolas em Terras Gaúchas**. Porto Alegre: Escola Superior de Teologia São Lourenço de Brindes; Caxias do Sul: Universidade de Caxias do Sul, 1979.
- _____. **O escravo no Rio Grande do Sul. A Charqueada e a Gênese do Escravo Gaúcho**. Caxias do Sul, Educus, 1984.
- MARIN, Rosa Acevedo; CASTRO, Edna. **Negros do Trombetas : Guardiões de matas e Rios**. Belém: UFPA/NAEA, 1993.
- MARTINS, José de Souza. **Expropriação e violência: A questão Política no Campo**. São Paulo: Hucitec, 1980.
- MOREIRA, Paulo Roberto Staud. **Faces da Liberdade máscaras da escravidão: experiências de liberdade e escravidão, percebidas através das cartas de alforria: Porto Alegre (1858-1888)**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.
- MENDONÇA, Joseli Nunes. **Cenas da Abolição: Escravos e senhores no Parlamento e na Justiça**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.
- MINISTÉRIO DA CULTURA. FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. **Quilombos no Brasil**. Brasília: FCP, 2000.
- MOURA, Clóvis. **O negro: de bom cidadão ao mau escravo**. Rio de Janeiro: Conquista, 1977.
- _____. **Rebeliões na senzala: quilombos, insurreições, guerrilhas**. São Paulo: Ciências Humanas, 1981.
- _____. **Quilombos: resistência ao escravismo**. São Paulo: Ed. Ática, 1987.
- OBERACKER Jr, Carlos H. A colonização baseada no regime da pequena propriedade agrícola.

- IN: Holanda, Sergio Buarque de. **História Geral da Civilização Brasileira II. O Brasil Monárquico**. São Paulo Difel, 1985.
- OLIVEIRA, Leinard Ayer (Org.). **Quilombos, a hora e a vez dos sobreviventes**. São Paulo: Comissão Pró-Índio, 2001.
- OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. **Identidade, etnia e estrutura social**. São Paulo: Pioneira, 1976.
- OSÓRIO, Helen. **Apropriação da terra na Rio Grande de São Pedro e a formação do Espaço Platino**. Porto Alegre: CPG em História, 1990.
- O'DWYER, Eliane Cantarino (Org.). **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002. p. 43-81.
- RAMOS, Duvitiliano. A posse útil da terra entre os quilombolas. **Estudos Sociais**, Rio de Janeiro, n.12, p.3-4, 1958.
- REIS, João José ; SILVA, Eduardo Silva. **Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista**. São Paulo: Cia. das Letras, 1989.
- RIOS, Ana Rugão; MATTOS, Hebe Maria. **Memória do cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. O Decreto n. 2887/2003 e a regularização das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos. In: **Boletim Informativo do NUER**. Florianópolis, NUER/UFSC, 2005:97-102.
- SHIRAISHI NETO, Joaquim. **O Direito das Minorias: Passagens do invisível para o "visível" formal?** 2004. Tese (Doutorado em Direito) – Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, 2004.
- SILVA, Lúcia Osório. **Terras Devolutas e Latifúndio: efeitos da Lei de 1850**. Campinas: UNICAMP, 1996.
- SOARES, Luiz Eduardo. **Campesinato: Ideologia e Política**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.
- SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIREITO PÚBLICO; SUNDFELD; ARI, Carlos (Orgs.). **Comunidades Quilombolas. Direito à terra (art. 68 do ADCT)**. Brasília: Fundação Cultural Palmares/MinC/Editorial Abaré, 2002.
- SOCIEDADE MARANHENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS . **Frechal, Terra de Preto: quilombo reconhecido como reserva extrativista**. São Luis: SMDDH, 1996.
- SODRÉ, Muniz. **O terreiro e a cidade: A forma Social Negro Brasileira**. Petrópolis: Vozes, 1988.
- TARGA, Lutz Roberto Pecoits. O Rio Grande do Sul: fronteira entre duas formações históricas. **Ensaio FEE**, Porto Alegre, ano 11, n. 2, 1991, p. 308-344.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Núcleo de Estudos Sobre Identidade e Relações Interétnicas. **Laudos antropológicos: Carta de Ponta das Canas. Textos e Debates**, Florianópolis, n. 9, 2001.

Mapas dos territórios

PROJETO QUILOMBOS NO SUL DO BRASIL- CONVÊNIO NUER / INCRA - 2005

FIGURA 1 - IDENTIFICAÇÃO DAS TRÊS COMUNIDADES PESQUISADAS.



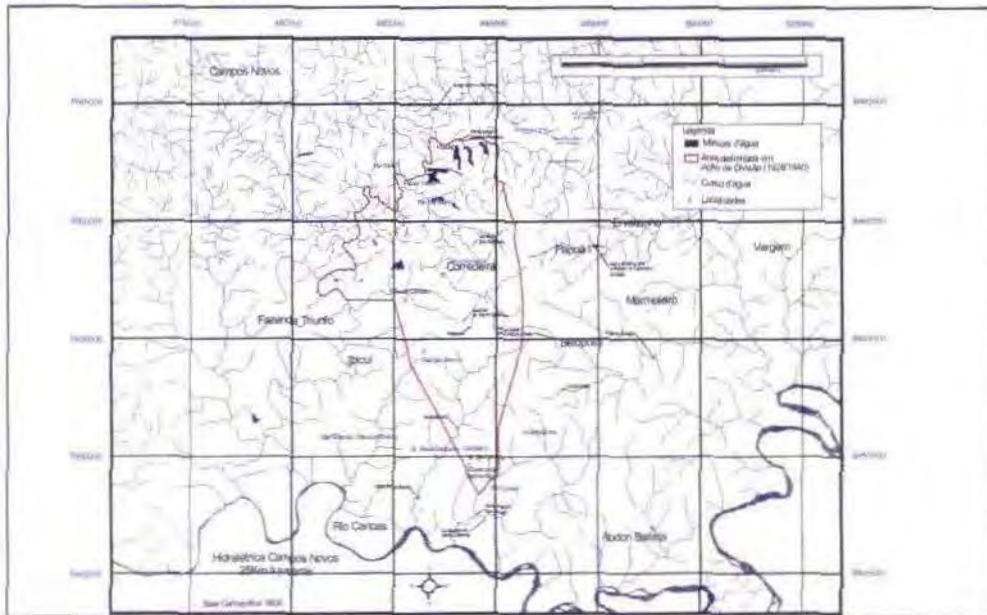
INVERNADA DOS NEGROS - SC

COMUNIDADE DE INVERNADA DOS NEGROS
Município de Campos Novos / SC

PROJETO QUILOMBOS NO SUL DO BRASIL
CONVÊNIO NUER / INCRA - 2005

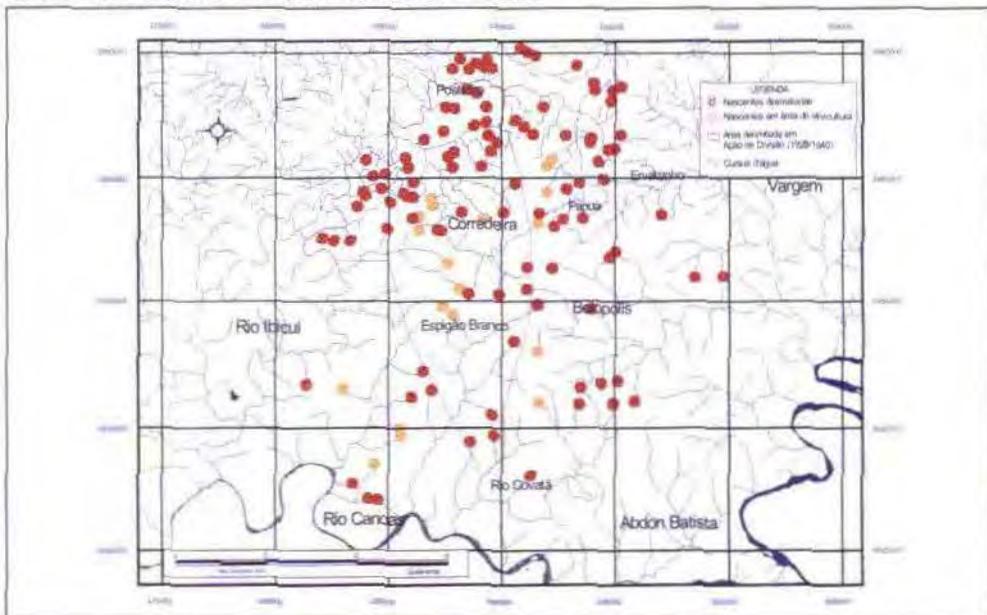
MAPA 3

HIDROGRAFIA DA REGIÃO DA INVERNADA DOS NEGROS



Elaboração do Mapa: Geógrafos Jürgen Wischermann e Altanaiça Neto

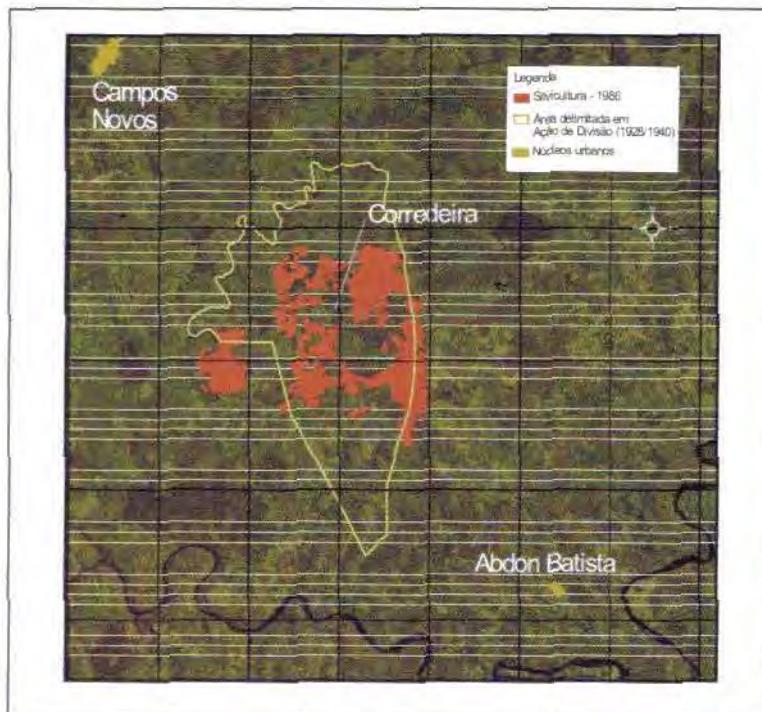
NASCENTES EM DESCONFORMIDADE LEGAL



Elaboração do Mapa: Geógrafos Jürgen Wischermann e Altanaiça Neto

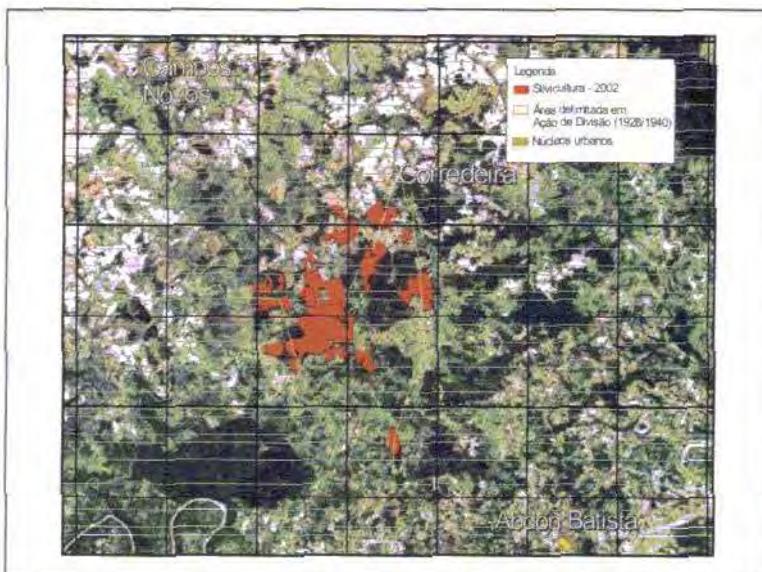
MAPA 4

ÁREAS DE SILVICULTURA - 1986



Elaboração do Mapa: Geógrafos Jürgen Wischermann e Attahualpa Neto

ÁREAS DE SILVICULTURA - 2002



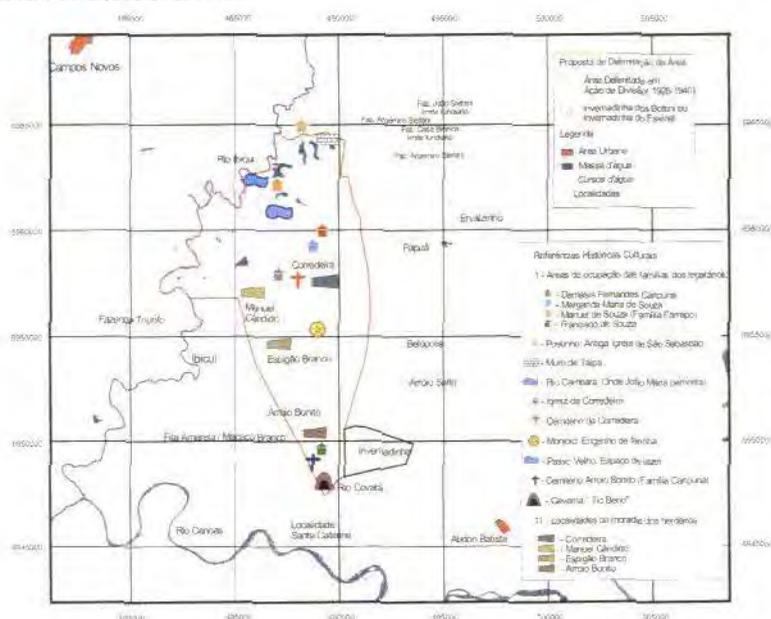
Elaboração do Mapa: Geógrafos Jürgen Wischermann e Attahualpa Neto

COMUNIDADE DE INVERNADA DOS NEGROS
Município de Campos Novos / SC

PROJETO QUILOMBOS NO SUL DO BRASIL
CONVÊNIO NUER / INCRA - 2005

MAPA 6

REFERÊNCIAS HISTÓRICO-CULTURAIS



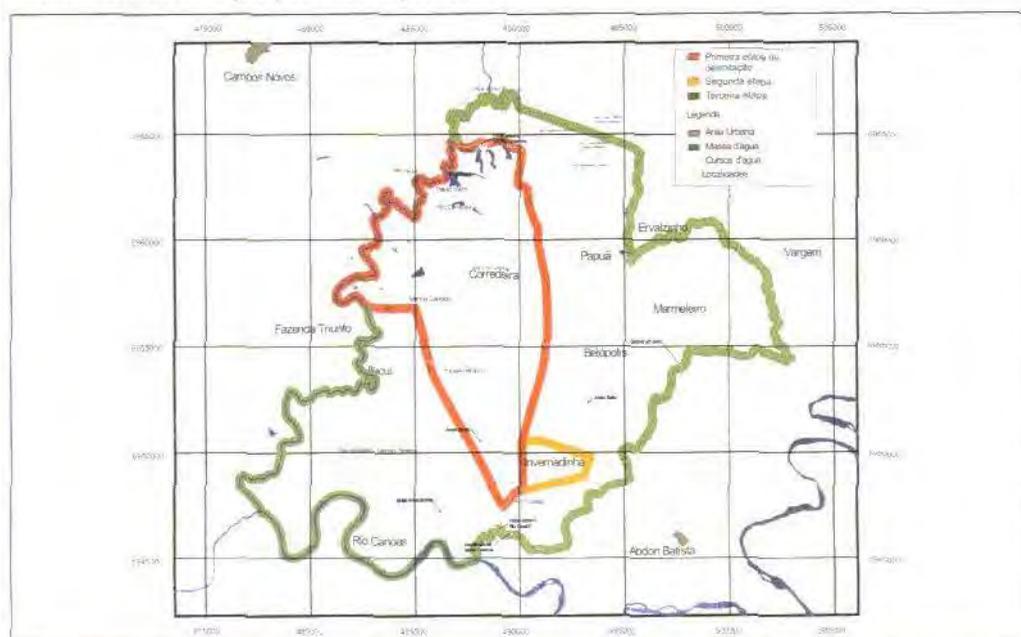
Elaboração do Mapa: Geógrafos Jürgen Wischermann e Altahualpa Neto

COMUNIDADE DE INVERNADA DOS NEGROS
Município de Campos Novos / SC

PROJETO QUILOMBOS NO SUL DO BRASIL
CONVÊNIO NUER / INCRA - 2005

MAPA 7

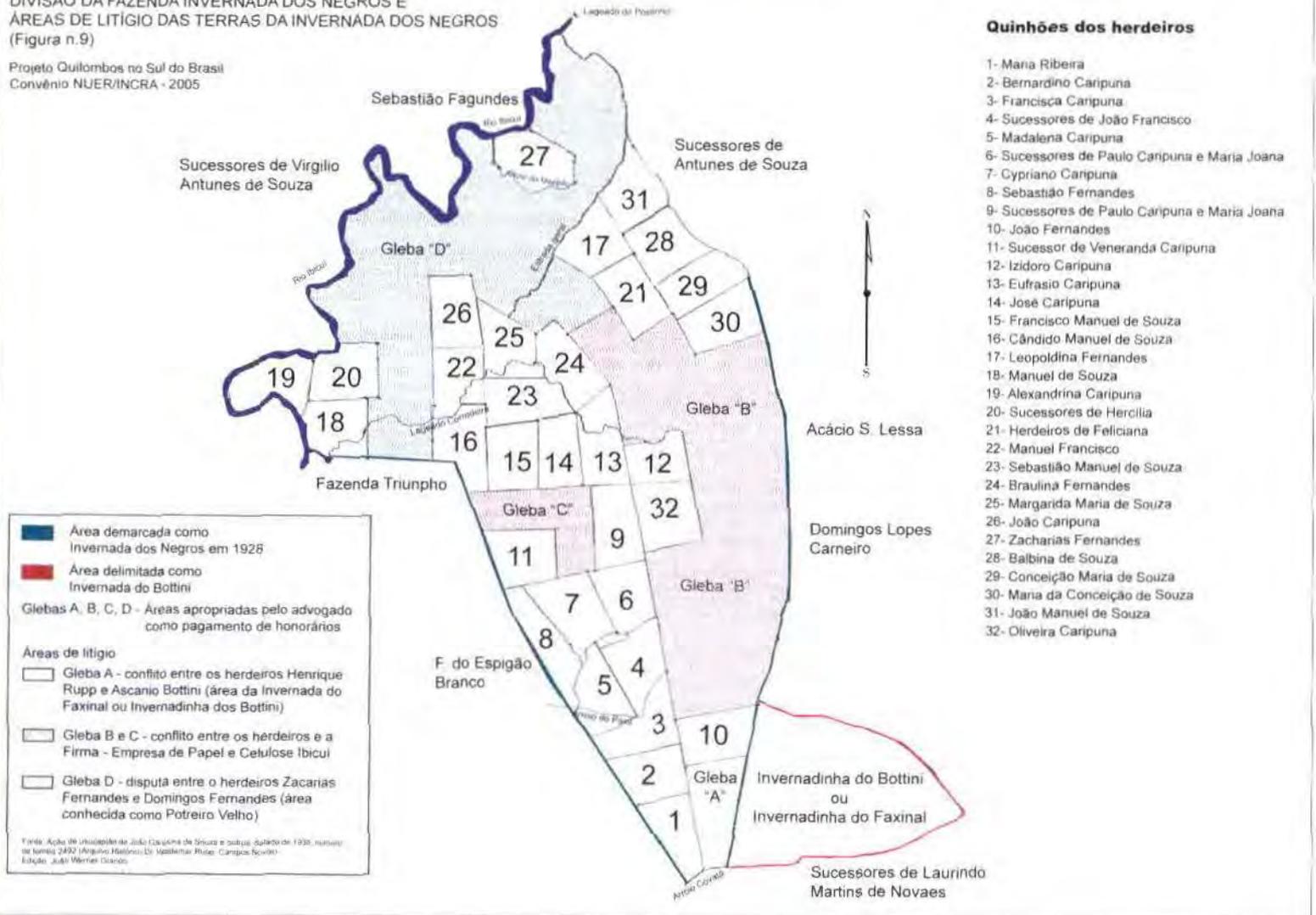
PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO (ILUSTRATIVA) DA ÁREA



Elaboração do Mapa: Geógrafos Jürgen Wischermann e Altahualpa Neto

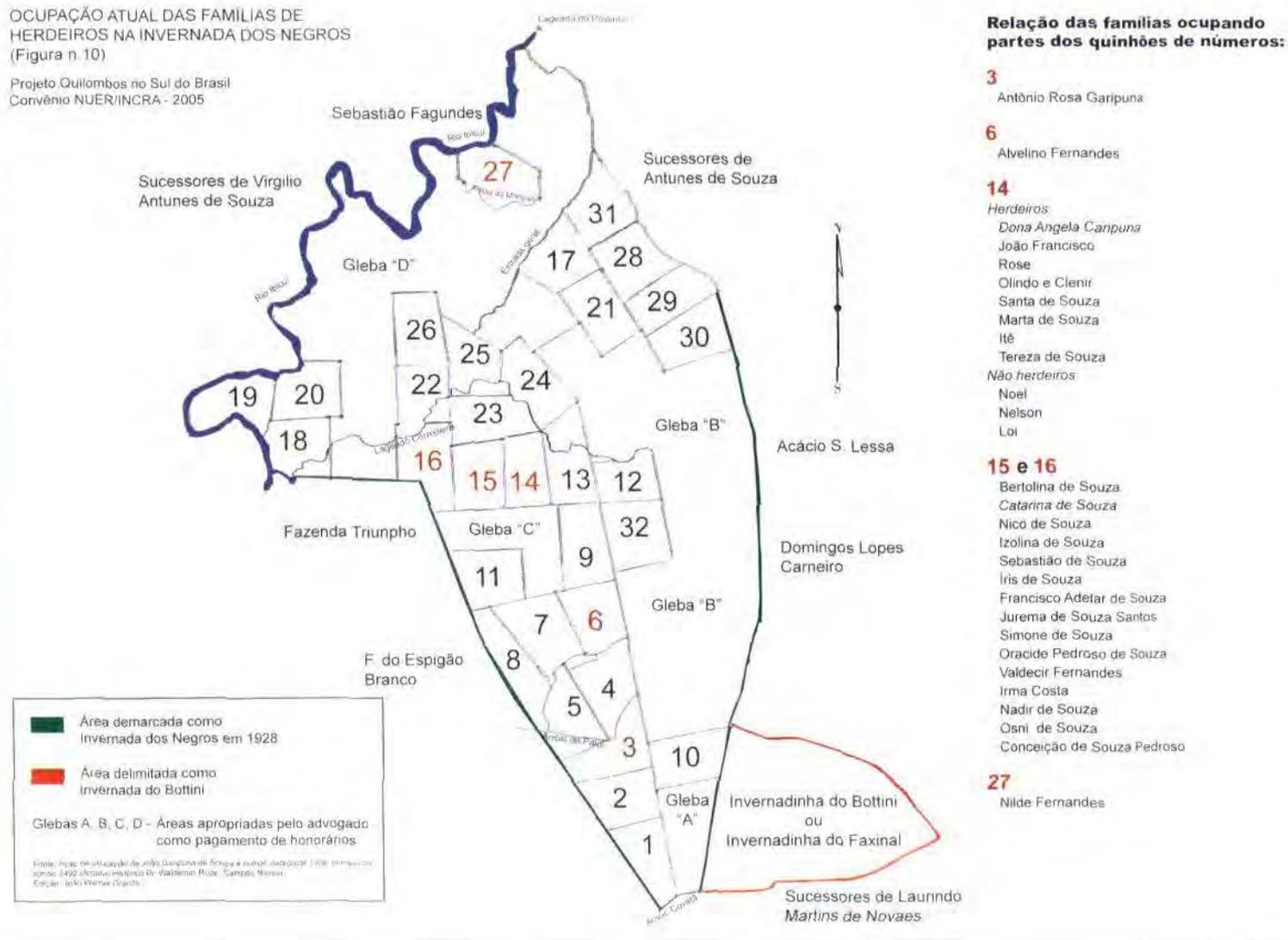
**DIVISÃO DA FAZENDA INVERNADA DOS NEGROS E
ÁREAS DE LITÍGIO DAS TERRAS DA INVERNADA DOS NEGROS
(Figura n.9)**

Projeto Quilombos no Sul do Brasil
Convênio NUER/INCRA - 2005



OCUPAÇÃO ATUAL DAS FAMÍLIAS DE
HERDEIROS NA INVERNADA DOS NEGROS
(Figura n. 10)

Projeto Quilombos no Sul do Brasil
Convênio NUER/INCRA - 2005



SÃO ROQUE - SC

COMUNIDADE SÃO ROQUE
Praia Grande/ SC

PROJETO QUILOMBOS NO SUL DO BRASIL
CONVÊNIO NUER / INCRA - 2005

Figura 2 - Fronteira entre os estados de RS e SC: localização da Comunidade São Roque e localidades Roça da Estância e São Francisco de Paula de Cima da Serra.



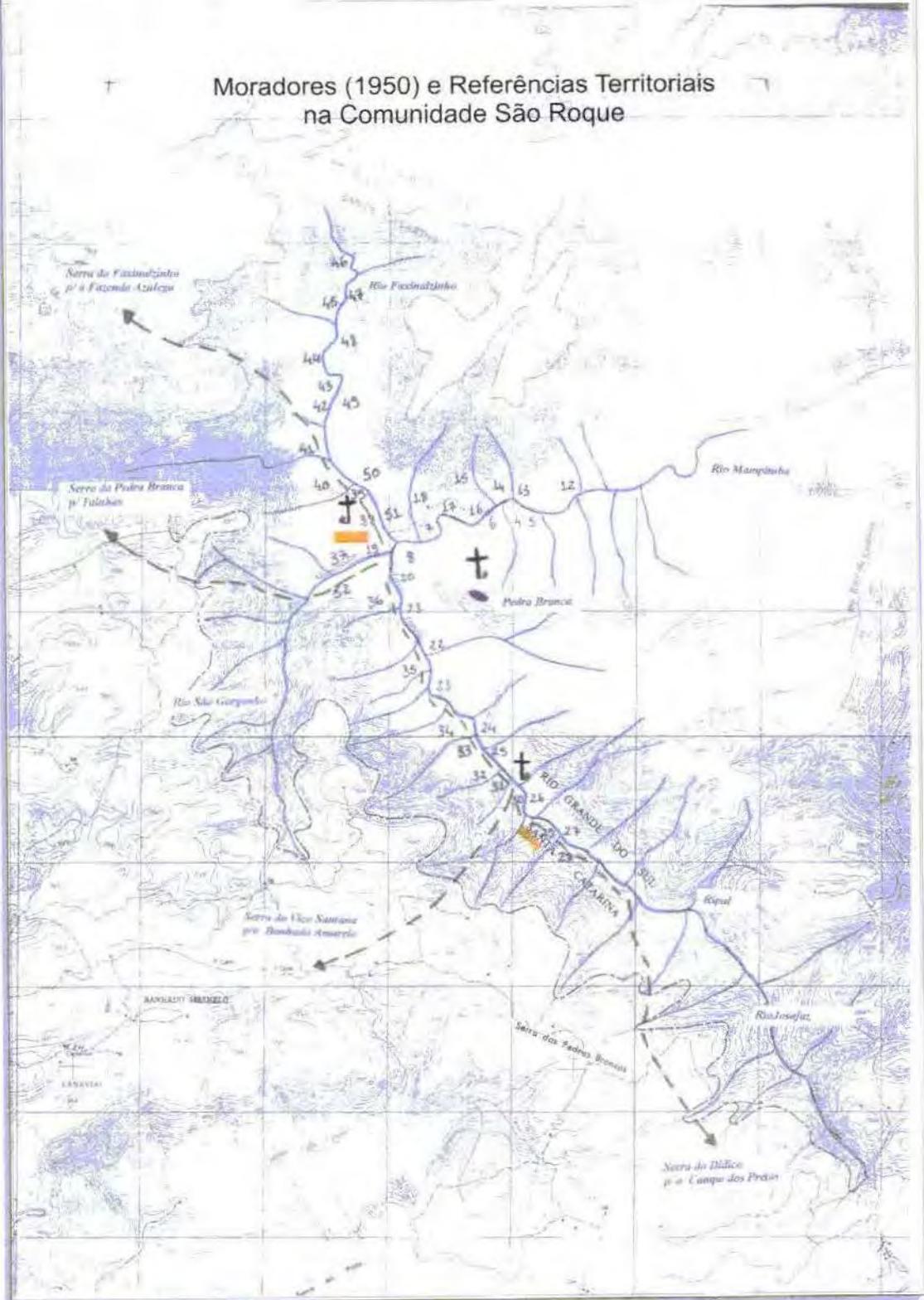
Figura 3 - Mapa ilustrativo da localização dos escravos relacionados aos senhores Nunes, Monteiro e Fogaça.



COMUNIDADE SÃO ROQUE
Praia Grande / SC

PROJETO QUILOMBOS NO SUL DO BRASIL
CONVÊNIO NUER / INCRA - 2005

FIGURA 4



CASCA - SC

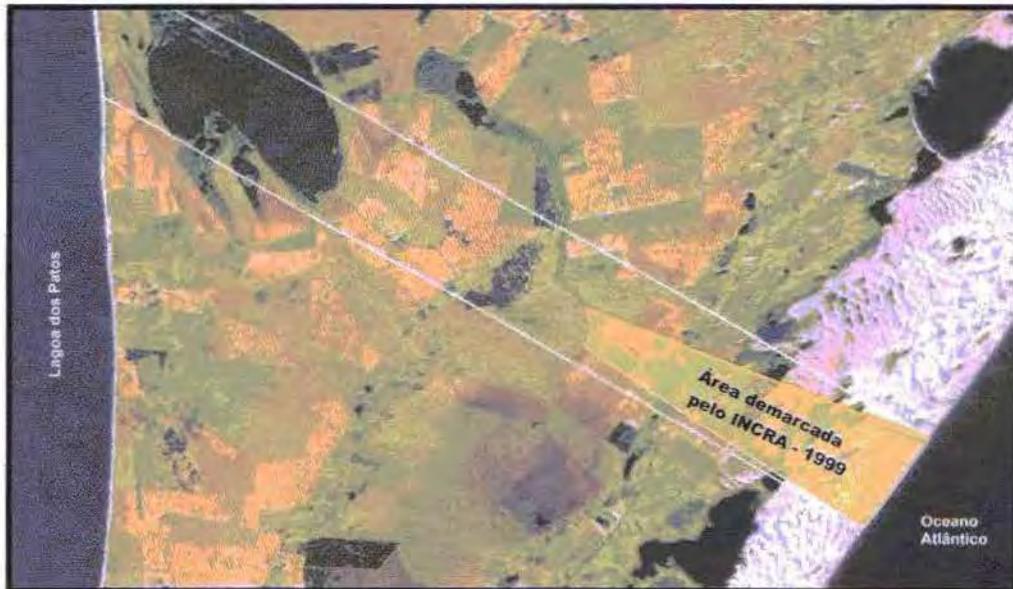
COMUNIDADE DE CASCA
Mostardas / RS

PROJETO QUILOMBOS NO SUL DO BRASIL
CONVÊNIO NUER / INCRA - 2005

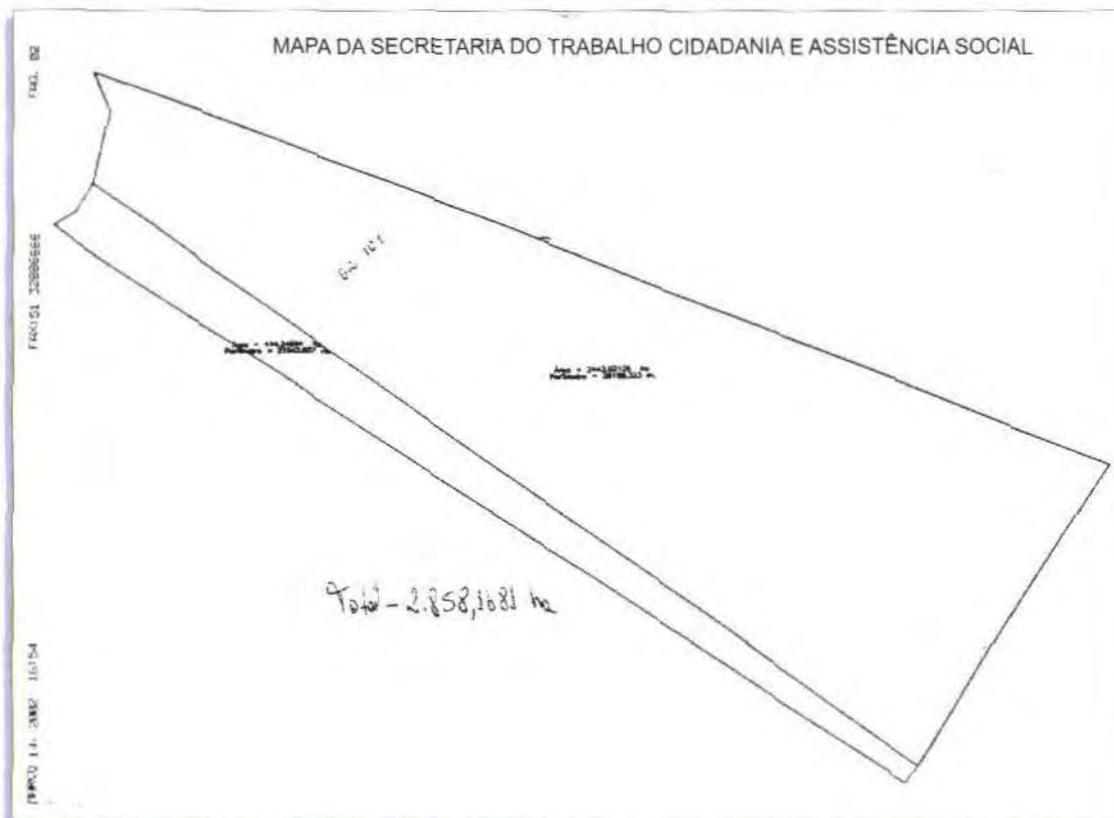
FIGURA 12 - ESTUDO DE LIMITE 1



FIGURA 13 - ESTUDO DE LIMITE 2



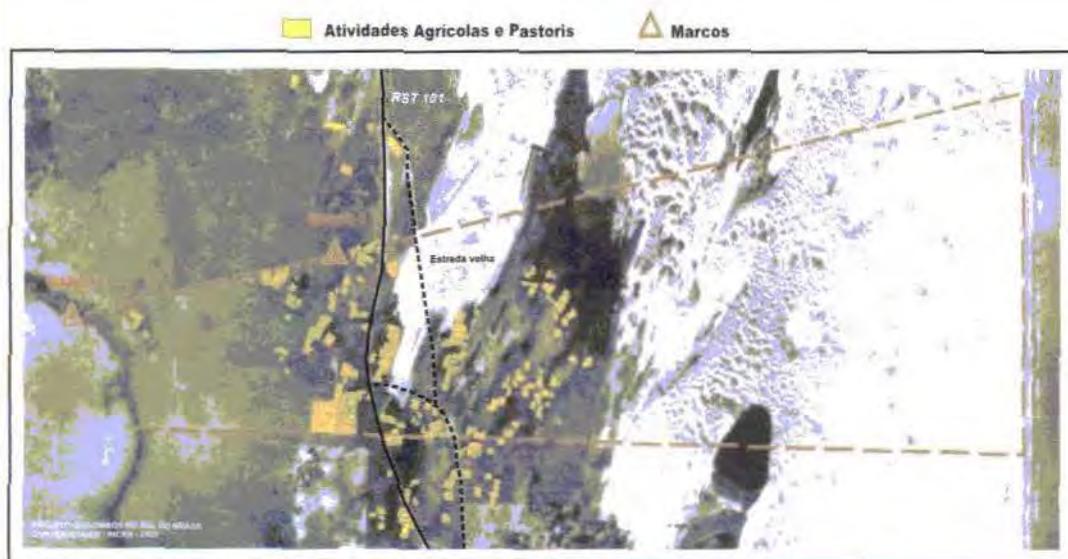
Limite Ilustrativo
LandSat 7 - 1999



COMUNIDADE DE CASCA
Município de Mostardas / RS

PROJETO QUILOMBOS NO SUL DO BRASIL
CONVÊNIO NÚM. / INCRA - 2005

FIGURA 14 - PADRÃO DE OCUPAÇÃO TERRITORIAL EM 1965



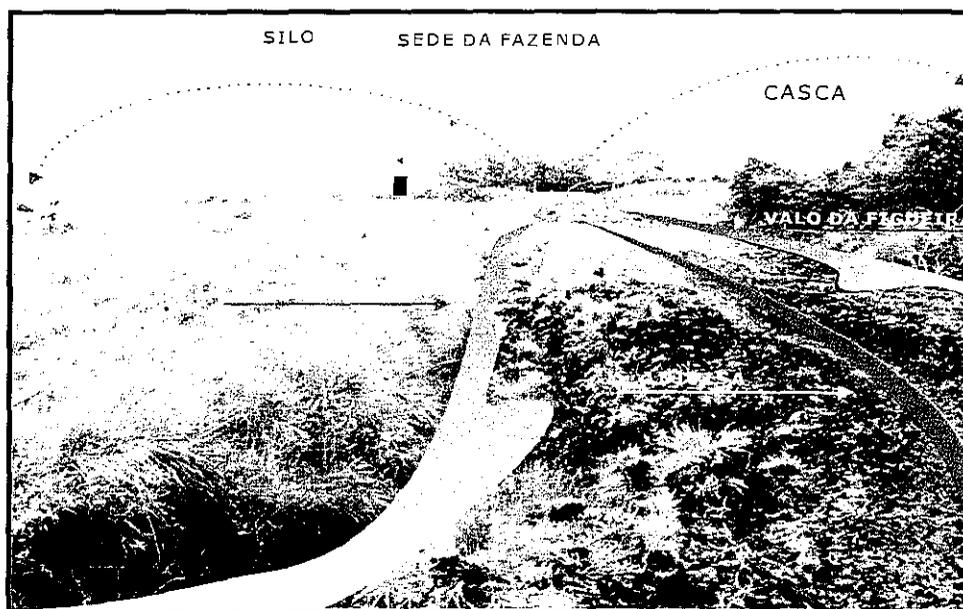
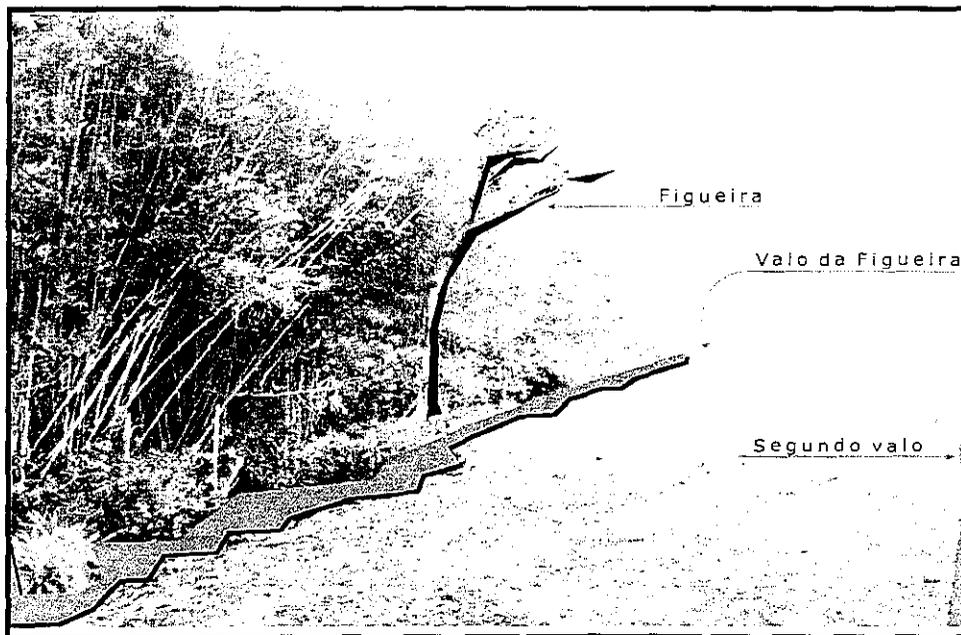
Fotografia Aérea Ano 1965 - INCRA / RS

Elaboração da figura: Jürgen Wischermann e Attahualpa Neto

COMUNIDADE DE CASCA
Mostardas / SC

PROJETO QUILOMBOS NO SUL DO BRASIL
CONVÊNIO NUER / INCRA - 2005

FIGURA 15 e 16 - FOTOS COM INTERVENÇÃO I e II



COMUNIDADE DE CASCA
Município de Mostardas / RS

PROJETO QUILOMBOS NO SUL DO BRASIL
CONVÊNIO NUER / INCRA - 2005

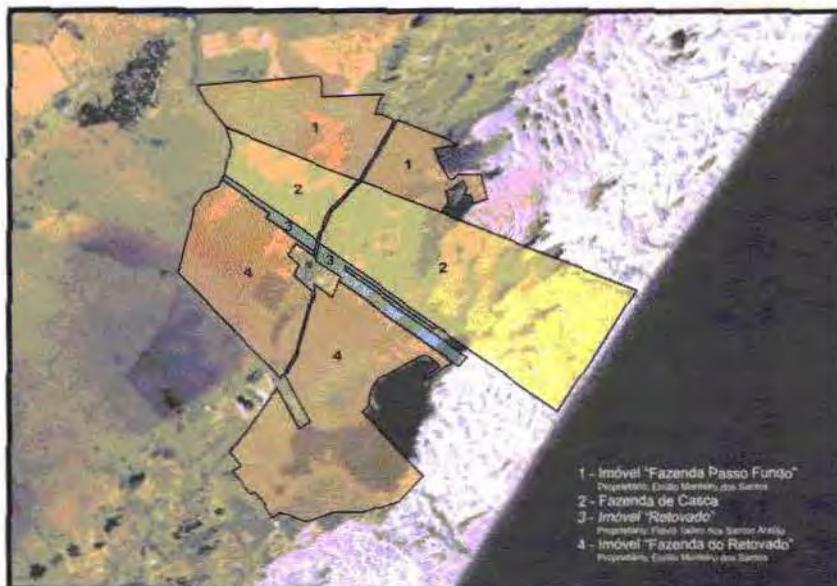
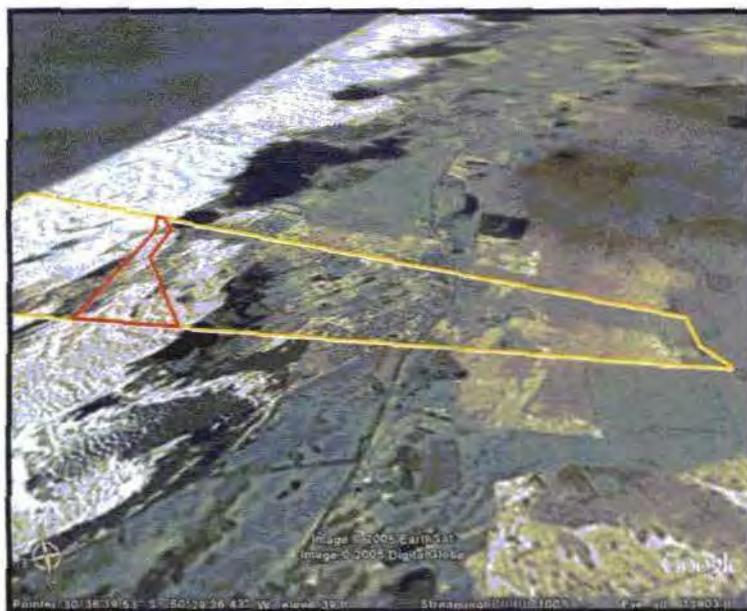


FIGURA 15 - FAZENDAS LINDEIRAS À ÁREA DE CASCA

FIGURA 16 - ÁREA PLEITEADA POR SANDRA SCHMITT E LEDA SANTOS

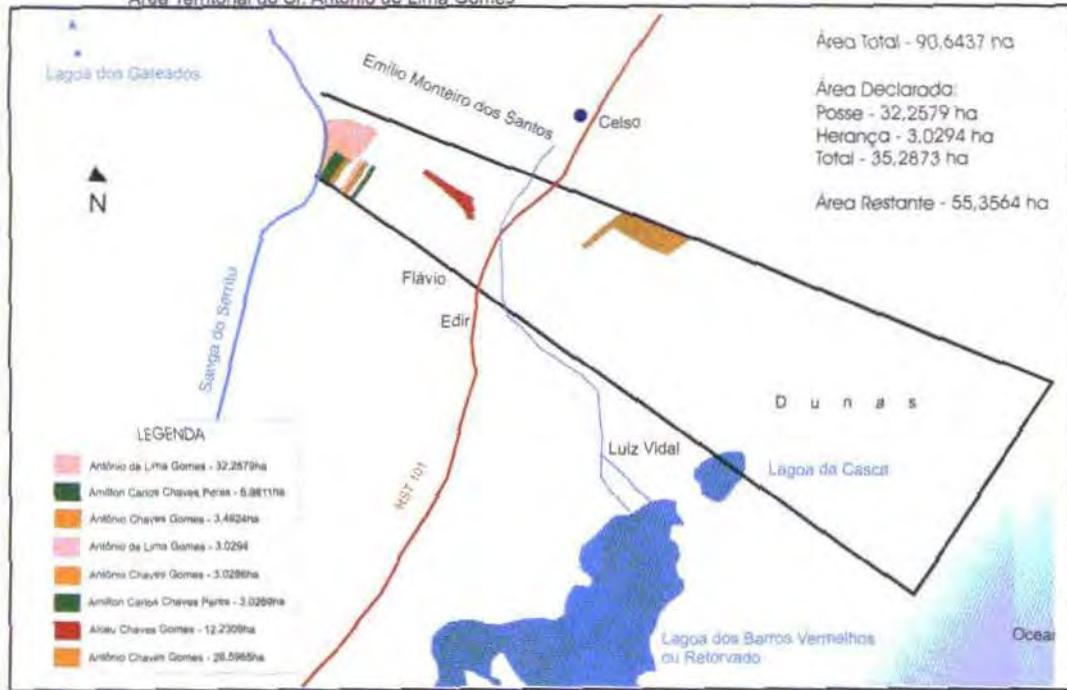


Elaboração dos mapas: Jürgen Wischermann e Aththualpa Neto

COMUNIDADE DE CASCA
Município de Mostardas / RS
Estudo de Área Complementar

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
 Projeto Quilombos no Sul do Brasil
 NUER - UFSC / 2005 - Convênio UFSC / INCRA

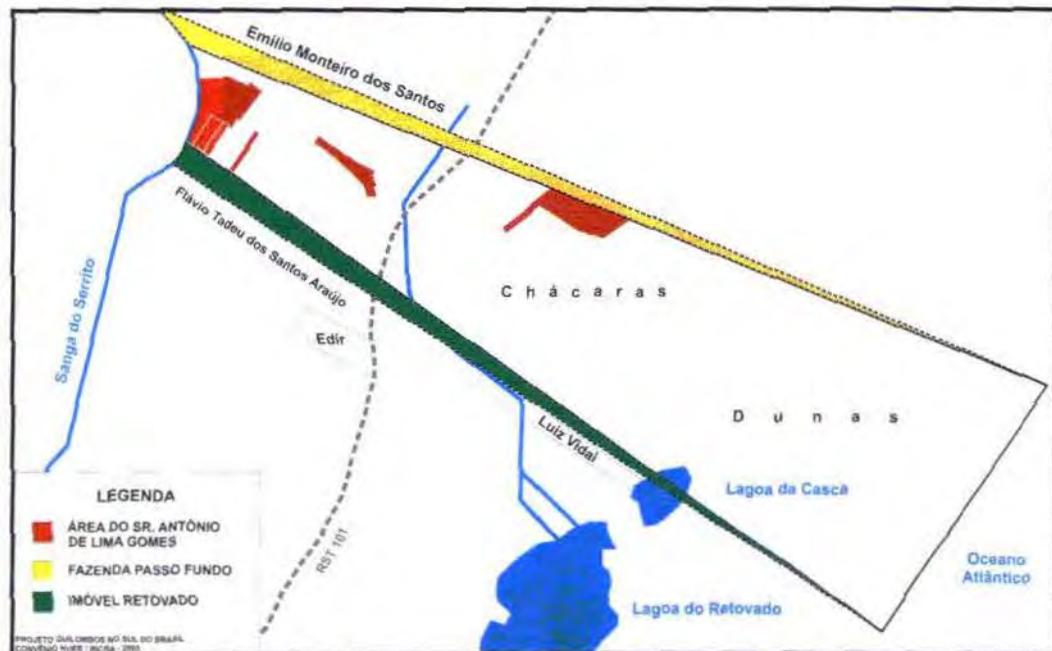
Área Territorial do Sr. Antônio de Lima Gomes



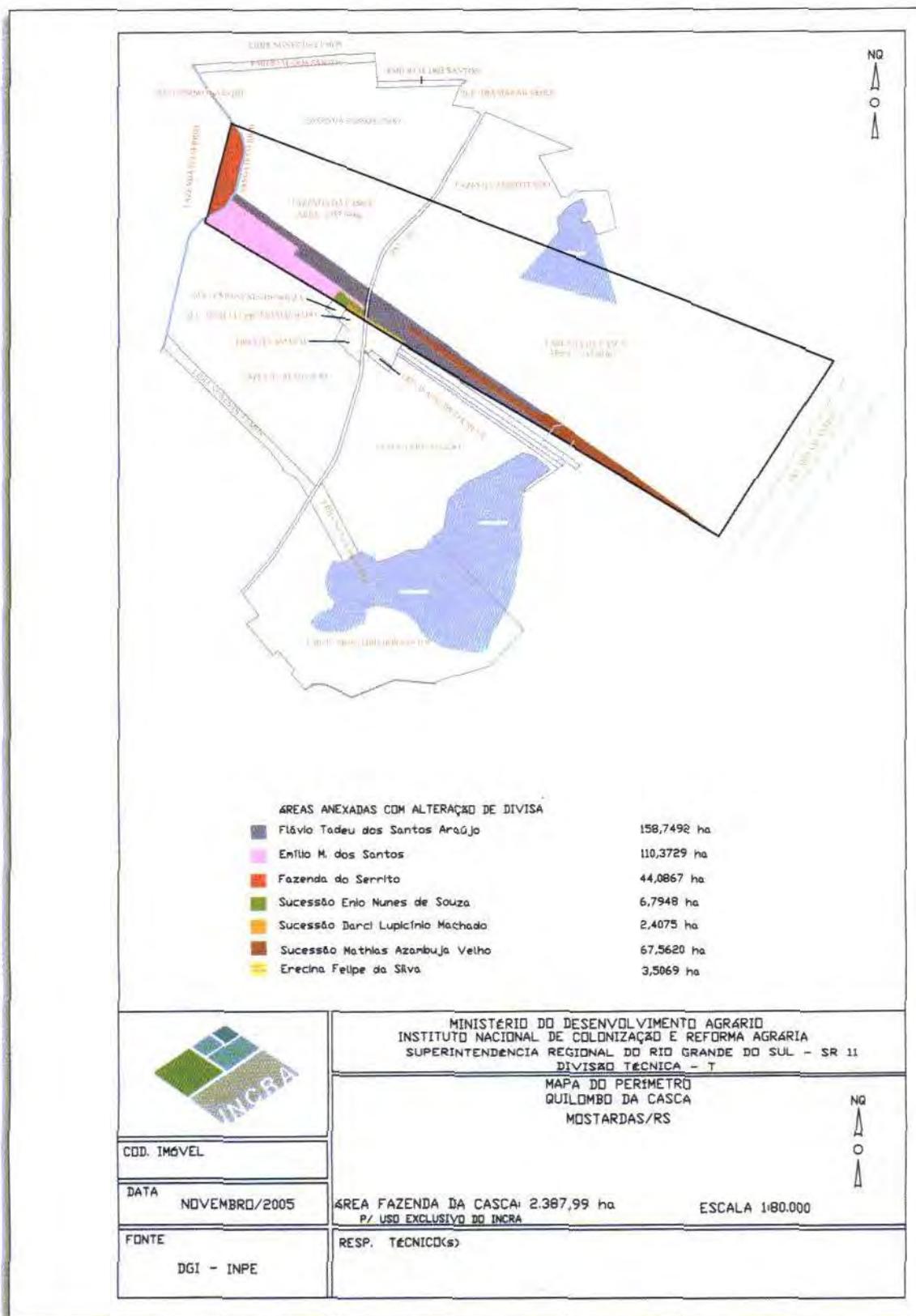
COMUNIDADE DE CASCA
Município de Mostardas / RS

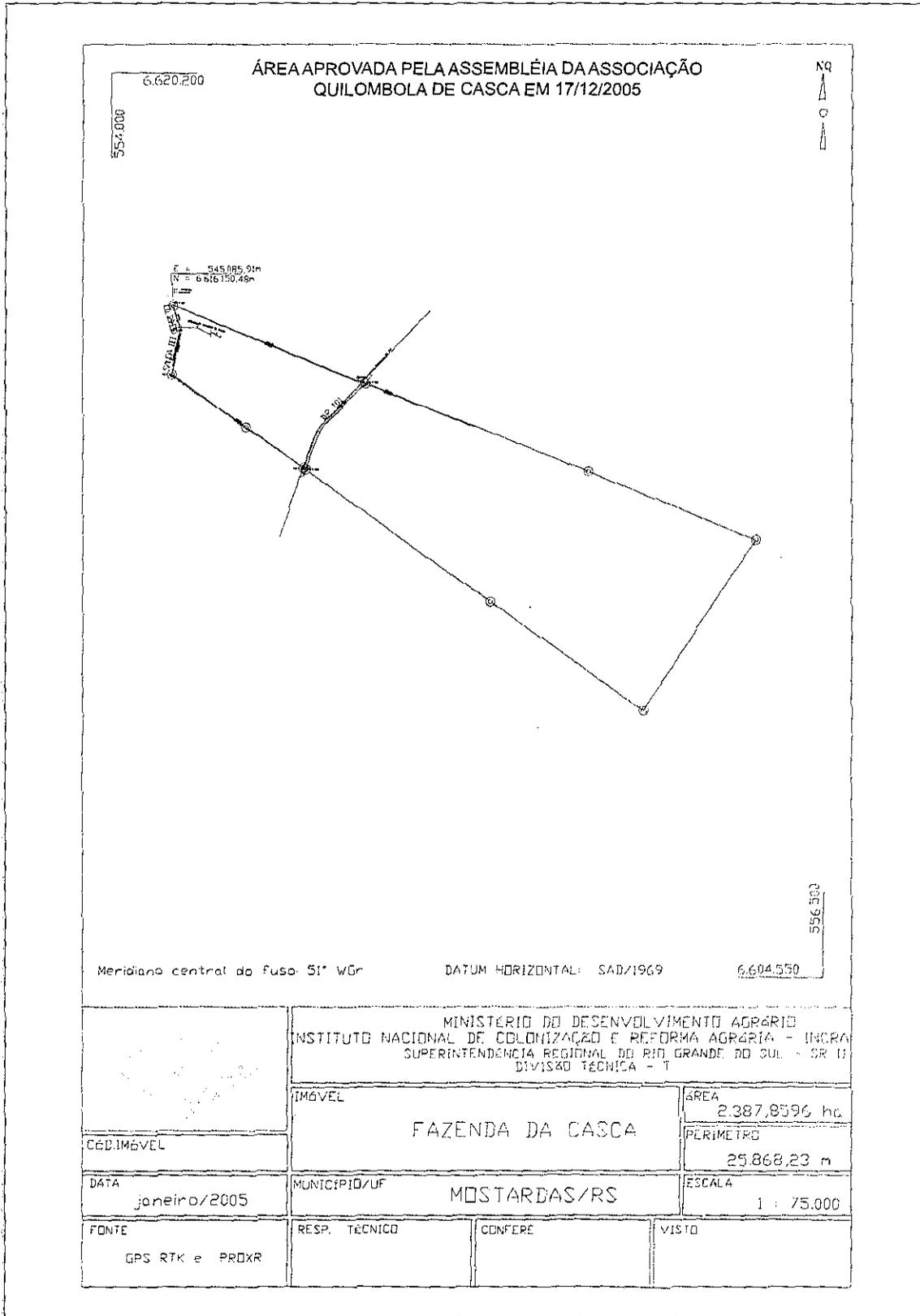
PROJETO QUILOMBOS NO SUL DO BRASIL
 CONVÊNIO NUER / INCRA - 2005

FIGURA 19 - ÁREA SOLICITADA PELOS HERDEIROS



Elaboração do Mapa: Jürgen Wischemann e Altahualpa Neto





III

Instituições federais e movimentos sociais: a regularização fundiária dos quilombos

Os quilombolas no Sul do Brasil : aplicando o Decreto 4887/03 através do Convenio INCRA-UFSC

*João Paulo Lajus Strapazzon
Superintendente Regional do INCRA/SC*

Quando o novo Governo Federal assumiu em 2003, muitas esperanças e expectativas surgiram em diferentes setores sociais. Depois de tantas lutas e sofrimentos, muitos brasileiros explorados, espoliados e oprimidos, desde o período escravista, consideraram que chegara a vez de serem resgatados e terem seus direitos reconhecidos.

Muitos ainda estão esperançosos e, entre estes, os quilombolas do sul do Brasil. Para encaminhar, a partir do novo governo, esta conquista de direitos, o Presidente Luis Inácio Lula da Silva emitiu um decreto regulamentando o artigo da Constituição que determina a titulação das terras em que vivem, resgatando-lhes a cidadania até hoje negada.

O órgão federal responsável pela operacionalização desta missão foi o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com a tarefa de identificar, demarcar e titular os territórios quilombolas no Brasil. As políticas públicas necessárias para a melhoria da qualidade de vida destes povos deverão e devem ser encaminhadas pelos diferentes ministérios nos quais estas estão afetadas.

Em 2003, quando assumimos o INCRA de Santa Catarina, tínhamos como prioridade a reforma agrária, no sentido de assentarmos as famílias acampadas no Estado e recuperarmos os assentamentos existentes, pois estes se encontravam abandonados pelo governo anterior. A questão Quilombola não estava entre as nossas prioridades e por isto mesmo não havia estrutura interna para encaminharmos solução para esta nova missão.

No início estabelecemos contatos com o Movimento Negro Unificado (MNU) e com o Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas (NUER), da Universidade Federal de Santa Catarina, que nos informaram sobre a situação em Santa Catarina, permitindo assim que nos apropriássemos do conhecimento acumulado por essas entidades.

Na questão interna, o que nos preocupava era o pouco conhecimento sobre a questão étnica pelos nossos funcionários, já que estávamos habituados a trabalhar com o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e suas demandas. Já havíamos tido contato com a Comunidade Cafuzá, através do Projeto de Assentamento realizado pelo INCRA em José Boiteaux, no

Alto Vale do Itajaí.

Com estas preocupações em mente iniciamos a formação de uma equipe para trabalhar com os Quilombolas, priorizando a atuação em duas comunidades em Santa Catarina: Invernada dos Negros, em Campos Novos e São Roque, em Praia Grande, comunidades estas que já haviam conquistado seus reconhecimentos pela Fundação Cultural Palmares.

A equipe formada contava com um técnico agrícola, uma engenheira agrônoma, uma assistente administrativa e toda a equipe de cartografia, quando esta fosse solicitada em função de atividades de identificação e demarcação.

Associado a esta estrutura inicial formou-se um Grupo de Trabalho composto pelo NUER/UFSC, Ministério Público Federal, Movimento Negro Unificado e INCRA, que viria a auxiliar nos trabalhos e na coordenação desta nova missão.

Como todo início, muitas dificuldades foram encontradas, até porque muitas instruções e normativas não nos davam confiança e garantias de que nossos trabalhos se realizariam a contento. Pode-se dizer que este foi um caminho feito na prática, pois não havia ainda trabalhos realizados que pudessem nos indicar como realizá-lo.

Muitas instituições auxiliaram e auxiliam na construção deste caminho e devemos citar três: a Universidade Federal de Santa Catarina, o Ministério Público Federal. Este registro se faz necessário para que possamos demonstrar que o saber acadêmico, o labor jurídico podem se realizar em contato com a nação brasileira que, por sua vez, necessita destas instituições. Também não podemos deixar de registrar o apoio e a luta do Movimento Negro Unificado para chegarmos a bom termo nos trabalhos até agora realizados e que ainda não encerraram, pois esta é uma luta que continuará por muito tempo.

Com a formação deste GT, encaminhamos o primeiro trabalho em campo, que foi o cadastramento das famílias e, posteriormente, imaginávamos, poderíamos proceder à identificação da área a ser demarcada. Quando iniciamos os trabalhos, começamos a entender uma parte dos problemas que enfrentaríamos, dentre eles, a falta de informação científica sobre o perímetro dos territórios quilombolas – afinal, nossa missão consiste em, nada a menos do que traduzir séculos de expropriação em limites cartográficos precisos.

Baseado nisso, entendemos que seriam necessários estudos antropológicos que nos orientassem nesta definição. Estas necessidades, entendidas como prementes, nos levaram a procurar o NUER da UFSC para que, com este, realizássemos um convênio no sentido de nos orientar nesta nova missão, auxiliando na definição das áreas (perímetros), construindo argumentos sólidos para as futuras batalhas judiciais e propiciando nosso relacionamento com as comunidades quilombolas. O interesse do Rio Grande do Sul no trabalho para a Comunidade Quilombola de Casca, já desenvolvido pelo NUER desde 1998, fez com que este convênio incorporasse também o estudo complementar realizado naquele estado.

É importante ressaltar que no interior de uma instituição federal que incorpora várias missões e também é uma autarquia vinculada a um ministério, muitas vezes a rapidez necessária na construção de uma solução para as comunidades não é aquela que a comunidade deseja. Muitas lutas internas têm que ser travadas para que posições possam ser tomadas e levadas adiante e, temos que ser sinceros, nem sempre estas são as melhores posições.

No caso da regularização dos territórios quilombolas havia uma disputa institucional: deveriam as Superintendências Regionais encaminhar elas próprias convênios com instituições que poderiam auxiliar nestes trabalhos, ou faríamos um convênio do tipo “guarda-chuva” nacional, que poderia incorporar o laudo antropológico? No nosso caso, achamos necessário realizarmos convênio com instituição especializada na área, não apenas em função do laudo antropológico,

mas porque consideramos que o apoio - seja através de consultoria cotidiana ou no próprio trabalho de campo de nossos funcionários - era de muita relevância.

Depois de muitas discussões, conseguimos concretizar o convênio e o trabalho foi iniciado, sendo que neste 20 de novembro de 2005 podemos dizer que uma batalha foi vencida pois os relatórios que sustentarão o trabalho dos técnicos do INCRA já foram concluídos e estão sendo apresentados nesta publicação. É apenas uma batalha vencida, já que esta guerra terá muitas outras batalhas a serem enfrentadas pelas comunidades e por aqueles que sonham e lutam em conjunto a elas.

Após a entrega dos relatórios antropológicos dos três territórios quilombolas, o INCRA pretende encaminhar ultimar os trabalhos de campo e do setor jurídico no sentido de consolidarmos a aplicação do Decreto.

Enfim, este trabalho, que também é realizado no plano dialético provocou modificações tanto nas comunidades, quanto na instituição governamental. Dessa forma, o INCRA ampliou sua equipe que atende esta missão com procuradores federais, fiscais de cadastro e agrônomos. As modificações não ocorrem somente nas instituições, mas também nos indivíduos que destas fazem parte. Podemos dizer que a cada dia ampliamos nossa compreensão sobre a realidade dos territórios quilombolas.

A questão quilombola e o ordenamento jurídico brasileiro

Marcelo Beckhansen

Procurador do Ministério Público Federal

Este trabalho visa apreciar, de forma sintética, o tema relacionado às comunidades quilombolas, especialmente no que tange a sua moldura jurídica.

Os grupos vulnerabilizados receberam um tratamento jurídico diferenciado por parte da Constituinte de 1988. Índios, negros, mulheres, crianças e adolescentes, idosos, foram citados com a respectiva menção de suas garantias constitucionais, ampliando os deveres do Estado brasileiro no que tange ao atendimento das demandas destas populações/segmentos. Os espaços públicos de diálogo foram ocupados com algo novo no ordenamento jurídico que possibilitou/possibilita uma autonomia/perspectivas maior destes grupos, mas também acarreta um novo *status* do Estado, pressionado que está pelo atendimento de interesses outros que não os tradicionais. O Estado se torna plural, enriquecendo e transformando seu conteúdo democrático, dando-lhe um novo matiz.

A questão quilombola se encaixa nesta situação, provocando uma desconstrução de certos valores “naturalizados” no sistema político/jurídico e possibilitando a construção de novos valores, modelados na forma de garantias e direitos, devidamente constitucionalizados.

O Estado dito plural aborta o sentido tradicional da “tolerância”, superando-o, já que a atividade estatal não pode mais ser “tolerante”, mas sim, emancipatória, transformadora, ativando liberdades clássicas e igualizando materialmente os grupos, através de políticas afirmativas e diferenciadas. Surge um novo *link* entre a chamada subcidadania¹ e os órgãos governamentais. Assim, ocorre com a questão quilombola no Brasil. Tentativas para esvaziar estes *links* não faltaram.

Disponha o falecido Decreto 3912, de 10 de setembro de 2001:

Art. 1º Compete à Fundação Cultural Palmares - FCP iniciar, dar seguimento e concluir o processo administrativo de identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como de reconhecimento, delimitação, demarcação, titulação e registro imobiliário das terras por eles ocupadas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, somente pode ser reconhecida a propriedade sobre terras que:

I - eram ocupadas por quilombos em 1888; e

II - estavam ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos em 5 de outubro de 1988.

O decreto afirmava: o reconhecimento sobre as terras “que estavam ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos em 05 de outubro de 1988”. Tal norma se torna aberrante visto que implicava em uma sobrecarga de exigências para o reconhecimento determinado pelo texto constitucional. O prazo referido pelo Decreto acarretaria a necessidade de comprovar a ocupação - por cem anos - de qualquer terreno reivindicado. Até mesmo as normas que exigem prazos mais dilatados para a prescrição aquisitiva, como a do usucapião

¹ Termo utilizado por Jessé Souza em sua obra *A Construção Social da Subcidadania*. SOUZA, Jessé. *A Construção Social da Subcidadania*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2003.

² “Aquele que, por 20 (vinte) anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de título e boa-fé que, em tal caso, se presume, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis.”

previsto na Lei Substantiva Civil (artigo 550 do Código Civil)², referem-se à vinte anos. Em outras palavras: se algum integrante de uma comunidade quisesse ter o reconhecimento estampado na Constituição deveria provar cem anos de ocupação; se este mesmo integrante quisesse adquirir o mesmo terreno, via usucapião, deveria provar vinte anos de ocupação. Oitenta anos menos!!! A exigência, contida no Decreto, é menos benéfica para as Comunidades do que as exigências contidas em uma norma criada no início do século passado.

Em conclusão: tal requisito não era razoável, violando, totalmente, os princípios constitucionais vigentes. Além disso, a coleta de provas vai se tornar extremamente difícil, para não dizer impossível. Produzir um conjunto probatório utilizando material com mais de um século de existência é tarefa hercúlea. Os *experts* teriam imensas dificuldades para conseguir demonstrar uma ocupação ocorrida nesta época. Não é, portanto, razoável estabelecer este período.

De outra banda, o estabelecimento de um ano determinado, *in casu*, 1888 (ano da abolição), não era a técnica normativa mais correta. O reconhecimento das comunidades iria se tornar uma atividade raríssima posto que restrita a um tempo acentuadamente preciso. Se é necessário, talvez, evitar o alargamento dos conceitos, é necessário, também, evitar restringi-los. Fincar o ano de 1888 como requisito para o reconhecimento é espremer demais o conceito de comunidade proposto pela Constituição, até porque esta Carta Política não trabalha com essa data, e não pode a atividade infraconstitucional ir além do que estabeleceu o Constituinte.

Em vista disso, pode-se afirmar, peremptoriamente, que o inciso I do decreto em comento violava, por completo, o princípio constitucional da razoabilidade³.

Felizmente, tal ato normativo já foi extirpado do ordenamento.

Surge, portanto, a discussão sobre a efetividade do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A partir desse dispositivo uma discussão relevante sobre o tema envolvendo direitos coletivos e defesa do direito de propriedade ocorre no meio jurídico, tentando dar uma interpretação mais consentânea com o horizonte apresentado pelo Parlamentar Originário.

O comando referido possui uma aplicabilidade imediata⁴, face a sua importância para grupos vulnerabilizados como as populações quilombolas. Possui plena eficácia, não necessitando, em princípio, da existência de uma norma implementadora.⁵ Porquê, então, a dificuldade

³ "o princípio da razoabilidade permite ao Judiciário invalidar atos legislativos ou administrativos quando: a) não haja adequação entre o fim perseguido e o instrumento empregado (adequação); b) a medida não seja exigível ou necessária, havendo meio alternativo menos gravoso para chegar ao mesmo resultado (necessidade/vedação do excesso); c) não haja proporcionalidade em sentido estrito, ou seja, o que se perde com a medida é de maior relevo do que aquilo que se ganha (proporcionalidade em sentido estrito). O princípio pode operar, também, no sentido de permitir que o juiz gradue o peso da norma, em uma determinada incidência, de modo a não permitir que ela produza um resultado indesejado pelo sistema, assim fazendo a justiça do caso concreto." BARROSO, Luís Roberto. *Interpretação e aplicação da Constituição*. São Paulo: Saraiva, 2004, p.373.

⁴ "Consoante doutrina clássica, os atos jurídicos em geral, inclusive as normas jurídicas, comportam análise em três planos distintos: os da sua existência, validade e eficácia. No período imediatamente anterior e ao longo da vigência da Constituição de 1988, consolidou-se um quarto plano fundamental de apreciação das normas constitucionais: o da sua efetividade. Efetividade significa a realização do Direito, a atuação prática da norma, fazendo prevalecer no mundo dos fatos os valores e interesses por ela tutelados. Simboliza a efetividade, portanto, a aproximação, tão íntima quanto possível, entre o *dever ser* normativo e o *ser da realidade social*. O intérprete constitucional deve Ter compromisso com a efetividade da Constituição: entre interpretações alternativas e plausíveis, deverá prestigiar aquela que permita a atuação da vontade constitucional, evitando, no limite do possível, soluções que se refugiem no argumento da não-auto-aplicabilidade da norma ou na ocorrência de omissão do legislador." BARROSO, Luís Roberto. *Op.cit.* p.374.

⁵ Em 20 de novembro de 2003, o Decreto 4887 veio preencher muitas lacunas existentes, detalhando o procedimento de identificação e demarcação de terras quilombolas. No entanto, registro as imensas controvérsias geradas a partir de algumas definições existentes no referido ato administrativo.

existente na concretização de uma norma fundamental, extremamente relevante? Creio que uma das respostas possíveis se encontra na idéia instalada no Poder Público a respeito do tema. Estes grupos não recebem um reconhecimento adequado por parte do Estado. Existe uma forte tendência a não encarar estes grupos como diferenciados, desconstituindo seus pleitos e vulgarizando suas reivindicações.

Aos quilombolas, portanto, é endereçado um tratamento uniforme em relação a outros grupos vulnerabilizados⁶, não ocorrendo um respeito – como manda a Constituição dita “cidadã” – à diversidade existente, relacionada, também, aos seus vínculos históricos com uma situação de ausência de liberdade e de intensa luta para a conquista desta. Diversidade e igualdade prometidas pela Carta Constitucional, diga-se de passagem. É a “descrição monocromática da humanidade”, como refere Taylor⁷.

Esse tratamento diferenciado acarretaria uma maior celeridade do Poder Público na efetivação do que está desenhado no ordenamento jurídico, bem como a construção de políticas públicas que garantissem a igualização destes grupos, com respeito a sua diversidade.

A pressão em torno do atendimento destas demandas vai desaguar, eventualmente, no Judiciário. E este Poder vai ter que analisar esses “novos” direitos, enfrentando temas muito delicados ao Estado patrimonialista brasileiro. Propriedade coletiva vs. Propriedade individual, v.g. A tensão existente em muitos desses espaços reivindicados pelos grupos quilombolas deverá ser objeto de especial atenção dos Tribunais. O Ministério Público Federal tem cumprido seu papel constitucional e legal⁸, interpondo recomendações e ajuizando as correspondentes ações civis públicas⁹.

A ação civil pública relacionada ao “Brejo das Crioulas”, ajuizada em fevereiro de 2003 pelo Procurador da República Adailton Ramos do Nascimento, arrolava como requerimento: “O Ministério Público requer, nos termos do art. 273 do CPC c/c art. 19 da Lei nº 7.347/85, a antecipação da tutela pretendida no pedido principal para que seja determinado à Fundação Cultural Palmares promover o andamento dos autos do Procedimento Administrativo nº 01420.000308/99-90, mediante providências com vistas ao integral cumprimento da etapa relativa ao relatório técnico no prazo de 120 (cento e vinte) dias, executando as seguintes atividades: identificação dos aspectos étnicos, histórico, cultural e sócio-econômico do grupo; estudos complementares de natureza cartográfica e ambiental; levantamento dos títulos e registros incidentes sobre as terras ocupadas e a respectiva cadeia dominial, perante o cartório de registro de imóveis competente;

⁶ “No contexto impessoal moderno, também no periférico, são redes invisíveis de crenças compartilhadas pré-reflexivamente acerca do valor relativo de indivíduos e grupos, ancorados institucionalmente e reproduzidos cotidianamente pela ideologia simbólica subpolítica incrustada nas práticas do dia a dia que determinam, agora, seu lugar social.” SOUZA, Jessé. Op.cit. p. 182. E, cabe ressaltar, os demais grupos não são atendidos de forma adequada nos seus pleitos e reivindicações.

⁷ TAYLOR, Charles. *As fontes do Self. A construção da identidade moderna*. São Paulo: Loyola, 1997. p. 430.

⁸ Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

VII – promover o inquérito civil e a ação pública para:

a) a proteção dos direitos constitucionais;

b) a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos às comunidades indígena, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

⁹ “Os direitos humanos, por exemplo, criados para a proteção do indivíduo atomizado na sociedade contra os abusos e o arbítrio do Estado, passam agora a ser cada vez mais tematizados pelos novos movimentos sociais numa perspectiva socializante, abrindo-se ao civil, ao econômico, ao político e ao cultural, estruturando o discurso confrontacional desses novos movimentos coletivos, fundamentando a politização do processo civil e do processo penal e exigindo tanto do Executivo quanto do Judiciário decisões inéditas e contra as leis vigentes, acusados de ilegítimas e desrespeitadas em nome de uma desobediência civil não-burguesa.” FARIA, José Eduardo. *A função social do Ministério Público*. Porto Alegre: Fundação Escola Superior do Ministério Público. Parquet, 1990. p.121.

delimitação das terras consideradas suscetíveis de reconhecimento e demarcação; e parecer jurídico”, dando consistência e efetividade ao texto constitucional.

Na ação civil pública nº 2002.85.00.1852-2, ajuizada pelo Procurador da República Paulo Jacobina, o Judiciário Federal deferiu pedido relacionado às comunidades quilombolas,

“O direito estabelecido pela norma em questão afigura-se vital para a subsistência destas comunidades, que têm, nas terras que ocupam, o seu principal elemento de agregação. Sem suas terras, os “quilombolas” diluem-se na sociedade envolvente, enquanto a comunidade étnica em que conviviam tende a se extinguir”. Com esses fundamentos, julgo procedente a ação, para declarar que a área onde se encontra o réu é de propriedade da União Federal, afetada ao uso exclusivo da comunidade negra remanescente de Quilombo do Mocambo. Determino que o bar seja demolido, devolvendo a área à comunidade referida, devendo o réu ser intimado para desocupar o bar em cinco dias, após o trânsito em julgado da sentença, para que seja procedida a demolição. Torno definitiva a liminar deferida.”

Estes são exemplos que servem de amostragem para afirmar que a batalha referente à implementação dos direitos concernentes ao artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, está apenas começando. Estes exemplos são verdadeiros “impulsos” na transformação da realidade social, extremamente áspera, que viceja junto aos grupos vulnerabilizados. Pressão política dos movimentos sociais, atuação das instituições públicas, atuação das ONG’s e das Universidades Públicas, na defesa e concretização dos direitos e garantias constitucionais são outros destes impulsos, a tornar a Constituição uma norma efetiva e vinculante do Estado brasileiro. Como preceitua Clève:

“Tudo se passa a partir de uma relação (via) de duas mãos entre o campo estatal e a sociedade. A sociedade que conforma o Estado é também por ele conformada. É assim com a Constituição, especialmente com a nova Lei Fundamental, que, prescrevendo uma ordenação normativa global, sobre disciplinar a atuação do poder público, contempla uma direção também para o espaço societário. Esta, por sua vez, interfere na “concretização” das normas constitucionais. Se a Constituição não se desvincula do processo histórico geral, pelo menos, constitui ‘um impulso (e impulso fundamental) dentro da multiplicidade de impulsos constitutivos do processo’ ”.¹⁰

*“Quanto mais alta a sensibilidade, e mais subtil a capacidade de sentir,
tanto mais absurdamente vibra e estremece com as pequenas coisas.
É precisa uma prodigiosa inteligência para ter angústia ante um dia escuro.
A humanidade, que é pouco sensível, não se angustia com o tempo, porque faz sempre tempo;
não sente a chuva senão quando lhe cai em cima.”*
(Fernando Pessoa)

O Direito dos Remanescentes das Comunidades dos Quilombos às Terras Ocupadas e a Atuação do Ministério Público Federal

Maurício Pessutto

Procurador do MPF/SC - Joaçaba

O povo brasileiro tem como uma de suas maiores riquezas a diversidade étnica e cultural. As diferenças de costumes, de conhecimentos tradicionais, de linguagem, de credo, de origem fazem do Brasil, com seu imenso território, um país muito peculiar, e do brasileiro um ser que não obedece a parâmetros, que abarca todos as formas físicas, todos os modos de ser e todos os jeitos de pensar. Tal configuração tão democrática, verdadeiro patrimônio nacional, talvez explique a criatividade, a alegria e a tenacidade desse povo para enfrentar as dificuldades que vida lhe impõe.

Paradoxalmente, contudo, essa mesma diversidade étnica tem sido também, há muito tempo, fonte de desigualdades e preconceitos, de miséria e de sofrimento. Essa tem sido um pouco da história do povo negro, historicamente oprimido, trazido ao Brasil como objeto, para ser comercializado e empregado como fonte de trabalho barato. E, diga-se, mesmo depois de legalmente liberto dos grilhões da escravatura, continua objeto de preconceito e discriminação, os quais - ainda que não se caracterizem em nosso país com a intolerância aberta e violenta que se vê em outros lugares - têm sido eficientes em vedar acesso às oportunidades de inclusão social.

Fala-se, então na existência de uma *dívida histórica*. Do débito de um Estado que se alimentou oficialmente da exploração desumana de um povo de quem tudo se tirou com o objetivo de atender à conveniência de um sistema econômico-produtivo. Foi este o componente histórico que embasou o reconhecimento, na Constituição da República, promulgada em 1988 - que ficou conhecida como *Constituição Cidadã* em razão de seu caráter democrático e garantidor de direitos fundamentais - do direito das comunidades de remanescentes dos quilombos à propriedade de suas terras, devidamente reconhecida e defendida como tal pelo Estado. Prevê, a esse respeito, a Lei Fundamental Positivada, no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que *aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos*.

Muitas discussões já se travaram acerca da interpretação do texto em questão. Em primeiro lugar, indaga-se a razão de tal previsão encontrar-se no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, apresentando uma indesejável idéia de transitoriedade do referido direito. Melhor seria se tivesse sido alocada no Título VIII que versa acerca da ordem social. O importante, contudo, é a sua consagração no ordenamento jurídico. A dita transitoriedade, outrossim, pode ser interpretada como a etapa a ser vencida pelo Estado na titulação das terras ocupadas por remanescentes dos quilombos, as quais passam a ser desde logo - e agora definitivamente - defendidas publicamente como tais.

Outro questionamento de apelo jurídico centra-se na identificação das comunidades remanescentes de quilombos. Várias opiniões já foram esposadas acerca dos critérios a serem considerados para apuração da identidade quilombola. Felizmente, a esse respeito a situação parece ter se encaminhado para a única solução adequada possível: a autodefinição da própria comunidade. O critério, que hoje tem previsão legal¹¹, permite à comunidade expressar a sua própria consciência, não a limitando ou prendendo ao julgamento externo.

A interpretação da expressão legal *que estejam ocupando suas terras*, também é tema que pode levar a discussões já tendo havido quem entendeu, inclusive com sustentação em parâmetros

legais, que haveria necessidade da comunidade remanescente estar ocupando a terra na época da promulgação da Constituição Federal. Tal entendimento nos parece, é insustentável. Em primeiro lugar porque restringe indevidamente o direito constitucionalmente assegurado afigurando inadmissível retrocesso no campo da afirmação dos direitos fundamentais. Em segundo lugar pela dificuldade que isso traria às comunidades quilombolas, que teriam de fazer prova da situação, impedindo, muitas vezes, dadas as peculiaridades que as cercam, a concretização de seu direito. E finalmente porque a mencionada leitura acarretaria na convalidação jurídica de eventual esbulho sofrido por remanescentes de quilombos.

Questão pragmática tendo sido relacionada à identificação do território quilombola, para efeito de titulação pelo Estado. A esse respeito tem-se fixado o papel da própria comunidade em apontar sua noção territorial. Paralelamente tem sido verificada a importância do trabalho antropológico em apurar elementos que demonstrem a vinculação daquela com o território por si ocupado. E destaca-se aqui, o valor fundamental de tal atividade científica como sustentação jurídica face à eventual contestação judicial do processo de reconhecimento e concreção do direito de propriedade aos remanescentes dos quilombos.

Os contornos jurídicos do direito em questão, o qual se qualifica com a natureza de direito fundamental, ainda carecem de maior e contínuo estudo, dada a relativa novidade de seu reconhecimento face à tradição jurídica nacional. O certo é que a sua interpretação, tendo em vista especialmente sua condição de direito fundamental, deverá visar a sua afirmação e implementação e, jamais, sua negação.

Destaque-se, a propósito, que é característica intrínseca a todos os direitos humanos (e aos fundamentais, conseqüentemente) o fato de que tenham sido – e continuam sendo – obtidos mediante um processo contínuo de conquista e ampliação, na permanente luta por afirmação da importância da pessoa humana, circunstância que hoje vem amparada expressamente na Constituição Federal que estabelece como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana¹², princípio que tem sido entendido como a coluna dorsal de todo o ordenamento jurídico pátrio. Nesse sentido a lição de Gisela Maria Bester, que o conceitua como *o valor supremo que norteia e atrai o conteúdo de todos os demais direitos fundamentais em nosso ordenamento; é o princípio que se sobrepõe a tudo e em primeiro lugar, por isso considerado megaprincípio, supraprincípio*.¹³

O princípio republicano da dignidade da pessoa humana apresenta ligação tão intrínseca com o direito assegurado no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que merece, aqui, uma referência. Diga-se, inicialmente, da dificuldade em conceituá-lo, na medida em que se caracteriza como conceito jurídico aberto que está em contínua e progressiva construção - característica peculiar à noção de direitos fundamentais, como já se referiu. Elucidativo, contudo, o ensinamento de Ingo Wolfgang Sarlet, que define a dignidade da pessoa humana como¹⁴ a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas

¹¹ Art. 2º, §1º, do Decreto n.º 4.887/03.

¹² Art. 1º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil.

¹³ *Direito Constitucional*, Vol. 1. São Paulo, Manole, 2005, p. 289.

¹⁴ Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 2ª ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 62.

para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Neste contexto, o Ministério Público Federal, no exercício de suas atribuições constitucionais, destacando-se especificamente a defesa dos direitos sociais¹⁵, atua na proteção das minorias, assim entendidas como núcleos humanos que se caracterizam por, de alguma forma, se encontrarem oprimidos pela discriminação, preconceito ou limitação de direitos.

A atuação ministerial, assim, compreende tanto a esfera processual-jurisdicional, quanto a administrativa (extraprocessual), agindo em cooperação com órgãos públicos executivos do processo de titulação das terras, bem como fiscalizando a legalidades dos procedimentos por estes adotados.

Para além disso, outrossim, busca, o Ministério Público Federal, como instituição comprometida com a defesa da sociedade (e especialmente de seus grupos mais oprimidos), a efetivação dos direitos quilombolas constitucionalmente assegurados (não se limitando, por conseguinte, apenas aos relacionados à propriedade das terras ocupadas), valendo-se para tanto da Ação Civil Pública, do Inquérito Civil Público, do poder de requisitar informações e documentos e de expedir notificações, e dos demais instrumentos inerentes à sua atuação.

¹⁵ Art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A trajetória do INCRA-RS na aplicação do Decreto 4887/03

José Rui Tagliapietra
Técnico Incra-RS

Considerações Iniciais

O presente relato tem por objetivo socializar a experiência da Superintendência Regional do INCRA/RS acerca de sua trajetória na aplicação do Decreto 4.887/2003 e IN INCRA Nºs 16 e 20, em relação às atividades desenvolvidas com vistas a cumprir a missão Institucional que lhe foi delegada pela nova legislação quanto à titulação das terras das Comunidades Remanescentes de Quilombo.

A base legal originária das ações desenvolvidas tem sua sustentação no Art. 68, do Ato das Disposições Constituições Transitórias que garante: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado, emitir-lhes os títulos respectivos.”

O dispositivo Constitucional foi regulamentado pelo Decreto Nº 4.887/2003, que no Art 3º delega ao INCRA a competência de implementar a determinação Constitucional. Literalmente: *“Compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.*

O INCRA, a partir do referido Decreto, organizou-se internamente editando a Instrução Normativa Nº 16/2004, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Na Superintendência Regional, o ponto de partida foi a criação de um setor específico para tratar da questão quilombola, o que foi obtido com a criação da Coordenação de Projetos Especiais, através de Ordem de Serviço, definindo objetivos, atribuições, espaço e servidores. Esta nova área é constituída por uma equipe de três funcionários que, dentre outras atividades, aceitaram o desafio de - em nível estadual - pôr em prática a nova e histórica missão entregue ao INCRA de trabalhar a causa de resgate dos direitos das Comunidades Remanescentes de Quilombos, especialmente em relação à titulação de seus territórios.

Nos trabalhos que estão sendo desenvolvidos foram estabelecidas diretrizes de planejamento, articulação, consulta e acompanhamento, tanto em nível interno, na Superintendência como externamente, com as Comunidades Quilombolas, Movimento Negro e suas Organizações, Órgãos Públicos Federais e Estaduais, Universidades e Ministério Público.

a) Internamente, em nível da Superintendência Regional

As ações de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das Comunidades Quilombolas eram absolutamente novas junto à Superintendência. A missão histórica do INCRA que os servidores estavam acostumados desempenhar, era a de retirar terra de quem tem demais e não produz, para entregar àqueles que não a tem, mas que querem nela trabalhar. A nova tarefa, agora desafio de todos e desconhecido no INCRA, é devolver a terra a seus verdadeiros donos, os remanescentes das comunidades quilombolas, devolvendo-lhes direitos e resgatando-lhes a cidadania. Era preciso dar dimensão prática aos direitos conquistados pelo povo negro no emba-te Constitucional e na legislação infra-constitucional que regulamenta o Artigo 68 do ADCT.

Internamente, um bom caminho foi percorrido no que diz respeito ao conhecimento da legislação, da apreensão conceitual sócio-histórica-antropológica da questão quilombola e da trajetória do povo negro. Pode-se afirmar que a questão quilombola passou a integrar o cotidiano dos trabalhadores da SR em suas diversas divisões. Cotidiano este alterado em função da novidade para alguns, e para muitos, por comprometimento, todos honrados com esta nova e difícil missão entregue à Autarquia. No entanto, o espaço Institucional do Programa e o envolvimento efetivo da Superintendência Regional ainda é meta a ser alcançada.

b) Comunidades Quilombolas e o Movimento Negro

Outra linha de atuação foi envolver, desde o início do trabalho, o maior número de Comunidades Quilombolas, o Movimento Negro e as Organizações do Movimento ligadas as Comunidades. O caminho realizado nesta direção, após longas e produtivas reuniões com as Comunidades Quilombolas, com o Movimento Negro, com o Ministério Público e com Órgãos Governamentais, resultou na constituição do Conselho Estadual pela Auto-Sustentabilidade das Comunidades Quilombos – CASCQ – QUILOMBOLA. Este Conselho reúne as Comunidades, o Movimento (com suas organizações) e todos os Órgãos Públicos Federais e Estaduais que tenham ou possam programar políticas públicas voltadas para a auto-sustentabilidade das Comunidades.

O Conselho está organizado em Grupos Temáticos: Regulamentação Fundiária, Geração de Renda e Economia Solidária, Mobilização e Auto-Organização das Comunidades e Educação, Saúde e Cultura. É um órgão colegiado interinstitucional, composto por representantes de instituições governamentais e da sociedade, com caráter propositivo, consultivo e de acompanhamento das políticas públicas direcionadas as Comunidades Remanescentes de Quilombos, com vistas a planejar, articular, aglutinar e potencializar esforços e ações das instâncias governamentais e das instâncias da sociedade civil, representativas ou apoiadoras dessas comunidades.

Com essa aglutinação de esforços a Superintendência passou a viver uma realidade nova, com a presença constante, para não dizer diária, de representantes das Comunidades, do Movimento, das ONGS e Órgãos Públicos. Na prática, os protagonistas efetivamente têm um novo espaço para dialogar, propor, programar, acompanhar e cobrar, se necessário.

c) Com o Ministério Público

O Ministério Público Federal vinha, de longa data, atuando na defesa dos direitos das Comunidades Quilombolas. Foi a primeira Instituição a solicitar providências ao INCRA quanto ao cumprimento dos dispositivos legais, agora sob responsabilidade do INCRA. Foi por iniciativa do Ministério Público que aconteceu a primeira reunião na Superintendência com as Comunidades Quilombolas. Participaram da reunião as comunidades que já tinham percorrido uma trajetória de organização e luta na defesa de seus direitos. Comunidades essas certificadas pela Fundação Cultural Palmares e amparadas por estudos sócio-histórico-antropológicos.

Foi também por iniciativa do Ministério Público que ocorreu a primeira reunião da Autarquia em uma Comunidade Quilombola, a Comunidade de Casca, onde está evidenciada a intensa atuação do Ministério, impedindo que essa Comunidade continuasse a ser expropriada, garantindo que permanecesse sob a posse da Comunidade as terras que estavam sendo tomadas por indevida especulação imobiliária. Foi de iniciativa do MP, para instruir Inquérito Civil Público, a realização do primeiro Laudo Antropológico no Estado, o da Comunidade de Casca, realizado através de Convênio com a UFSC/NUER.

O Ministério Público, resguardado seu papel específico, é interlocutor permanente, quer contribuindo na definição de rumos quer acompanhando, orientando e socializando sua expe-

riência, sempre presente em quase todas as reuniões realizadas no INCRA e nas Comunidades. Interlocução esta que se configura como um fator decisivo para os avanços até o momento assegurados.

d) Com os Órgãos Públicos

A integração com os órgãos públicos para assegurar a transversalidade das políticas públicas que dialogam sobre a questão quilombola, como condição de eficiência e efetividade na gestão dos programas que envolvem recursos do Estado, foi outra diretriz programática. No Conselho Estadual – CASCQ - QUILOMBOLA está sendo construído um espaço específico de articulação das instituições públicas federais e estaduais constituindo-se em instância de planejamento, de integração e potencialização das ações e recursos dos órgãos públicos.

e) Com a academia

A ação de regularização das terras das Comunidades Quilombolas, além de constituir uma tarefa extremamente complexa (em função do conjunto de ações que envolve), reveste-se também de enorme alcance político, já que implica na questão central do poder das oligarquias rurais, poder este derivado da concentração fundiária. O latifúndio antevendo o alcance da regulamentação do Art. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias articula-se para impedir sua aplicação, questionando inclusive a legalidade do Decreto que o regulamenta.

Para o enfrentamento das questões decorrentes da ação da titulação das terras dos remanescentes dos quilombos é, portanto, imprescindível a construção de apoios e parcerias em todos os níveis, quer com o setor público quer com a academia, principalmente com as Universidades Públicas que têm atuação concreta com as Comunidades Quilombolas.

As Instituições Universitárias têm papel fundamental na elaboração de estudos que constituem ferramentas indispensáveis, quer do ponto de vista das Comunidades, enquanto reconstrução histórica, afirmação étnica, fortalecimento de vínculos familiares e definição do território quer da autoridade administrativa, porquanto as decisões são tomadas com base em critérios defensáveis do ponto de vista técnico e científicos.

Além dos estudos, as Universidades poderão dar contribuição efetiva ao INCRA, acompanhando os processos de titulação das terras dos remanescentes das comunidades de quilombo em todas as fases, através de assessoria científica e técnica. A criação de espaços para a produção de conhecimento relacionado à história e à cultura quilombola, em programas de ensino, pesquisa extensão e publicações específicas nesta área, é uma outra contribuição inerente da Universidade.

2. Ações Desenvolvidas

2.1. Com Universidades

2.1.1. Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

a) Protocolo de Cooperação

A visão abrangente do Protocolo de Cooperação assinado com a UFRGS permite estabelecer processos de cooperação e apoio efetivo da Universidade em diversas áreas do conhecimento. Estão previstas as seguintes ações:

- assessorar os processos de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das áreas ocupadas por remanescentes das Comunidades de Quilombos;

- elaborar laudos sócio-antropológicos visando a identificação e planejamento das ações de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de novas áreas ocupadas por remanescentes das Comunidades de Quilombos;
- construir uma agenda de espaços para o debate e sistematização do conhecimento acadêmico produzido, voltado aos interesses do poder público, movimento quilombola e ensino superior;
- desenvolver programas de formação continuada para as lideranças das comunidades em conjunto aos segmentos envolvidos, poder público, universidade e movimentos quilombolas;
- publicar na Linha Editorial “Etnicidade, Identidade e Territorialidade” da Editora da UFRGS/PROEXT os resultados dos estudos realizados em suas diferentes etapas do processo de titularização;
- democratizar o acesso a informações e experiências produzidas;

As ações previstas no protocolo vem sendo implementadas em na elaboração de estudos nas comunidades de Manoel Barbosa, Município de Gravataí, Cambará, Município de Cachoeira do Sul, cadastramento, estudos sócio-econômicos nas Comunidades de Morro Alto, Município de Maquine e São Miguel e Martimianos, Município de Restinga Seca.

A presença orientadora da Universidade na construção dos Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação Territorial tanto em reuniões no INCRA como nas Comunidades tem sido uma constante.

Decorrente do Protocolo de Cooperação, foi construído Convênio tendo como escopo ações de assessoria, levantamentos sócio-econômicos e elaboração de Laudos Antropológicos em diversas comunidades do estado, cujos resultados são expressivos e sinalizadores do acerto da parceria implementada.

2.1.2. Com a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

Com a UFSC foi assinado Convênio, que tem em vista a atuação do NUER/UFSC na Comunidade de Casca, Município de Mostardas, especialmente na elaboração de estudo complementar. O NUER havia elaborado Laudo Pericial Antropológico, por solicitação da Procuradoria Geral da República no Rio Grande do Sul, para instruir o Inquérito Cível Público, aberto em 13/09/1996, realizado pela Professora Ilka Boaventura Leite. O laudo foi publicado pela Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e NUER/Universidade Federal de Santa Catarina, com o título “*O Legado do testamento: a Comunidade de Casca em perícia*”.

O estudo de área complementar foi solicitado pela Comunidade ao ICRA por ocasião de realização de assembléia na Comunidade para instalação dos trabalhos de elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação.

As ações resultantes do convênio mostraram-se indispensáveis para a atuação do INCRA. Foram inúmeras reuniões de trabalho com seus técnicos, com o Ministério Público e com a Comunidade.

A socialização do conhecimento, a troca de experiência, a realização de seminários com comunidades, atores públicos e do movimento social constituíram-se em momentos extremamente ricos para o crescimento e aperfeiçoamento dos profissionais da Superintendência e construção metodológica relativa à aplicação do Decreto 4.887.

Para a Comunidade de Casca foi essencial, pois a par de oportunizar a reflexão interna, o crescimento político, ofereceu também todos os elementos necessários para que a mesma pudessem, em assembléia decidir, com consciência e convicção, acerca do território a ser reivindicado.

Destaca-se também como resultado do Convênio a valiosa assessoria prestada à Comunidade pelo Instituto de Assessoria as Comunidades Quilombolas – IACOREQ, fruto de parceria estabelecida entre o NUER e o Instituto. A participação militante de vários integrantes do IACOREQ em apoio a Comunidade resultou na reestruturação e fortalecimento da sua Associação – Dona Quitéria, compreensão dos membros da associação do trabalho em desenvolvimento, especialmente acerca do Decreto 4.887 e as conseqüências decorrentes, a par de ampliar os vínculos internos, sanar divergências e manter a unidade em sua luta para a conquista da titulação definitiva de suas terras.

2.2. Ações Desenvolvidas com o Movimento Negro

Decorrente da atuação do Conselho Estadual pela Auto-Sustentabilidade das Comunidades Quilombolas, especificamente do GT Auto-Organização, foi firmado Convênio com o Movimento de Consciência Negra Palmares - ONG PALMARES, que articulou um conjunto de ONGs que têm atuação com as Comunidades Quilombolas para execução de ações voltadas à mobilização, sensibilização para a auto-organização e auto-reconhecimento e levantamento de informações através de realização de Oficinas em 46 Comunidades Quilombolas.

2.3. INCRA/RS e as Comunidades

2.3.1 – Presença das Comunidades na Superintendência Regional

A Superintendência é palco de inúmeras reuniões com as comunidades, quer de forma individualizada, quer organizadas coletivamente por iniciativa do Ministério Público e Movimento Negro.

As principais questões e demandas colocadas estão relacionadas com a busca de informações, entrega de documentos, preocupações quanto ao processo de reconhecimento, início das ações dos INCRA e defesa do território.

2.3.2 – Nas Comunidades

Como meta, os técnicos da Superintendência Regional com atuação específica nesta área procuram estar presentes no maior número de Comunidades, através do convite das mesmas, ou através de iniciativas previamente agendadas dentro de programação que prevê o conhecimento de todas as comunidades.

São momentos importantes de aproximação, conhecimento das realidades locais, troca de informações, socialização do papel específico das várias esferas do poder público que estabelecem relação com as comunidades, especialmente em relação ao papel do INCRA, como encaminhador de demandas e orientação quanto a procedimentos com vistas à titulação do território.

3. Identificação, Reconhecimento, Delimitação, Demarcação e Titulação

Foram previamente identificadas 123 Comunidades Remanescentes de Quilombo, em 75 Municípios do RS. A pedido das Comunidades, do Ministério Público e do Conselho Estadual estão instalados 18 processos administrativos de acordo as normativas vigentes. Em sete comunidades foram realizados estudos sócio-histórico-antropológicos, com identificação e delimitação

do território e em 05, estão constituídas Comissões de Trabalho. A priorização destas Comunidades foi feita pelo Conselho Estadual, por critérios previamente definidos que levaram em consideração o grau de organização, existência de conflitos, trajetória percorrida, regionalização e nível de complexidade.

Entre as metas deste ano está prevista a publicação de 04 Relatórios Técnicos de Identificação, relacionados às Comunidades de Casca, Município de Mostardas, São Miguel e Martimianos, Município de Restinga Seca e Família Silva, Município de Porto Alegre, cujo relatório já foi publicado. No caso da Família Silva, este é o primeiro quilombo urbano identificado, reconhecido e delimitado pelo INCRA no Brasil.

4. Metodologia

As ações com vistas à titulação tiveram início com Criação Comissão de Trabalho por meio de publicação de Ordem de Serviço. A Comissão é interdisciplinar, composta por profissionais do cadastro, da cartografia, divisão técnica e Coordenação de Projetos Especiais, a quem cabe o planejamento, a gestão e a operacionalização de todas as ações necessárias. Na primeira reunião foram definidos e distribuídos as tarefas e níveis de responsabilidades. Nesta reunião foram analisadas todas as informações existentes sobre a Comunidade, especialmente o estudo sócio-histórico-antropológico, que passa a integrar o Relatório Técnico de Identificação. A Comissão reúne-se tantas vezes quanto necessário, aprova as peças constitutivas do RTI e registra em ata suas decisões.

O processo participativo é garantido por reuniões frequentes da Comissão de Trabalho com Direção das Associações e Assembléias Gerais, onde são apresentadas, discutidas e decididas todas as etapas do processo de titulação. Na instalação dos trabalhos junto às comunidade são indicados representantes para acompanhar de forma permanente as ações a serem desenvolvidas.

A presença do Ministério Público Federal, incluída sua área de antropologia, é permanente, especialmente nas principais decisões da Comissão e nas reuniões realizadas com as Comunidades.

A academia também está integrada ao processo, a par da realização do estudo antropológico, presta assessoria técnica para a Comissão de Trabalho e está presente em reuniões e contatos com as Comunidades. A prática indica ser este um bom caminho. A Universidade que realiza os estudos, através de seus profissionais, tem grande contribuição a dar nas ações posteriores até a publicação do Relatório Técnico.

As diversas organizações do Movimento Negro que atuam junto às Comunidades, contribuindo para sua organização e fortalecimento, também cumprem importante papel na condução dos trabalhos, especialmente como articuladores e facilitadores. A presença do Movimento facilita o estabelecimento de relação de confiança com as comunidades o que é importante para encurtar espaços e agilizar a ação do INCRA. Destacam-se especialmente o Instituto de Assessoria as Comunidades Quilombolas - IACOREQ, Movimento Negro Unificado, ONG Três de Maio, ONG Palmares, ONG Ação Cultural KUENDA, Centro de Tecnologias de Alternativas Rurais Populares – CETAP e Coordenação Nacional das Entidades Negras – CONEM.

5. Considerações Finais

Na aplicação do Decreto 4.887 INCRA já percorreu um bom caminho na construção de normativas, de estruturação interna e ações efetivas desenvolvidas nas comunidades, especialmente na elaboração de Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação de comunidades quilombolas. Em mais de 200 quilombos em todo o Brasil o INCRA se faz presente, o que dá dimensão do

trabalho que está sendo realizado, cujos resultados logo terão visibilidade junto à sociedade.

No entanto, as ações são decorrentes do maior ou menor dinamismo de dirigentes e técnicos e não como resultado de planejamento e peso institucional dirigido ao PROGRAMA BRASIL QUILOMBOLA.

O cenário futuro apresenta melhores perspectivas, especialmente se implantada junto ao INCRA BSB uma Coordenação Nacional do Programa diretamente relacionada à Presidência da Autarquia, com igual rebote nas Superintendências Regionais e pelo ingresso de 33 profissionais da área de antropologia em seu quadro técnico, fruto de concurso público recentemente realizado.

Um Olhar sobre a Questão Quilombola

Ubirajara Carvalho Toledo
Coordenador Executivo IACOREQ¹⁶

Diante da conjuntura política advinda do processo eleitoral que deu vitória à coalização de centro direita que governa o Estado do Rio Grande do Sul desde 2002, foi estabelecida uma nova conformação nas políticas públicas voltadas para a questão das comunidades quilombolas no âmbito regional.

Inevitável estabelecer comparações no sentido de análise entre a postura do governo anterior e a do atual com relação às populações negras rurais. Se no governo anterior houve avanços, embora tímidos, neste, o momento é de estagnação, ou retrocesso, no tratamento da questão quilombola por parte da administração pública estadual.

As políticas de investimento social, ou as políticas públicas voltadas para a comunidade quilombola obtêm um desempenho pífio no atual governo do Estado, resumindo-se a um discurso político que ecoa como demagógico. Do mesmo modo, quando se configuram investimentos, estes são mínimos.

Os projetos voltados para o atendimento das questões quilombolas realizados na gestão atual foram desenvolvidos no governo anterior, e mesmo sendo da gestão passada, foram alterados no sentido da redução dos custos. Dentre outras ações totalmente neutralizadas, podemos dizer que neste governo não houve encaminhamento de demandas das comunidades remanescentes de quilombos no que diz respeito a duas questões centrais: a demarcação das áreas de terras quilombolas e a questão do investimento em educação, que retrocedeu, já que todos os cursos de alfabetização de jovens e adultos – MOVA – foram suspensos nas comunidades.

Por pressão das comunidades remanescentes de quilombo, estas conseguiram um assento permanente no Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra (CODENE). Atualmente o CODENE está completamente desarticulado, não conseguindo encaminhar as demandas oriundas da sociedade civil, em especial das comunidades remanescentes de quilombos.

A única ação realizada pelo Governo do Estado foi a elaboração de um relatório, através de um levantamento técnico-científico, com recursos do Banco Mundial (Programa RS Rural), do número de comunidades negras rurais. Este relatório comprova a existência de mais de 50 comunidades no interior do Estado, completamente desprovidas de recursos econômicos. Estes dados, que se tornaram públicos em 2005, juntamente com levantamentos realizados pelo INCRA e pelo Movimento Negro, revelam um aumento considerável no número de comunidades quilombolas, no entanto não se verifica nenhum movimento, por parte do Estado do Rio Grande do Sul na busca de recursos para investimentos, dado o perceptível aumento da demanda.

Provavelmente, se o Governo do Estado for inquirido sobre tais questões, por falta de interesse e em função do desconhecimento, haverá de imediato uma transferência de responsabilidades para a esfera pública federal, em especial para a Fundação Cultural Palmares, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e para a Secretaria Especial de Políticas Públicas para a Integração Racial (SEPPIR). No entanto, é bom lembrar que o Estado possui responsabilidade legal para o tratamento da questão conforme a Lei nº 11731/2002, apresentada pelo deputado Edison Portilho, construída e discutida junto com segmentos representativos da

¹⁶Instituto de Assessoria às Comunidades Remanescentes de Quilombos - IACOREQ

sociedade no ano de 2002, em especial com a participação do IACOREQ.

No âmbito federal, a questão quilombola ganha projeção política a partir de ações realizadas pela Presidência da República e das iniciativas de diversos ministérios. Porém, a projeção política estabelecida não se traduz até o presente momento na efetiva melhoria das condições de vida das comunidades remanescentes de quilombos no Estado do Rio Grande do Sul.

O Decreto 4.887/2003, que estabelece o papel do governo brasileiro no sentido de identificar, reconhecer, delimitar, demarcar e titular as terras das comunidades remanescentes de quilombos foi fruto de uma ação articulada de diversos atores sociais que, através da criação de um Grupo de Trabalho Interministerial, construiu uma proposta que resulta na instituição deste decreto lei.

No entanto, é preciso levar em conta que a simples construção de artifícios legais não garante a efetivação da reivindicação das comunidades quilombolas. É preciso mais. É necessário que exista uma determinação baseada na vontade política e na confluência de diversos fatores para que a lei possa assumir um corpo e efetivamente constituir-se numa ação prática, de garantia de direitos constitucionais.

A construção do Decreto, embora importante porque garante juridicamente direitos às comunidades quilombolas, apresenta algumas questões que merecem estudos detalhados e particularizados. Se, por um lado, a instituição do Decreto possibilita a titulação coletiva da terra mantendo uma tradição cultural intrínseca às comunidades remanescente de quilombos, em outros momentos, esta forma de apropriação coletiva é questionada pelas comunidades. No caso da comunidade da Casca, esta é uma questão recorrente porque os moradores, herdeiros do testamento de Quitéria, embora tenham um compromisso histórico com a questão da preservação do patrimônio coletivo, estão envolvidos por uma lógica de mercado que privilegia formas individualistas de apropriação do território.

Este é um dos pontos mais sensíveis da intervenção do IACOREQ neste processo, pois importa num espaço de discussões que levam a um tensionamento das relações, haja vista que em alguns momentos houve esbulho de parte do território por lideranças atualmente questionadas na comunidade e hoje o decreto 4.887/2003 pode permitir a comunidade restabelecer o domínio de sua propriedade.

A administração federal mostra através da verve as possibilidades de desenvolvimento das comunidades quilombolas e busca a implementação de algumas iniciativas que têm a pretensão de equalizar a difícil situação das comunidades. Estas iniciativas, até o presente momento, não têm tido efeito prático e condicionam as comunidades à subserviência ao poder do Estado, na medida que não contemplam a capacidade de autonomia e autodeterminação dos quilombolas, configurando-se na maioria das situações em simples homologação de propostas pré-estabelecidas de forma vertical.

A falta de articulação tem sido um dos problemas que observamos na gestão de projetos, por parte do Governo Federal, relacionados à questão das comunidades remanescentes de quilombos. Existem recursos disponíveis para a implementação efetiva de políticas públicas, no entanto, por falta de planejamento estratégico e de articulação política, estes recursos acabam não sendo aplicados e quando o são, em alguns casos, são mal aplicados.

Embora pese todo um somatório de esforços que tem envolvido uma expressiva parcela da sociedade na discussão a respeito da garantia dos direitos das comunidades remanescentes de quilombos, estes direitos somente serão assegurados e garantidos, efetivamente, na medida em que as necessidades das comunidades forem atendidas; observando prioritariamente o protagonismo destes atores sociais e contribuindo desta forma para a construção de uma sociedade justa e sem racismo.

Depoimento de Vanda Pinedo
Coordenadora do Movimento Negro Unificado
(24 de abril de 2006, no NUER).

NUER: Em que contexto o MNU de Santa Catarina passa a aprofundar a participação na luta pela titulação das terras de quilombos? Fale sobre os aspectos mais relevantes da participação do MNU no processo recente:

Vanda: Em um contexto político, a partir da plataforma de minha candidatura em 2002, tínhamos pontos significativos a serem discutidos entre estes a situação quilombola no estado, uma vez que outras questões: juventude, educação, sindical e saúde, já estavam sendo encaminhadas pelo MNU-SC, como forma de ampliarmos a luta contra o racismo. Sobre as comunidades quilombolas havia no Estado uma discussão, mas o MNU não fez parte deste debate. Com o final do processo eleitoral de 2002 começamos a traçar ações que abrangesse a causa quilombola. Com a mudança de governo no país, definimos a questão das comunidades quilombolas como eixo prioritário, por tomarmos conhecimento que o presidente Fernando Henrique havia vetado o Decreto que previa a regulamentação do Artigo 68 e o desenvolvimento das comunidades quilombolas, e também porque com abandono do povo negro por 500 anos haveria dificuldades para que as comunidades se informassem sobre as políticas nacional. Outro ponto importante foi o papel da militância do MNU-RS, junto as comunidades quilombolas no Rio Grande do Sul. Era preciso estabelecer esta discussão em Santa Catarina envolvendo a militância do movimento negro no debate e na construção de ações.

É quando a conversa com a Universidade, com o NUER, no sentido de construir uma possibilidade que viesse a preparar militantes do movimento negro pra atuarem e desenvolverem trabalhos nas comunidades quilombolas, que contribuísse naquilo que já entendíamos que não seria a organização das comunidades, mas sim contribuir no processo organizativo das mesmas. Nosso objetivo era preparar militantes que se comprometessem com a luta quilombolas, pois, entendíamos que as comunidades quilombolas ou urbanas não estavam preparadas, para sozinhas, captarem e assumirem as políticas disponibilizadas pelo governo federal.

A primeira ação foi o Curso de Extensão que consideramos um marco na história de Santa Catarina, porque possibilitou que não só militantes do MNU, mas também que militantes de outras entidades do movimento negro tomassem conhecimento da situação quilombola, embora, não tenha refletido um envolvimento sistemático em prol da discussão e organização das comunidades. Depois veio o Convenio NUER/INCRA, passo importante para o conhecimento e ações com as comunidades quilombolas, para o movimento negro, a pesquisa e a história de Santa Catarina. Possibilitou um estudo antropológico aprofundado e de forma rápida, registrando a história das comunidades além de tornar pública a situação das mesmas e servir como subsídio para os processos jurídicos futuros.

Fazemos a análise de que a militância em Santa Catarina, de fato, falamos de uma capital que tem uma força produtiva diferenciada da força produtiva estabelecida em Porto Alegre, onde tivemos trabalhos braçais pesados e que teve vários quilombos organizados na cidade, depois com a reestruturação, com a urbanização da cidade, esses quilombos vão sendo desagregados e desmontados e a cidade vai sendo reurbanizada. Em Florianópolis a força produtiva teve como base o trabalho doméstico em pequenas propriedades na cidade. Na ilha, sabe-se de pouquíssimos quilombos, estima-se que foram em torno de dois e, completamente distantes entre si, em Canasvieiras e na Costa de Dentro. E essa força produtiva tem implicação direta na forma como a

militância vai travar a luta de combate ao racismo seja com o povo negro e quilombolas do meio rural ou urbano.

Houveram avanços, mas também entraves, o processo tornou-se lento demorado. Nestes três anos e meio temos de decreto, apenas duas ou três comunidades que foram tituladas. O número de comunidades tituladas não aumentou com o decreto 4887. Muitas comunidades em fase de discussão, em estudo antropológico, mas todo esse o processo não refletiu em titulação. Então isso para nós, isso é grave. Corremos o risco de acabar um mandato, que avançou quando lançou o decreto, mas que não avançou no número de comunidades tituladas ainda que com políticas públicas, as comunidades precisam das terras. Primeiro o desconhecimento inicial por parte da equipe de INCRA e sua resistência e considerar as proposições apresentados nas reuniões do GT- Grupo de Trabalho para questões quilombolas, principalmente no que se referia a recursos, estrutura e pessoal em número suficiente para a demanda, assim como o fato de algumas ações estarem aguardando o Laudo Antropológico. Somando-se a isto as dificuldades, com a cadeia dominial e a demarcação. Ausência das reuniões do GT, suprimiu a discussão e proposições do conjunto das instituições gerando a desinformação e angustia com o trabalho.

Prioridade em respeitar que todas as comunidades têm uma organização interna. Elas têm uma forma própria, e quem chega lá não pode romper com esse relacionamento interno, com essa estruturação que lhes é peculiar. Portanto, é a comunidade quem indica com quem e quando quer discutir. Não somos seus porta-vozes, a comunidade tem seus próprios porta-vozes. Fazem o trabalho sócio-político, resgate da identidade e auto-estima tendo como eixo a luta de combate ao racismo. Esse é o nosso papel. A comunidade vai se organizando e construindo cada vez mais seus interlocutores. Esperamos que construam sua própria autonomia, organizando seu quadro, seu próprio pessoal e fazendo discussões que por eles forem definidas. Esperamos também que outras instituições a respeitem da mesma forma, pois temos problemas nesta ordem tanto com entidades governamentais como do movimento social, que não respeita sua autonomia e muitas vezes tentam empurrar para a comunidade, proposta de forma individual rompendo com o espírito coletivo que a duras penas construíram.

As políticas públicas podem vir, mas elas não são o fim e sim o meio, e o que estamos vendo hoje é que as políticas públicas estão se tornando um fim em si mesma, causando uma disputa muito grande nas comunidades. E agora entenderam que se não tiverem as terra a questão não avança, ainda que seja uma situação a longo prazo. Estes fatores não podem causar o esvaziamento ou descrédito nas lideranças quilombolas. Temos fatores positivos como foi o caso da Casa Quilombolas, provendo moradias novas para famílias que se quer poderiam ser contempladas com o Programa Luz para todos, dada a precariedade de suas residências.

O Ministério Público teve uma ação que nós consideramos bastante rápida. Embora ele fez um trabalho que utilizou como testemunha os próprios trabalhadores. Ele foi ao local, eu fui acho que duas vezes no Ministério Público mais pra fornecer novos elementos, mas do período que nós fizemos a denúncia, diferente das denúncias que nós fizemos em outros órgãos públicos federais. O Ministério Público do trabalho teve uma agilidade maior. Desde que a gente fez a denúncia até ele ir no campo de trabalho, verificara eficácia da denúncia, chamar os culpados, fazer a triagem no local foi extremamente rápido. Eu considero que foi um dos trabalhos, a nível federal, de agilidade de nível federal, que considero de maior importância nesse processo que a gente vem fazendo de denúncia. Porque eu coloco o Ministério Público assim, porque nós também fizemos denúncias pro IBAMA, na questão do corte de árvore e essas situações todas. O IBAMA, consideramos que o IBAMA foi ineficiente na sua resposta, fizemos situações de denúncia pro INCRA,

que demoraram também para chegar as respostas. Então por isso que nesse ínterim de entidades governamentais, que nós fizemos denúncia, o Ministério Público foi eficiente na sua resposta, tem ainda desdobramentos que estão sendo dados, a polícia também. No final de janeiro, eu fui a Polícia Federal prestar depoimento sobre a situação da Invernada, sobre as perseguições que a comunidade tava sofrendo. Fiz ainda denúncias das situações de trabalho que tavam presentes porque as pessoas continuavam sendo ameaçadas e novamente a comunidade, a Polícia e o Ministério Público tiveram na comunidade, no final de fevereiro início de março, por essa época novamente fazendo mais uma intervenção, buscando novos elementos, pra elucidar a situação que a comunidade vinha sofrendo. O que ocasionou pagamento de multas. Eu não tenho aqui os dados agora, mas teve pagamento de multas, teve penalidades pra empresa, que teve que pagar. Embora nós, eu não considero essa penalidade como uma penalidade eficiente para situação, satisfatória pra situação, que eles lá estavam vivendo. Eu considero extremamente insatisfatória. Eu acho que a penalidade teria que tá sendo em outro nível, não nesse nível de pagamento de cesta básica, pagamento de cobertores. O que a comunidade vem sofrendo e sofreu foi muito grande. E essas situações ela foi insatisfatória para situação que eles tavam vivendo.

Emergiu a questão da identidade. Para nós isso é bem importante a questão do resgate da identidade, da identidade negra, da identidade quilombola constituída nas comunidades, que até então se colocavam como quilombolas, mas aí não sabiam muito bem o que era quilombola, o que significava. Alguns não se viam como negros porque tinham uma pigmentação um pouco mais clara. Mas com o processo de luta e entendendo o processo histórico da sua própria comunidade, eles foram entendendo que a luta quilombola, a luta contra a discriminação racial e a questão da identidade estava diretamente ligado com a luta pelo resgate das terras. A perda da identidade foi um fator que levou a perda das terras. Perderam essa identidade e não lutaram mais. Porque não consideraram os vários processos de exploração que tiveram nas comunidades. O sistema age não permitindo que eles percebessem que ao perder a sua identidade, eles iam também perdendo a sua história, a sua terra, perdendo a sua cultura. E esse resgate, o remonte desse resgate, é como se fosse uma peça de quebra-cabeça. E nós percebemos isso, quando fizemos a discussão sobre planejamento estratégico, onde buscamos valorizar a comunidade resgatando suas formas históricas de construir, de plantar, de festejar. Então isso possibilitou ver outra realidade.

IV

Anexos

Instrução Normativa nº 20 de setembro de 2005

Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintração, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 18, inciso VII, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.011, de 11 de março de 2004, e art. 22, inciso VIII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovada pela Portaria/MDA/nº 164, de 14 de julho de 2000, resolve:

Objetivo

Art. 1º Estabelecer procedimentos do processo administrativo para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintração, titulação e registro das terras ocupadas pelos remanescentes de comunidades dos quilombos.

Fundamentação Legal

Art. 2º As ações objeto da presente Instrução Normativa têm como fundamento legal: Artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal; Artigos 215 e 216 da Constituição Federal; Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966; Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992; Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993; Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001; Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001; Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003; Convenção Internacional nº 169, da Organização Internacional do Trabalho - OIT; Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003.

Conceituações

Art. 3º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-definição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Art. 4º Consideram-se terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos toda a terra utilizada para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural, bem como as áreas detentoras de recursos ambientais necessários à preservação dos seus costumes, tradições, cultura e lazer, englobando os espaços de moradia e, inclusive, os espaços destinados aos cultos religiosos e os sítios que contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Competência de atuação

Art. 5º Compete ao INCRA a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a desintração, a titulação e o registro imobiliário das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º As atribuições contidas na presente Instrução serão coordenadas e executadas pelos setores competentes da Sede, dos órgãos regionais, e também por grupos ou comissões constituídas através de atos administrativos pertinentes.

§ 2º Fica garantida a participação dos Gestores Regionais e dos Asseguradores do Programa de Promoção da Igualdade em Gênero, Raça e Etnia da Superintendência Regional em todas as fases do processo de regularização das áreas das Comunidades Remanescentes de Quilombos.

Procedimentos administrativos para abertura do processo

Art. 6º O processo administrativo terá início por requerimento de qualquer interessado, das entidades ou associações representativas de quilombolas ou de ofício pelo INCRA, sendo entendido como simples manifestação da vontade da parte, apresentada por escrito ou reduzida a termo por representante do INCRA, quando o pedido for verbal.

§ 1º A comunidade ou interessado deverá apresentar informações sobre a localização da área objeto de identificação.

§ 2º Compete às Superintendências Regionais manter atualizadas as informações concernentes aos pedidos de regularização das áreas remanescentes das Comunidades de Quilombos e dos processos em curso no Sistema de Obtenção de Terras - SISOTE e no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA, para monitoramento e controle.

Certificação

Art. 7º A caracterização dos remanescentes das Comunidades de Quilombos será atestada mediante auto-definição da comunidade.

§ 1º A auto-definição será demonstrada através de simples declaração escrita da comunidade interessada, nos termos do Artigo 2º do Decreto 4.887/03.

§ 2º A auto-definição da Comunidade será certificada pela Fundação Cultural Palmares - FCP, mediante Certidão de Registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos do referido órgão, nos termos do

§ 4º, do artigo 3º, do Decreto 4.887/2003.

§ 3º O processo que não contiver a Certidão de Registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos da FCP será remetido pelo INCRA, por cópia, àquela Fundação, para as providências de registro, não interrompendo o prosseguimento administrativo respectivo.

Identificação e delimitação

Art. 8º O estudo e a definição do território reivindicado serão precedidos de reuniões com a comunidade e contarão com a participação do Grupo Técnico interdisciplinar, nomeado pela Superintendência Regional do INCRA, para apresentação dos trabalhos e procedimentos que serão adotados.

Art. 9º A identificação dos limites das terras das comunidades remanescentes de quilombos a que se refere o artigo 4º, a ser feita a partir de indicações da própria comunidade, bem como a partir de estudos técnicos e científicos, inclusive relatórios antropológicos, consistirá na caracterização espacial, econômica e sócio-cultural do território ocupado pela comunidade, mediante Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, com elaboração a cargo da Divisão Técnica da Superintendência Regional do INCRA, que o remeterá, após concluído, ao Superintendente Regional, para decisão e encaminhamentos subsequentes.

Art. 10 O Relatório Técnico de Identificação e Delimitação será feito por etapas, abordando informações cartográficas, fundiárias, agrônômicas, ecológicas, geográficas, socioeconômicas, históricas e antropológicas, obtidas em campo e junto a instituições públicas e privadas, e compor-se-á das seguintes peças:

I - relatório antropológico de caracterização histórica, econômica e sócio-cultural do território quilombola identificado, devendo conter a descrição e informações sobre:

a) as terras e as edificações que englobem os espaços de moradia;

b) as terras utilizadas para a garantia da reprodução física, social, econômica e cultural do grupo humano a ser beneficiado;

c) as fontes terrestres, fluviais, lacustres ou marítimas de subsistência da população;

d) as terras detentoras de recursos ambientais necessários à preservação dos costumes, tradições, cultura e lazer da comunidade;

e) as terras e as edificações destinadas aos cultos religiosos;

f) os sítios que contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos.

II - planta e memorial descritivo do perímetro do território, bem como mapeamento e indicação das áreas e ocupações lindeiras de todo o entorno da área;

III - cadastramento das famílias remanescentes de comunidades de quilombos, utilizando-se formulários específicos do SIPRA;

IV - cadastramento dos demais ocupantes e presumíveis detentores de títulos de domínio relativos ao território pleiteado;

V - levantamento da cadeia dominial completa do título de domínio e de outros documentos similares inseridos no perímetro do território pleiteado;

VI - levantamento e especificação detalhada de situações em que as áreas pleiteadas estejam sobrepostas a unidades de conservação constituídas, a áreas de segurança nacional, a áreas de faixa de fronteira, ou situadas em terrenos de marinha, em terras públicas arrecadadas pelo INCRA ou SPU e em terras dos estados e municípios;

VII - Parecer conclusivo da área técnica sobre a legitimidade da proposta de território e a adequação dos estudos e documentos apresentados pelo interessado por ocasião do pedido de abertura do processo.

§ 1º Fica facultado à comunidade interessada apresentar peças técnicas necessárias à instrução do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, as quais poderão ser valoradas e utilizadas pelo INCRA.

§ 2º O início dos trabalhos de campo deverá ser precedido de comunicação prévia a eventuais proprietários ou ocupantes de terras localizadas no território pleiteado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Publicidade

Art. 11 Estando em termos o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, o Superintendente Regional publicará resumo do mesmo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federativa, acompanhado de memorial descritivo e mapa da área estudada.

§ 1º A publicação será afixada na sede da prefeitura municipal onde está situado o imóvel.

§ 2º A Superintendência Regional notificará os ocupantes e confinantes, detentores de domínio ou não, identificados no território pleiteado, informando-os do prazo para apresentação de contestações.

Consulta a órgãos e entidades

Art. 12 Concomitantemente à sua publicação, o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação será remetido aos órgãos e entidades abaixo relacionados, para, no prazo comum de trinta dias, apresentarem manifestação sobre as matérias de suas respectivas competências:

I - Instituto do Patrimônio Histórico e Nacional - IPHAN;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e seu correspondente

na Administração Estadual;

III - Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

V - Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional;

VI - Fundação Cultural Palmares.

Parágrafo único. Expirado o prazo e não havendo manifestação dos órgãos e entidades, dar-se-á como tácita a concordância sobre o conteúdo do relatório técnico.

Contestações

Art. 13 Os interessados terão o prazo de noventa dias, após a publicação e as notificações, para contestarem o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação junto à Superintendência Regional, juntando as provas pertinentes.

§ 1º Competirá ao Comitê de Decisão Regional - CDR o julgamento das contestações oferecidas.

§ 2º As contestações e os recursos oferecidos pelos interessados serão recebidos apenas em efeito devolutivo.

Julgamento

Art. 14 As contestações e manifestações dos órgãos e interessados indicados no artigo 12 serão analisadas e julgadas pelo Comitê de Decisão Regional - CDR, após ouvidos os setores técnicos e a procuradoria regional.

Parágrafo único. Se o julgamento das contestações ou manifestações implicar em alteração das conclusões do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, será realizada nova publicação na forma do artigo 11 desta Instrução.

Art. 15 Realizado o julgamento a que refere o artigo 14, o Comitê de Decisão Regional - CDR aprovará em definitivo o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do território e o submeterá à Presidência do INCRA, para publicação de portaria reconhecendo e declarando os limites do território quilombola.

Parágrafo único. A portaria do presidente do INCRA será publicada no Diário Oficial da União e da unidade federativa onde se localiza a área e trará o memorial descritivo do perímetro do território.

Análise da situação fundiária dos territórios pleiteados

Art. 16 Incidindo os territórios reconhecidos e declarados sobre unidades de conservação constituídas, áreas de segurança nacional e áreas de faixa de fronteira, a Superintendência Regional deverá adotar as medidas cabíveis visando garantir a sustentabilidade dessas comunidades, ouvidos, conforme o caso, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, ou a Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional.

Art. 17 Se os territórios reconhecidos e declarados incidirem sobre terrenos de marinha, a Superintendência encaminhará o processo a SPU, para a emissão de título em benefício das comunidades quilombolas.

Art. 18 Constatada a incidência nos territórios reconhecidos e declarados de posse particular sobre áreas de domínio da União, a Superintendência Regional deverá adotar as medidas cabíveis visando a retomada da área.

Art. 19 Incidindo os territórios reconhecidos e declarados sobre terras de propriedade dos Estados, do Distrito Federal ou dos municípios, a Superintendência Regional encaminhará os autos para os órgãos responsáveis pela titulação no âmbito de tais entes federados.

Parágrafo único. A Superintendência Regional poderá propor a celebração de convênio com aquelas unidades da Federação, visando a execução dos procedimentos de titulação nos termos do decreto e desta instrução.

Art. 20 Incidindo nos territórios reconhecidos e declarados imóvel com título de domínio particular não invalidado por nulidade, prescrição ou comisso, e nem tornado ineficaz por outros fundamentos, a Superintendência Regional adotará as medidas cabíveis visando a obtenção dos imóveis, mediante a instauração do procedimento de desapropriação previsto no artigo 184 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Sendo o imóvel insusceptível à desapropriação prevista no caput, a obtenção dar-se-á com base no procedimento desapropriatório previsto no artigo 216, § 1º, da Constituição Federal, ou, ainda, mediante compra e venda, na forma prevista no Decreto 433/92 com alterações posteriores.

Art. 21 Verificada a presença de ocupantes não quilombolas nas terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, a Superintendência Regional providenciará o reassentamento em outras áreas das famílias de agricultores que preencherem os requisitos da legislação agrária.

Demarcação

Art. 22 A demarcação do território reconhecido será realizada observando-se os procedimentos contidos na Norma Técnica para Georreferenciamento de imóveis rurais aprovada pela Portaria/INCRA/P/n. 1.101, de 19 de novembro de 2003, e demais atos regulamentares expedidos pelo INCRA em atendimento à Lei 10.267, de 28 de agosto de 2001.

Titulação

Art. 23 Concluída a demarcação, a Superintendência Regional realizará a titulação mediante outorga de título coletivo e pró-indiviso às comunidades, em nome de suas associações legalmente constituídas, sem qualquer ônus financeiro, com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade, devidamente registrado no Serviço Registral da Comarca de localização das áreas.

Parágrafo único. Incidindo os territórios reconhecidos e declarados nas áreas previstas nos artigos 17, 18 e 19, aos remanescentes de comunidades de quilombos fica facultada a solicitação da emissão de Título de Concessão de Direito Real de Uso, em caráter provisório, enquanto não se ultima a concessão do Título de Reconhecimento de Domínio, para que possam exercer direitos reais sobre o território que ocupam. A emissão do Título de Concessão de Direito Real de Uso não desobriga a concessão do Título de Reconhecimento de Domínio.

Art. 24 A expedição do título e o registro cadastral a ser procedido pela Superintendência Regional far-se-ão sem ônus de qualquer espécie aos Remanescentes das Comunidades de Quilombos, independentemente do tamanho da área.

Disposições Gerais

Art. 25 Os procedimentos administrativos de titulação das áreas das comunidades remanescentes dos quilombos em andamento, em qualquer fase em que se encontrem, passarão a ser regidos por esta norma, aproveitando-se, no que couber, os atos praticados em consonância com as disposições e requisitos ora instituídos.

Art. 26 A Superintendência Regional promoverá em formulários específicos o registro cadastral dos imóveis titulados em favor dos remanescentes das comunidades dos quilombos.

Art. 27 Fica assegurada aos remanescentes das comunidades dos quilombos a participação em todas as fases do procedimento administrativo, bem como o acompanhamento dos processos de regularização em trâmite na Superintendência Regional, diretamente ou por meio de representantes por eles indicados.

Art. 28 As despesas decorrentes da aplicação das disposições contidas nesta Instrução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual para tal finalidade, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento.

Art. 29 A Superintendência Regional encaminhará à Fundação Cultural Palmares e ao IPHAN todas as informações relativas ao patrimônio cultural, material e imaterial, contidos no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação territorial, para as providências de destaque e tombamento.

Art. 30 A Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário manterá o MDA, a SEPPIR e a Fundação Cultural Palmares informados do andamento dos processos de regularização das terras de Remanescentes de Quilombos.

ROLF HACKBART

Breves comentários sobre a INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA 20, de 29 de setembro de 2006.

*Claudio Rodrigues Braga**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005. DOU nº 185, de 26/9/05, seção 1, p.79.

Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintração, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

A transitoriedade de um direito permanente

Com a competência atribuída ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, pelo Decreto 4887, de 20 de novembro de 2003, de regularizar e titular as terras de quilombos, passou a existir a necessidade de elaborarmos os instrumentos administrativos para que se realizasse a implementação das formas e procedimentos dos processos dos territórios de quilombos.

Nesse sentido, em 2004, o INCRA editou a Instrução Normativa 16, iniciando seus primeiros passos na condução da regularização das áreas dos quilombos. Logo de início esses procedimentos foram testados em campo, nos escritórios e nos setores técnicos do INCRA. Como se não bastasse o manuseio pela vez primeira desse novo direito coletivo na titulação de terras para grupos étnicos - uma inovação na condução da reforma agrária - haveríamos de sentir o efeito dos entendimentos mais variados dos diferentes órgãos que trabalham e trabalhariam com a matéria, a saber: o SPU, IBAMA, FUNAI e Ministério da Defesa, apenas para citar alguns.

Na construção dos primeiros processos de regularização dos territórios quilombolas verificaram-se várias dificuldades técnicas e inúmeras inconsistências na elaboração das peças dos processos. Diante destas dificuldades fomos obrigados a corrigir procedimentos, a maioria deles com referências diretas à definição do território, de modo a não destoar muito do texto constitucional.

Ao recebermos os primeiros processos, percebemos que não existia homogeneidade de entendimentos por parte das nossas Superintendências Regionais, pois elas divergiam quanto ao cumprimento das atribuições inseridas na Instrução Normativa 16. Daí surgiu a necessidade de aprimorar, modificar e, até mesmo, criar novos procedimentos para que alcançássemos um entendimento mais completo do preconizado no Decreto 4887.

Desta forma, ao serem encaminhados os processos para Brasília, com vistas à concretização da titulação dos territórios de quilombos (que, por dados de março de 2006, chegam a mais de 300 processos autuados no INCRA em todo o Brasil), detectou-se a necessidade de rever rotinas e acrescentar novos procedimentos, que fortalecessem os argumentos e a fundamentação do direito para, se necessário, reagirmos às demandas judiciais que já se apresentavam nos diferentes fóruns

* Administrador, Advogado, pós-graduado pela Universidade de Brasília UNB e University of Essex – Inglaterra, em 2001, com Especialização em Direitos Humanos, abordando a permanência e regularização fundiária das populações negras tradicionais em área de conservação, com sustentabilidade e harmonia com o meio ambiente. Exerce a função de Consultor Interno da Presidência do INCRA, onde trabalha há 32 anos, sendo que nesses últimos 12 anos dedica-se à causa das comunidades de quilombos do Brasil, mais especificamente, na Coordenação de Ordenamento de Terras Públicas.

do país.

Basicamente, as alterações realizadas com a edição da Instrução Normativa 20, de 29 de setembro de 2004, consistiram em ampliar a fundamentação legal e instituir um roteiro procedimental para as nossas Superintendências Regionais e Unidades Avançadas. Assim, a Instrução Normativa 20 apresenta as peças técnicas imprescindíveis. Inova por indicar tanto a possibilidade das próprias comunidades de quilombos apresentarem suas peças, quanto por ressaltar a importância do relatório antropológico, das plantas, dos memoriais descritivos do perímetro e do cadastramento de famílias quilombolas e não quilombolas em processos desta natureza.

A necessidade da elaboração do relatório antropológico para definição do território, a nosso ver, foi um avanço considerável já que, na elaboração do relatório técnico, grande parte dos conhecimentos agrônômicos, geográficos, topográficos e outros, não continham informações sobre a ancestralidade e a própria história daquelas famílias.

Incluímos na IN INCRA 20 a necessária comunicação prévia aos eventuais proprietários ou ocupantes de terras localizadas no território pleiteado, com antecedência mínima de três dias úteis, registrando o direito de eventuais contestações, que viriam a ser julgadas pelo Comitê de Decisão Regional das Superintendências Regionais, nos termos do Regimento Interno do INCRA.

Outra inovação da IN INCRA 20 diz respeito à possibilidade de que, decorrido o prazo de contestação, seja consignado em Portaria da Presidência do INCRA o reconhecimento e declaração dos limites do território quilombola.

Para casos em que o território reconhecido esteja incidindo sobre imóveis com título de domínio particular, estará o INCRA autorizado a propor a desapropriação por interesse social, conforme o art. 184 da Constituição Federal. Na impossibilidade (seja pela produtividade ou por ser média ou pequena propriedade), poder-se-á adquiri-la por compra e venda (Decreto 433-92) ou, em última hipótese, pela desapropriação prevista no art. 216, Parágrafo Primeiro da Carta Magna.

Quanto a esta última possibilidade apontada, é importante lembrarmos dos ensinamentos esposados pela Dra. Gilda Diniz dos Santos, na sua informação encaminhada à instrução normativa para aprovação. Tomo a liberdade de transcrevê-la abaixo, trazendo o entendimento da Equipe da Sociedade Brasileira de Direito Público, coordenada pelo Professor Dr. Carlos Ari Sunfield, denominado “Comunidades Quilombolas Direito à Terra”, pág. 118:

“É inequívoco que a proteção constitucional das comunidades de remanescentes dos quilombos não se restringe ao art. 68 do ADCT, mas também decorre dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal. O art. 216 da Constituição Federal declarou como patrimônio cultural brasileiro os bens materiais e imateriais, tomados de forma individual ou coletiva, que reportem de alguma forma aos grupos formadores da sociedade brasileira (art. 215), as comunidades remanescentes de quilombos recebem a proteção jurídico-constitucional do dispositivo que, no seu Parágrafo Primeiro prevê a desapropriação como uma das formas de acautelamento e preservação de que o Poder Público dispõe.

Nossa conclusão, portanto, é que o Poder Público, para garantir as comunidades quilombolas a propriedade definitiva das terras que estejam ocupando, no caso delas pertencerem a particulares, deve lançar mão do processo de desapropriação, com fundamento no art. 216, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal. O referido processo de desapropriação é de nítido interesse social, com fundamento constitucional no art. 216, Parágrafo Primeiro, e será feito em benefício de comunidades quilombolas.

Tais desapropriações, quanto for o caso, devem ser feitas pelos Estados e também pela União, pois ambos têm o dever constitucional de dar cumprimento aos arts. 215 e 216 da CF e

ao art. 68 da ADCT, não demandando, por isso, a edição de lei específica. O poder público já dispõe de instrumentos jurídicos e materiais necessários para iniciar e conduzir os processos de desapropriação, sendo perfeitamente possível, na esfera federal, a coordenação de tarefas entre a FCP e o INCRA; cabendo ao primeiro a coordenação do programa de regularização e ao segundo, a efetivação do processo de desapropriação de propriedade privada.”

Neste mesmo sentido a matéria foi enfrentada pela Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento Agrário – CONJUR-MDA, na Informação (VAF)-CPALNP-CONJUR-MDA-256-2004, pag 7, assim disposto:

“14.1 – Com efeito. As hipóteses de cabimento da desapropriação, pelo fato de representarem limitação ao direito constitucional de propriedade, estão previstas expressamente na Constituição. Pode se afirmar que – numa relação de gênero e espécie – a Constituição previu as desapropriações em hipóteses abstratas e hipóteses concretas. As hipóteses abstratas são aquelas previstas no art. 5, XXIV da CF-88 (necessidade ou utilidade pública ou interesse social). As hipóteses concretas, derivações mais específicas das hipóteses abstratas, são em princípio as previstas no art. 182 (desapropriação-sanção por descumprimento da função social urbana) e no art. 184 da CF-88 (desapropriação-sanção por interesse social para fins de reforma agrária). Dentre estas últimas está a hipótese concreta prevista no art. 216, Parágrafo Primeiro da CF-88. Como regra geral, as hipóteses abstratas (utilidade-necessidade-interesse) foram monopolizadas pela Carta, ficando outorgadas ao legislador ordinário dar-lhes concretude, mediante criação de hipóteses materiais. No entanto, prevendo algumas hipóteses concretas na própria Constituinte (v.g.arts. 182, 184 e 216, Parágrafo Primeiro) o constituinte auferiu-lhes essa concretude diretamente a partir do texto constitucional.

14.2 – Portanto, o inciso XXIV do art. 5 da CF-88, vindo de estabelecer as hipóteses abstratas (genéricas) de desapropriação (necessidade – utilidade – interesse), incumbiu à lei apenas estabelecer o procedimento para desapropriação, inclusive a por interesse social, ressalvando-se na própria Constituição algumas hipóteses concretas (específicas), assim vistas as excluídas da indenização em dinheiro (arts. 184 e 243) e as atuadas sobre situações não previstas na Lei n 4.132-62. Assim o fez porque, em vertente garantiu sob a forma genérica que o legislador firmasse em lei outras hipóteses concretas, mas em outra vertente já instituía – nos referidos arts. 182 e 184 hipóteses concretas (específicas) que, por criadas em sede constitucional, têm-se por incorporadas à lei preexistente (Lei n 4.132-62) no momento mesmo de sua recepção. Na mesma condição, além das hipóteses concretas já assinaladas, está a desapropriação do art. 216, Parágrafo Primeiro. Logo não tratando de aspectos procedimentos, reserva da lei, o art. 13 do Decreto 4887-2003 não vulnera a Constituição.”

Dando mais visibilidade ao procedimento, a nova Instrução Normativa INCRA 20 esclarece dúvidas anteriores com respeito aos estudos antropológicos e à definição dos territórios, garantindo e ratificando a participação do grupo técnico interdisciplinar, nomeado pela Superintendência Regional do INCRA, para apresentação dos trabalhos e procedimentos que serão adotados. Embora hoje o INCRA tenha antropólogos em seus quadros, não deve descartar a possibilidade de realizar convênios com entidades de nível superior para que o grande número de processos seja agilizado e para que áreas com grandes demandas sejam atendidas em tempo razoável.

Nada impede que Estados ou Municípios tomem a iniciativa de regularizarem suas áreas devolutas ou públicas sem a participação do INCRA. A validação do processo será, de igual, pro-

cedente. Porém, pela inércia comprovada desses órgãos, o INCRA pode ser provocado a atuar em função da força de processos que as Comunidades Quilombolas venham a intentar contra o Poder Público para que o Estado Brasileiro venha a executar o seu direito constitucional.

Através do Decreto 5735, de 27 de março 2006, publicado no DOU em 28 de março de 2006, o INCRA avança por aprovar em sua estrutura regimental a Coordenação Geral de Regularização de Terras de Quilombos. Tal conduta traz mais consistência ao trabalho da regularização fundiária das Comunidades Negras Remanescentes de Quilombos que hoje, vale ressaltar, são mais de 2.500 em todo o Brasil.

Com júbilo, a Administração atual do INCRA acertou na elaboração de concurso para a contratação de antropólogos para trabalharem preferencialmente com as comunidades de quilombos. A realização deste concurso já demonstra os novos tempos em relação ao tratamento da questão das comunidades negras no Brasil.

Brasília, março de 2006.



Apoio:



Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
SC / RS

